

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA CONSTRUÇÃO
CIVIL EM JOÃO PESSOA: uma análise crítica a partir do crescimento
imobiliário da capital paraibana (2015-2025)**

Joyce Aguiar Ferreira

João Pessoa-PB
Maio/2026

JOYCE AGUIAR FERREIRA

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA CONSTRUÇÃO
CIVIL EM JOÃO PESSOA: uma análise crítica a partir do crescimento
imobiliário da capital paraibana (2015-2025)**

Dissertação apresentada em cumprimento das exigências para obtenção do grau de mestra junto ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

**Orientador: Prof. Dr. Hugo Belarmino de
Morais**

**Linha de pesquisa: 03 – TERRITÓRIOS,
DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE**

BANCA DE DEFESA

Prof. Dr. Hugo Belarmino de Moraes
Orientador - PPGDH/UFPB

Profa. Dra. Maria das Graças Miranda Ferreira da Silva
Membra externa - DSS/ UFPB

Profa. Dra. Ludmila Cerqueira Correia
Membra interna - PPGDH/UFPB

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS

ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO(A) MESTRANDO(A) **JOYCE AGUIAR FERREIRA** DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS/CCHLA/UFPB

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, realizou-se a sessão de defesa de Dissertação do(a) mestrando(a) **Joyce Aguiar Ferreira**, matrícula 20231017637, intitulada: **“TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA CONSTRUÇÃO CIVIL EM JOÃO PESSOA: uma análise crítica a partir do crescimento imobiliário da capital paraibana (2015-2025)”**. Estavam presentes os professores doutores: Hugo Belarmino de Moraes (UFPB – Presidente), Ludmila Cerqueira Correia (UFPB - Examinadora Interna) e Maria das Graças Miranda Ferreira da Silva (UFPB - Examinadora Externa). O Professor Hugo Belarmino de Moraes, na qualidade de Orientador, declarou aberta a sessão e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público presente, em seguida passou a palavra à mestranda Joyce Aguiar Ferreira, para que, no prazo de trinta (30) minutos, apresentasse a sua Dissertação. Após exposição oral apresentada pela mestranda, o professor Hugo Belarmino de Moraes concedeu a palavra às membras da Banca Examinadora para que procedessem à arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, o(a) mestrando(a) Joyce Aguiar Ferreira respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. Prosseguindo, a sessão foi suspensa pelo(a) Orientador(a), que se reuniu apenas com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer: A Banca Examinadora considerou a DISSERTAÇÃO: **APROVADA**.

A seguir, o(a) Orientador(a) apresentou o parecer da Banca Examinadora ao(à) mestrando(a) Joyce Aguiar Ferreira, bem como ao público presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora e deu por encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente ata que será assinada juntamente com os membros da Banca Examinadora.

João Pessoa, 26 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

HUGO BELARMINO DE MORAIS
Data: 28/05/2026 11:35:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Hugo Belarmino de Moraes
(Presidente da Banca Examinadora)



Documento assinado digitalmente

LUDMILA CERQUEIRA CORREIA
Data: 28/05/2026 11:44:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Ludmila Cerqueira Correia
(Examinadora)



Documento assinado digitalmente

MARIA DAS GRACAS MIRANDA FERREIRA DA SILVA
Data: 28/05/2026 12:26:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Maria das Graças Miranda Ferreira da Silva
(Examinadora)

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

F383t Ferreira, Joyce Aguiar.

Trabalho escravo contemporâneo na construção civil
em João Pessoa : uma análise crítica a partir do
crescimento imobiliário da capital paraibana
(2015-2025) / Joyce Aguiar Ferreira. - João Pessoa,
2026.

139 f. : il.

Orientação: Hugo Berlarmino de Moraes.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Trabalho escravo contemporâneo. 2. Divisão racial
do trabalho. 3. Crescimento urbano. I. Moraes, Hugo
Berlarmino de. II. Título.

UFPB/BC

CDU 331:326(043)

DEDICATÓRIA

Dedico a DEUS, Pai, Filho e Espírito Santo, que é a fonte da Vida, do Amor e da Sabedoria.

Dedico às trabalhadoras e trabalhadores que vivem e sofrem as dores de lutar por um trabalho digno e justo.

Dedico a todos que somam forças no enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo, buscando sua erradicação no Brasil e no mundo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por tudo, pois sem Ele eu nada poderia fazer.

Pois para Deus tudo é possível e do meu nada Deus faz tudo.

Agradeço à minha mãe Benedita, ao meu pai Jocivar, ao meu irmão Fernando e, em especial, à minha irmã Luna Lucas, pois Deus sabe o quanto os amo e o quanto sou grata pela vida em nossa família, que apesar das dificuldades e adversidades que temos vivido, temos conseguido vencer em Deus e testemunhar o Amor.

Agradeço ao meu amado esposo Rhullyo, que me apoia e incentiva a perseverar na realização dos meus projetos e sonhos.

Agradeço à minha prima Ana Vitória e meus avós maternos Amália e José Maria e aos paternos Roza e Expedito (in memoriam).

Agradeço a minha querida Tia Penha, por todo seu amor e providência para comigo.

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Hugo Belarmino, que me compreendeu e ajudou nos momentos mais difíceis de construção da pesquisa e que, durante o percurso do Mestrado, dedicou tempo, conhecimento e muitos ensinamentos para me ajudar na construção da minha dissertação e na minha formação pessoal e profissional.

Agradeço aos meus colegas do mestrado, em especial à Michele Mendonça e também a July, Lara, Denyze e Isabely. Além da Profa. Naiara e dos meus amigos também mestrandos Wagner, Sérgio e Maykon, que me concederam tempo e dicas na jornada desta pesquisa.

Agradeço ao Coordenador do Mestrado, Prof. Dr. Nelson e ao servidor do PPGDH, Herbert, por serem sempre solícitos e disponíveis junto ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Agradeço às minhas amigas Kel e Andrea e aos meus amigos Renan e Renato e também agradeço às chefias do setor onde trabalho, pelo apoio e compreensão. In memoriam ao prof. Severino Ramos de Lima.

Agradeço aos Auditores Fiscais do Trabalho, aos membros do MPT na Paraíba e à coordenação da COETRAE-PB por atuarem com compromisso no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo.

Agradeço às docentes que compõem minha banca examinadora, queridas Dra. Maria das Graças Miranda Ferreira da Silva e Dra. Ludmila Cerqueira Correia, pela disposição, orientações e direcionamentos dados na qualificação e defesa.

Agradeço às minhas amigas e amigos em Cristo, em especial ao Papa Francisco (in memoriam), aos sacerdotes Redentoristas (em especial meu padrinho de batismo Pe. Pedro Kaih) e sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus e todas irmãs e irmãos das paróquias onde vivo o Amor de Cristo e com quem aprendo e partilho da Fé em Deus, da Esperança de dias melhores e do Amor ao próximo.

Agradeço por ter aprendido a acreditar em mim e que eu era capaz de conseguir escrever com a Graça de Deus. Todo esse processo para mim foi um desconstruir e reconstruir de mim mesma. Foram tantas as dificuldades, mas aqui estamos superando.

Agradeço pela companhia do meu pet Barak, aos meus pés, em todos os momentos em que sentava à mesa para construir este trabalho.

Agradeço a Deus por ter me ajudado nessa caminhada de edificação da pesquisa e de mim mesma, pois tive que superar muitas adversidades durante as disciplinas, qualificação e defesa. Se não fosse Deus e as irmãs e irmãos que o Senhor colocou em minha vida nesse caminho, eu não teria chegado até aqui.

“Para Deus nada é impossível”.
(Lucas 1, 37)

“Em Cristo, toda construção se ergue, bem ajustada, para formar um
templo santo no Senhor.
Em Cristo, vocês também são integrados nesta construção, para se
tornarem morada de Deus, por meio do Espírito Santo”.
(Efésios 2, 21-22)

RESUMO

O presente trabalho partiu da preocupação com o enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo e teve como objetivo geral investigar em que medida os casos de escravidão contemporânea na área da construção civil em João Pessoa estão relacionados com o crescimento imobiliário da capital paraibana nos últimos 10 anos. Para isso, foram estabelecidos como objetivos específicos: apresentar os reflexos da colonialidade e da divisão racial do trabalho nas relações laborais hodiernas, incluindo as violações de Direitos Humanos no trabalho escravizado na atualidade; além de caracterizar o perfil dos trabalhadores resgatados em condições de escravidão contemporânea na construção civil em João Pessoa entre 2015 e 2025, realizando uma análise de origem, raça, gênero e escolaridade e, também, investigar quais os setores econômicos mais envolvidos nos casos de trabalho escravo contemporâneo na Paraíba, analisando os casos ocorridos na indústria da construção civil. Desta forma, metodologicamente, foi realizada uma pesquisa qualitativa, documental e exploratória, desenvolvida como revisão de literatura, através da análise de conteúdo com categorização temática. Esta pesquisa avaliou qualitativamente os dados fornecidos pelo Smartlab e pelos relatos publicados de procuradores do trabalho, considerando a hipótese de que o crescimento imobiliário na grande João Pessoa-PB oculta uma ampliação da exploração do trabalho escravo contemporâneo nessa cidade. No decorrer da pesquisa foram analisadas as divergências conceituais desse tema, verificando como a divisão racial do trabalho e colonialidade estão ligadas com caracterização do trabalho em condição de escravização contemporânea, sendo apresentados os institutos normativos e as políticas públicas em direitos humanos realizadas no Brasil. Além disso, com o escopo de aprofundar a temática, foi analisado o crescimento urbano da capital paraibana e seus reflexos no âmbito do trabalho na construção civil. E por fim, essa pesquisa abordou a discussão acerca da face oculta do luxo, do lazer e do lucro no crescimento imobiliário da grande João Pessoa, no período 2015 a 2025, apresentando uma análise crítica da temática a partir dos dados publicados no Smartlab e pelo Ministério Público do Trabalho na Paraíba.

Palavras-chave: Trabalho Escravo Contemporâneo. Divisão Racial do Trabalho. Crescimento urbano. Indústria da construção civil.

ABSTRACT

This study originated from a concern regarding the fight against contemporary slave labor. Its general objective was to investigate the extent to which cases of contemporary slavery in the civil construction sector of João Pessoa are linked to the real estate growth experienced by the capital of Paraíba over the last decade. To this end, specific objectives were established: to present the impacts of coloniality and the racial division of labor on modern labor relations—including contemporary human rights violations associated with slave labor; to characterize the profile of workers rescued from conditions of contemporary slavery in João Pessoa's civil construction sector between 2015 and 2025 (analyzing factors such as origin, race, gender, and education level); and to investigate which economic sectors are most implicated in cases of contemporary slave labor in Paraíba, with a focus on the civil construction industry. Methodologically, the study employed qualitative, documentary, and exploratory research, conducted as a literature review using content analysis with thematic categorization. The research qualitatively assessed data provided by Smartlab and published accounts from labor prosecutors, testing the hypothesis that real estate growth in the greater João Pessoa area masks an expansion of contemporary slave labor exploitation. Throughout the study, conceptual divergences surrounding the topic were analyzed, examining the links between the racial division of labor, coloniality, and the characterization of labor under conditions of contemporary enslavement, while also presenting relevant legal frameworks and public policies regarding human rights in Brazil. Furthermore, to deepen the analysis, the study examined the urban growth of the capital of Paraíba and its repercussions on labor within the civil construction sector. Finally, this research addressed the hidden side of luxury, leisure, and profit within the real estate expansion of the Greater João Pessoa area between 2015 and 2025, presenting a critical analysis of the subject based on data published by Smartlab and the Public Prosecutor's Office for Labor Affairs in Paraíba.

Keywords: Contemporary Slave Labor. Racial Division of Labor. Urban Growth. Construction Industry.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: REPRODUÇÃO DE GRÁFICO INDICANDO RENDIMENTO MÉDIO MENSAL DE TODAS AS FONTES, POR SEXO E COR OU RAÇA. BRASIL E GRANDES REGIÕES. (Em reais a preços médios de 2024)	27
FIGURA 2: APRESENTANDO INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR A TRABALHOS FORÇADOS	39
FIGURA 3: APRESENTANDO INDICADORES DE SUJEIÇÃO DO TRABALHADOR À CONDIÇÃO DEGRADANTE	41
FIGURA 4: APRESENTANDO INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR A JORNADA EXAUSTIVA	43
FIGURA 5: APRESENTANDO INDICADORES DE RESTRIÇÃO DA LOCOMOÇÃO DO TRABALHADOR, POR QUALQUER MEIO, EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR	45
FIGURA 6: LISTA SUJA DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO	48
FIGURA 7: ATUAÇÃO DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO NO COMBATE À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA	62
FIGURA 8: RECORTE DE NOTÍCIA DO GOVERNO FEDERAL SOBRE TURISMO EM JOÃO PESSOA	75
FIGURA 9: CONSTRUÇÃO DO POLO TURÍSTICO CABO BRANCO	75
FIGURA 10: FASE DE CONSTRUÇÃO DO OCEAN PALACE JAMPA ECO BEACH RESORT E ACQUAÍ PARKS & RESORT	76
FIGURA 11: OBRAS EM ANDAMENTO: BOULEVARD DOS IPÊS E AMADO BIO & SPA HOTEL	77
FIGURA 12 : REPRODUÇÃO DE TABELA DE ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS, SEGUNDO GRUPAMENTO SETORIAL - BRASIL, 2025.	82
FIGURA 13: REPRODUÇÃO DE GRÁFICO DEMONSTRANDO SALÁRIO DE ADMISSÃO REAL MÉDIO, SEGUNDO GRUPAMENTO SETORIAL. OBSERVAR SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL. BRASIL, 2025.	83
FIGURA 14: RANKING DA TAXA DE DESOCUPAÇÃO DOS ESTADOS NORDESTINOS EM 2025.	84
FIGURA 15: SITUAÇÃO DO ALOJAMENTO EM QUE OS TRABALHADORES RESGATADOS DORMIAM EM OBRAS REALIZADAS EM JOÃO PESSOA E CABEDELO, NA PARAÍBA.	85

FIGURA 16: SITUAÇÃO DO ALOJAMENTO EM QUE OS TRABALHADORES RESGATADOS EM OBRAS REALIZADAS EM JOÃO PESSOA E CABEDELO, NA PARAÍBA. _____ 92

FIGURA 17: SITUAÇÃO DO ALOJAMENTO EM QUE OS TRABALHADORES RESGATADOS EM OBRAS REALIZADAS EM JOÃO PESSOA E CABEDELO, NA PARAÍBA. _____ 99

FIGURA 18: SITUAÇÃO DO ALOJAMENTO, VESTUÁRIO E ALIMENTAÇÃO EM QUE OS TRABALHADORES RESGATADOS FORAM ENCONTRADOS EM JOÃO PESSOA. _____ 100

FIGURA 19: SITUAÇÃO DEGRADANTE DO ALOJAMENTO EM QUE OS TRABALHADORES RESGATADOS EM OBRAS REALIZADAS EM JOÃO PESSOA E CABEDELO, NA PARAÍBA. _____ 103

FIGURA 20: SITUAÇÃO DEGRADANTE DO VESTUÁRIO DOS TRABALHADORES RESGATADOS EM OBRAS REALIZADAS EM JOÃO PESSOA E CABEDELO, NA PARAÍBA. _____ 104

FIGURA 21: FISCALIZAÇÃO RESGATA 170 TRABALHADORES EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM JOÃO PESSOA E CABEDELO. _____ 104

FIGURA 22: CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO DE TRABALHADORES EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM JOÃO PESSOA E CABEDELO _____ 105

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: CONTENDO AÇÕES REALIZADAS NA LINHA DO TEMPO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, DENTRO RECORTE TEMPORAL DE 2015 A 2025	56
QUADRO 2: LEGISLAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA REFERENTE AO ENFRENTAMENTO À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA	58
QUADRO 3: LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REFERENTE AO ENFRENTAMENTO À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA	59
QUADRO 4: FLUXO DE AÇÕES DE RESGATE: DENÚNCIA	64
QUADRO 5: FLUXO DE AÇÕES DE RESGATE: PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES	65
QUADRO 6: FLUXO DE AÇÕES DE RESGATE: RESGATE	66
QUADRO 7: FLUXO DE AÇÕES DE RESGATE: PÓS-RESGATE	67
QUADRO 8: NÚMERO DE VÍTIMAS RESGATADAS POR UNIDADE FEDERATIVA NO PERÍODO ENTRE 1995 E 2024	89
QUADRO 9: PERFIL DOS TRABALHADORES RESGATADOS NO BRASIL EM 2025	91
QUADRO 10: QUANTITATIVO DOS TRABALHADORES RESGATADOS ENTRE 2015 E 2024	93
QUADRO 11: QUANTITATIVO DOS TRABALHADORES RESGATADOS POR SETORES ECONÔMICOS ENTRE 2015 E 2024	97
QUADRO 12: QUANTITATIVO DOS TRABALHADORES RESGATADO NA GRANDE JOÃO PESSOA ENTRE 2015 E 2024	98

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: LINHA DO TEMPO: TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO POR ANO, NO BRASIL	55
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAIN - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias

ACP - Ação Civil Pública

AFT - Auditor(a) Fiscal do Trabalho

CDDPH - Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

CF - Constituição Federal

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CINEP - Companhia de Desenvolvimento da Paraíba

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

COETRAE/PB - Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo/Paraíba

CONATRAE - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

Corte IDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CP - Código Penal

CPT - Comissão Pastoral da Terra

CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social

CRECI-PB - Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba

DEFIT - Departamento de Fiscalização do Trabalho

DETRAE - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos

DPU - Defensoria Pública da União

DUDH - Declaração Universal de Direitos Humanos

FECOMÉRCIO-PB - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo da Paraíba

FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

JT - Justiça do Trabalho

MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

MPF - Ministério Público Federal

MPT - Ministério Público do Trabalho

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

NR - Norma Regulamentadora

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

PF - Polícia Federal

PIB - Produto Interno Bruto

PNETD -Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente

PNETE - Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo

II PNETE - II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo

III PNETE - III Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo

PRF - Polícia Rodoviária Federal

SDH - Secretaria de Direitos Humanos

SDTR - Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

SEFAZ - PB - Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba

SINAIT - Sindicato Nacional Dos Auditores Fiscais Do Trabalho

SIT - Secretaria de Inspeção do Trabalho

SRTb - Superintendências Regionais do Trabalho

STF - Supremo Tribunal Federal

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

TST - Tribunal Superior do Trabalho

UFPB - Universidade Federal da Paraíba

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, DIVISÃO RACIAL DO TRABALHO E COLONIALIDADE: O CAMPO NORMATIVO E O DESAFIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO NA PARAÍBA.....	18
1.1 Divisão Racial do Trabalho: legado da colonialidade no âmbito do trabalho.....	18
1.2 Convergências e divergências conceituais entre trabalho escravo contemporâneo e trabalho análogo à escravidão.....	28
1.3 Critérios para caracterização do trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil.....	33
1.4 Lista Suja do trabalho escravo contemporâneo e outros entraves aos direitos trabalhistas.....	47
1.5 Institutos normativos de combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito internacional.....	52
1.6 Políticas Públicas de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil e na Paraíba nos últimos 10 anos.....	53
1.6.1 A auditoria fiscal do trabalho como instrumento de combate à escravidão contemporânea.....	60
1.6.2 Fluxo das operações de combate e caminhos de resgate às vítimas do trabalho escravo moderno.....	63
2. CRESCIMENTO URBANO DA CAPITAL PARAIBANA E SEUS REFLEXOS NO TRABALHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE 2015 A 2025.....	70
2.1 A produção do espaço urbano e o processo de crescimento do mercado imobiliário em João Pessoa nos últimos 10 anos: alguns dados.....	71
2.2 A construção das territorialidades e as transformações do espaço urbano.....	78
2.3 A atratividade laboral e a migração de mão de obra da área da construção civil do interior para a capital paraibana.....	81
3. O LADO OCULTO DO LUXO, DO LAZER E DO LUCRO IMOBILIÁRIO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM JOÃO PESSOA (2015-2025).....	86
3.1 Nota metodológica.....	86
3.2 Perfil dos trabalhadores da indústria da construção civil resgatados de condições de escravidão contemporânea no Brasil.....	87
3.3 Avaliação dos dados do Smartlab: a face da escravidão contemporânea na Paraíba..	92
3.4 João Pessoa e o lado oculto do luxo, do lazer e do lucro na expansão imobiliária nos últimos 10 anos.....	95
3.5 A construção do cidadão e da cidade e os impactos na segurança e saúde dos trabalhadores que a edificam.....	107
CONCLUSÃO.....	114
REFERÊNCIAS.....	117
ANEXO A.....	122
ANEXO B.....	129
ANEXO C.....	136

INTRODUÇÃO

Apresentamos esta pesquisa, intitulada: **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA CONSTRUÇÃO CIVIL EM JOÃO PESSOA: uma análise crítica a partir do crescimento imobiliário da capital paraibana, no período de 2015 a 2025**, como requisito avaliativo para defesa no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Esta pesquisa foi desenvolvida sob orientação do Docente Dr. Hugo Belarmino de Moraes.

Nesse sentido, inicialmente, me apresento como pesquisadora da temática, a partir de um caso prático que acompanhei e que me causou um despertar para os males do trabalho escravo contemporâneo. E também porque, a partir desse caso, decidi iniciar uma preparação profissional para atuar junto aos órgãos competentes nesta temática. E por isso, a seguir, relato resumidamente o caso concreto, para que também possa provocar um despertar em todos quanto lerem esta pesquisa:

Durante a pandemia, no final do ano de 2020, um homem negro, aparentando uns 60 anos, mas com um rosto muito sofrido pelo tempo e pelas condições vividas, me abordou com um pedido de ajuda em uma parada de ônibus perto da rodoviária de João Pessoa/PB. Perguntei o seu nome e o que precisava. Ele me respondeu: “Meu nome é Emanuel, mas, na verdade, eu nem existo”. E eu, surpresa com a resposta, pedi que me explicasse melhor. Ele, então, me mostrou uma certidão de óbito com seu nome completo (mas não me recordo o sobrenome). E disse: **“Eu fui escravizado!”**.

Lembro que ele contou que recebeu um convite enganoso para trabalhar com plantação na região amazônica com a proposta de que ele teria muitas garantias e ganharia mais dinheiro do que trabalhando aqui na Paraíba. Mas ao chegar lá ele soube que estava endividado pela viagem e precisava trabalhar para pagar tudo, antes de começar a receber seu salário. O Sr. Emanuel trabalhou dia e noite, sem folgas, por mais de 4 meses, juntamente com muitos outros contrerrâneos que tinham sido enganados com a mesma proposta de emprego, mas sob vigilância de homens armados. Ele dormia em colchão velho e rasgado no chão, sem lençol ou cobertor, não tinha água limpa para beber, nem banheiro para as necessidades fisiológicas e higiene pessoal, nem lugar para tomar banho, cozinhava a comida dentro de latas em fogueiras feitas com galhos e pedaços de madeiras, tinha que comprar os próprios itens de comida na lojinha do patrão e como não tinha dinheiro deixava tudo anotado em um caderno controlado pelo chefe do serviço, o que acabou por gerar um

“endividamento” ainda maior. Seus documentos pessoais foram retidos pelo patrão e só poderia resgatá-los quando pagasse toda a dívida. Até que o Sr. Emanuel adoeceu com uma febre altíssima por vários dias, sem cuidados ou remédios e, por isso, quase morreu lá. Foi depois dessa situação que ele decidiu fugir juntamente com um colega. Mas ao tentarem fugir os guardas do patrão os perseguiram. O seu colega foi atingido com vários tiros e caiu morto, mas o sr. Emanuel conseguiu escapar no meio da mata densa até que, após 3 dias de caminhada, chegou a uma trilha que dava para uma estrada. Mas quando finalmente encontrou uma cidade, não tinha documentos, nem roupas, nada! Levava apenas a fome, as marcas dos maus tratos no trabalho e vontade de voltar para casa, que o moviam para procurar ajuda. Viajou de carona por vários estados até voltar para ao estado da Paraíba, mas após ter encontrado sua família, foi procurar emitir novos documentos de identificação para retomar a vida e procurar trabalho, todavia, no cartório o informaram que existia certidão de óbito vinculado ao número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF). Lembro que o Sr. Emanuel me mostrou uma certidão de óbito como prova de que constava um registro de óbito vinculado ao seu nome e CPF. Foi então que ele me disse (e me lembro claramente das suas palavras): “O patrão me escravizou e hoje eu nem existo mais, estou morto no papel. E não sei o que fazer.”. Como estávamos no ápice da Pandemia de Covid-19, e apesar de eu nunca ter me deparado com uma situação semelhante, confesso que fiquei sem saber quais seriam as vias legais corretas para orientar o Sr. Emanuel, mas mesmo assim, eu o orientei para que procurasse o Ministério do Trabalho e Emprego ou o Ministério Público do Trabalho (informei telefones e endereços de cada órgão), e ele relatasse tudo o que me contou, para que as autoridades competentes pudessem averiguar as condições injustas de trabalho a que esse trabalhador foi submetido, a fim de que o caso fosse devidamente averiguado e o empregador responsabilizado por tal prática criminosa, além de que lhe fossem assegurados os direitos que tinham sido injustamente violados. Por conta da pandemia, não consegui acompanhar diretamente este caso, mas a história do Sr. Emanuel me despertou a vontade de atuar em defesa desses trabalhadores e trabalhadoras que são submetidos a trabalhos forçados e degradantes em condições de trabalho escravo contemporâneo.

Diante desse rápido e profundo encontro relatado, senti algo que me inquietou interiormente para aprender e me preparar para atuar na defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras que foram e/ou ainda são submetidos à condições de escravidão contemporânea.

Desta forma, na presente pesquisa aprofundamos a problemática do combate ao

trabalho escravo contemporâneo, uma vez que esta demonstra mais do que uma simples preocupação em evitar que se repita a histórica exploração desumana do trabalho ocorrida no Brasil no período colonial e imperial, passando pela confrontação entre a colonialidade e a divisão racial do trabalho internalizadas na prática patronal persistente na atualidade e a busca pela efetivação dos Direitos Humanos nas relações de trabalho hodiernas.

Deste modo, apontamos o seguinte problema: os novos casos de trabalho escravo contemporâneo na indústria da construção civil em João Pessoa tem alguma relação com o crescimento imobiliário da cidade no período de 2015 até o ano de 2025?

Nesse sentido, o foco e objeto de nosso estudo foi analisar o combate ao trabalho escravo contemporâneo nos últimos 10 anos no estado da Paraíba, especificamente na grande João Pessoa, na área da construção civil.

O marco temporal demarcado nesta pesquisa, de 2015 a 2025, visou abranger o contexto político, social e gerencial do governo brasileiro quanto às ações de fiscalização do trabalho desempenhadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (pré e pós golpe de 2016, seguido pela desestruturação da fiscalização do trabalho pelos governos de Michel Temer e Bolsonaro e o fortalecimento do MTE pela gestão do governo Lula atual).

Sendo assim, nossa pesquisa teve por objetivo investigar em que medida os casos de escravidão contemporânea na área da construção civil em João Pessoa estão relacionados com o crescimento imobiliário da capital paraibana nos últimos 10 anos.

Para isso, elencamos os seguintes objetivos específicos:

- apresentar os reflexos da colonialidade e da divisão racial do trabalho nas relações laborais hodiernas, incluindo as violações de Direitos Humanos no trabalho escravizado na atualidade;
- caracterizar o perfil dos trabalhadores resgatados em condições de escravidão contemporânea na construção civil em João Pessoa entre 2015 e 2025, realizando uma análise de origem, raça, gênero e escolaridade e
- investigar quais os setores econômicos mais envolvidos nos casos de trabalho escravo contemporâneo na Paraíba, relacionando o número de casos ocorridos na indústria da construção civil com a expansão imobiliária na grande João Pessoa, de 2015 a 2025.

No decorrer desta pesquisa, indicamos os institutos legais de proteção dos Direitos Humanos nas relações laborais tanto no âmbito internacional, quanto nacional e analisamos as políticas públicas e a atuação de órgãos estatais empenhados no combate ao trabalho nos

moldes de escravidão contemporânea, tais como a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho e por meio do seu Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT), a própria UFPB e outros órgãos públicos e entidades civis e religiosas, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), empenhadas no enfrentamento deste problema público.

Analizamos, ainda, a partir dos conceitos de colonialidade e divisão racial do trabalho do sociólogo e pensador humanista peruano Aníbal Quijano (2005), as influências da colonialidade do poder, da divisão racial do trabalho e sua interrelação com a exploração do trabalho escravo contemporâneo. Como também buscamos, a partir do conceito de contracolônização do filósofo, poeta, escritor, professor, líder quilombola e ativista político piauiense Antônio Bispo dos Santos (2018), verificar quais teorias precisam ser repensadas para que sejam transformadas as trajetórias das políticas públicas para erradicação do trabalho escravo.

Investigamos as dificuldades e consequências do combate ao trabalho escravo contemporâneo, bem como os setores econômicos mais envolvidos nestes casos de exploração e qual o perfil dos trabalhadores e trabalhadoras submetidos a estas condições degradantes no estado da Paraíba.

Demonstramos, assim, a relevância da temática tanto para a sociedade brasileira, quanto para a comunidade acadêmica desta Instituição de Ensino Superior, que é fonte formadora do conhecimento e da reflexão social.

A justificativa da presente pesquisa se fundamenta na estereotípica e contraditória realidade de que mesmo com o avanço técnico, científico, social, cultural, econômico, financeiro, normativo, jurídico e globalizado dos Estados/Nações, ainda é possível encontrar uma imensa quantidade de denúncias de que o trabalho humano continua a ser explorado de forma desumana em muitos países, inclusive no Brasil. Daí se depreende a relevância do trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas desta Universidade.

Quanto à colonialidade no Brasil, percebemos a existência de uma interligação entre os reflexos do colonialismo e a exploração desumana do trabalho humano na modernidade (Quijano, 2005), o que contrapõe diretamente com conceito de Estado Democrático de Direito em que são assegurados constitucionalmente como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

A busca pelo justo e pela concretização da justiça é própria de toda pessoa que anseia pelo bem-comum em um Estado Democrático de Direito, portanto, o combate ao

trabalho escravo contemporâneo deve ser analisado, não apenas como problema público (Vázquez e Delaplace, 2004) dos agentes estatais nacionais e internacionais incumbidos dessa atuação, mas causa de todos os que anseiam pela garantia de condições humanas e dignas do trabalho para todos, incluindo a comunidade acadêmica, formadora de profissionais que atuarão no mundo do trabalho, seja como trabalhador, seja como empregador.

Diante da relevância do tema para a linha de pesquisa: 03 – TERRITÓRIOS, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE, escolhida no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, buscamos também promover uma avaliação das políticas públicas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

Quanto ao percurso metodológico, segundo Minayo (2010, p.14) a metodologia pode ser entendida como “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade”. Sendo assim, o percurso metodológico trata “a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade)”. Desse modo, o percurso metodológico da presente pesquisa foi dividido em dois momentos: 1) Realização de pesquisa qualitativa (Minayo, 2010), com fase exploratória e análise e tratamento do material documental. Sendo realizada revisão da literatura, para fundamentar teoricamente e também analisar os dados fornecidos pelo Smartlab - Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (iniciativa conjunta do MPT e da OIT Brasil); 2) Análise dos dados obtidos no Smartlab e dos relatos publicados no site do MPT-PB de falas dos procuradores do trabalho, por meio de categorização temática, com análise de conteúdo (Bardin, 2016) para apresentação dos possíveis resultados. Essa técnica compreendeu três fases: a) pré-análise; b) exploração do material e c) tratamento dos resultados obtidos, inferência e interpretação.

Cabe, ainda, ressaltar que no decorrer da realização desta pesquisa, tivemos que realizar meios alternativos de testar a hipótese apontada em substituição à proposta inicial que pretendia realizar aplicação do roteiro semiestruturado aos auditores fiscais do trabalho na Paraíba, conforme consta em nota metodológica no terceiro capítulo.

Reconhecendo os direitos e garantias protetivos dos trabalhadores no Brasil e no mundo e sabendo que existem órgãos executivos com competência para a proteção do trabalho, investigamos a problemática a partir dos reflexos da colonialidade do poder exercida sobre as relações econômicas, territoriais e laborais, que reproduzem um sistema de exploração existente desde o período colonial no Brasil e que garante o lucro máximo sobre

as atividades econômicas realizadas.

Nesta pesquisa, buscamos tratar as perspectivas de autoras e autores como: Quijano (2005), Mignolo (2017), Santos (2018), Avila (2021), Rezende, et al. (2018), Vázquez e Delaplace (2004), Souza Filho (2023), Buarque de Holanda (2020), Clóvis Moura (1992), Ana Catarina Zema Resende (2017), Sakamoto (2020), Milton Santos (2011), Claude Raffestin (1993), Sales (2020) e (2009), entre outra(o)s.

Com o escopo de provocar a reflexão sobre a realidade da temática abordada, apresentamos ao longo deste trabalho imagens feitas e publicadas pelo Auditor Fiscal do Trabalho Sérgio Carvalho no livro "Resgates - Combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil" (2021), bem como registros feitos em ações da Auditoria Fiscal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho na Paraíba.

Foram também apresentados e analisados os dados publicados pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre a presente temática, destacando-se as principais ocorrências em termos de origem, gênero, idade, grau de instrução dos trabalhadores e trabalhadoras resgatadas.

Ao realizarmos o estado da arte desta temática, encontramos uma ampla produção bibliográfica sobre a temática do trabalho escravo contemporâneo, desenvolvidos tanto no âmbito da UFPB, quanto produção externa à esta Instituição de Ensino. Todavia, não encontramos bibliografia que realizasse especificamente a análise dos desafios da política pública de erradicação ao trabalho na construção civil explorado em condições de escravidão contemporânea na cidade de João Pessoa, capital paraibana, nos últimos 10 anos.

Discorremos sobre a temática, nesta pesquisa, a partir da construção de três capítulos que foram organizados e elaborados a partir da seguinte divisão:

No Capítulo I - TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E OS EFEITOS DA COLONIALIDADE NA PARAÍBA, onde buscamos abordar convergências e divergências conceituais entre trabalho escravo, trabalho escravo contemporâneo e trabalho análogo à escravidão; analisando a divisão racial do trabalho como efeito da colonialidade no âmbito do trabalho; elecando os critérios para caracterização e tipificação do trabalho em condições análogas à escravidão, e também os institutos normativos de combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito internacional, assim como também apresentamos a trajetória das políticas públicas nesta temática no Brasil e na Paraíba.

No Capítulo II - CRESCIMENTO URBANO DA CAPITAL PARAIBANA E SEUS REFLEXOS NO TRABALHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE 2015 A 2025, analisamos a construção das territorialidades e transformações do espaço urbano, como também a

produção do espaço urbano e o processo de crescimento do mercado imobiliário em João Pessoa nos últimos 10 anos.

Já no Capítulo III - O LADO OCULTO DO LUXO, DO LAZER E DO LUCRO IMOBILIÁRIO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM JOÃO PESSOA, NO PERÍODO 2015 A 2025, apresentamos uma nota metodológica, e na sequência, o perfil dos trabalhadores da construção civil explorados em condições de escravidão contemporânea na Paraíba, propondo analisar o lado oculto do luxo, lazer e lucro da expansão imobiliária em João Pessoa nos últimos 10 anos, a partir da análise crítica dos dados fornecidos no Smartlab. Assim como também, demonstrando que a construção da cidade causa impactos na segurança e saúde dos trabalhadores que a edificam, a partir da análise da música Cidadão (composição de Lúcio Barbosa e interpretação de Zé Ramalho).

Por fim, considerando a hipótese de que o crescimento imobiliário na grande João Pessoa-PB oculta uma ampliação da exploração do trabalho escravo contemporâneo nessa cidade, apontamos conclusivamente uma síntese da pesquisa construída e indicamos em que medida a exploração do trabalho na indústria da construção civil em João Pessoa apresenta indícios do trabalho em moldes de escravidão contemporânea e quais providências precisam ser aprimoradas para minorar/erradicar a existência de tais crimes na capital citada.

A presente pesquisa se propõe a contribuir para uma conscientização social de que a efetivação dos direitos humanos nas relações laborais devem ser asseguradas confrontando todo o pensamento colonial escravista persistente na sociedade e em muitos empregadores. Além de que a dissertação deste tema almeja oferecer uma base para futuras pesquisas a serem desenvolvidas e contribuir para divulgação, formação e expansão da temática.

1. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, DIVISÃO RACIAL DO TRABALHO E COLONIALIDADE: O CAMPO NORMATIVO E O DESAFIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO NA PARAÍBA

A partir da análise dos conceitos de trabalho escravo contemporâneo e de colonialidade, consideramos os efeitos desta na esfera trabalhista em conformidade com os ensinamentos de Quijano (2005), Clóvis Moura (1992), Ana Catarina Zema Resende (2017) Rezende (2018), Campos (2021) e Sakamoto (2020).

1.1 Divisão Racial do Trabalho: legado da colonialidade no âmbito do trabalho

A constatação dos casos de trabalho escravo na contemporaneidade inicialmente projeta um questionamento quanto à perpetuação indireta do modelo de produção brasileiro que, durante o período colonial, tinha por base a exploração da mão de obra escravizada.

Tal modelo de produção laboral se firmou ainda mais no período imperial e se estendeu até bem próximo da proclamação da república, quando a chamada Lei Áurea em 1888 propôs a abolição da escravatura, mas não provocou mudanças reais nas vidas dos homens e mulheres que em tese teriam sido “libertos”. Assim afirmamos pelo fato de que não saíram da condição de pessoas escravizadas para realmente indivíduos livres. Muito pelo contrário, grande parte da força de trabalho negra escravizada residia nas fazendas, e não havendo política pública de inclusão social e acesso à terra ou indenização às vítimas, na prática, esses trabalhadores foram mantidos sob o controle de seus antigos ‘donos’. (Campos, 2021, p. 56)

Desta forma, o modelo de produção colonial executado no Brasil foi estabelecido pelo nascimento do sistema capitalista voltado para a produção de riquezas e de acumulação primitiva de capitais. O resultado claro desse modelo é que a atividade com maior lucratividade na época chegou a ser o tráfico de escravos ou atividades de produção que utilizassem esse tipo de mão-de-obra, fundamental para o pacto colonial, que perdurou até mesmo após a proclamação da Lei Áurea, pois as elites rurais não aceitavam o fim da escravidão e rejeitavam a criação de direitos para aqueles trabalhadores “libertos”.

Tal modelo foi sendo enraizado na sociedade brasileira, e mesmo com os avanços legislativos ao longo da história, mesmo com a conquista de direitos, ainda encontramos, na modernidade, casos de trabalho explorado em moldes semelhantes à escravização.

Assim Marcelo Campos (2021, p.62) ensina:

A exploração da escravidão legal, praticada no período do Brasil Colônia e Império e a exploração da escravidão ilegal, após a Lei Áurea, presente ainda nos dias de hoje, não foi um processo de exploração implementado por homens maus e desprovidos de sentimentos humanitários. Ao contrário, foi a estratégia mais moderna produzida pelo capitalismo em seus primeiros séculos para acumular riqueza e se reproduzir.

Então, os casos de escravidão contemporânea existiam, mas dificilmente chegavam a ser denunciados, até que as primeiras denúncias começaram a ser realizadas, tal como a Carta Pastoral de Dom Pedro Casaldáliga em 1971 (ANEXO A) e uma série de denúncias da Comissão Pastoral da Terra, conforme ensina Marcelo Campos (2021, p.67) :

Uma das primeiras denúncias sobre as graves condições de trabalho impostas aos trabalhadores rurais e do crime praticado pelos latifundiários, foi formulada em 1971 por Dom Pedro Casaldáliga, bispo de São Félix do Araguaia/MT, quando publicou uma carta intitulada “Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social”. Causou grande constrangimento ao governo ditatorial a denúncia feita por um bispo da Igreja Católica. Foi a primeira vez que um religioso dessa patente se posicionava tão abertamente sobre a trágica realidade dos peões. Em 1984 a Comissão Pastoral da Terra (CPT), por meio do Padre Ricardo Rezende, fez grave denúncia de exploração de trabalho escravo contra a Fazenda Vale do Rio Cristalino, localizada em Santana do Araguaia, sul do Pará, e pertencente à Volkswagen. Em seu relatório anual de 1992, a Comissão Pastoral da Terra constatou um número recorde de casos de trabalho escravo no país: foram 13.976, com maior concentração nas carvoarias de Mato Grosso do Sul.

A Comissão Pastoral da Terra, teve grande participação nas denúncias de trabalho escravo contemporâneo no Brasil, que foram elaboradas juntamente com outras instituições internacionais de defesa dos Direitos Humanos. Dentre estas cabe um destaque para o “Caso José Pereira”, que em 1995 levou o então presidente Fernando Henrique Cardoso a reconhecer a existência do trabalho escravo no país e a partir daí uma série de medidas e políticas públicas foram promovidas com o intuito de erradicar a escravidão contemporânea.

Após esse breve histórico para adentrarmos à temática desta pesquisa, passamos a analisar os efeitos da colonialidade como reprodutores das injustiças sociais existentes na modernidade, especificamente na América Latina e Brasil.

Dentre as características da Colonialidade, encontramos uma nova estrutura global de controle da força de trabalho. Daí surge, para além do colonialismo, o conceito de colonialidade do poder abordado pelo sociólogo, professor e pensador humanista peruano Aníbal Quijano que demonstra que as estruturas de dominação e exploração econômica, social, política e epistêmica não se encerraram no período colonial/imperial, mas se projetaram para a atualidade através da divisão racial do trabalho, do eurocentrismo e do

sistema capitalista.

Para Quijano “a globalização em curso é, em primeiro lugar, a culminação de um processo que começou com a constituição da América e do capitalismo colonial/moderno e eurocentrado como um novo padrão de poder mundial.” (Quijano, 2005). Para o autor, pois, a colonialidade se reproduz atualmente por meio do controle econômico, cultural, social, político e conceitual, através da distinção racial e da divisão desigual do trabalho e da forma de compreender o conhecimento.

Existe em Quijano uma distinção entre os conceitos de colonização e colonialidade, pois, a primeira se refere ao exercício do poder político sobre o território e seus povos, já o segundo conceito seria a persistência de fatores da colonização mesmo após o fim do período colonial. Sendo portanto, perceptível como as nações eurocêntricas buscaram manter suas estruturas de dominação através de hierarquias sociais, raciais, laborais, econômicas, culturais e epistêmicas.

Tais estruturas de dominação têm sido reproduzidas nos países colonizados da América Latina, no decorrer do séculos, com a existência de desigualdades e exclusão social de grupos subalternizados como as populações negras, indígenas e das periferias.

Por isto, o supracitado autor propõe a necessidade de pensarmos de(s)colonialmente e a partir da mudança do pensamento, questionarmos e mudarmos as ações e estruturas que se impõem em nossa sociedade mesmo na atualidade.

Pensar decolonialmente implica, como afirma Carlos Walter Porto-Gonçalves (2006. p.41), “problematizar a relação entre saberes e territórios que é, antes de tudo, pôr em questão a ideia eurocêntrica de conhecimento universal.” Assim, este autor não renega a ideia de que o conhecimento seja universal, mas propõe que dele seja retirado o caráter unidirecional implantado com o eurocentrismo e afirma que diferentes linhas do conhecimento são constituídas em diferentes lugares e também podem ser passíveis de serem universalizadas. Pois é preciso buscar um diálogo de saberes que supera a colonialidade do saber e do poder (Quijano, 2005).

Com a invasão das Américas, os novos espaços territoriais invadidos foram apropriados pelos “conquistadores”, e constituíram o alicerce para a criação do que se denominou a posteriori de “sistema-mundo moderno-colonial”, como estrutura de poder difundida e identificada pela ampliação dos espaços geográficos e de novas territorialidades.

Cabe aqui esclarecer que, conforme leciona Claude Raffestin (1993), “o espaço é anterior ao território”, e o exercício de poder sobre determinado espaço é que o transforma em território. Em sua concepção, o espaço seria uma criação.

Assim, a partir da expansão marítima e dos processos de invasão e dominação dos territórios americanos patrocinados pelos povos europeus, durante o século XV, houve o estabelecimento de um novo padrão de poder mundial. E qual seria esse novo padrão de poder exercido sobre os povos não europeus?

De acordo com Aníbal Quijano “um dos eixos fundamentais desse padrão de poder é a classificação social da população mundial de acordo com a idéia de raça, uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo” (Quijano, 2005).

A tese central de Aníbal Quijano sobre colonialidade do poder visa demonstrar que existe uma relação direta entre colonialismo, eurocentrismo, capitalismo, modernidade e racismo que marcam a Modernidade.

Sendo assim, a colonialidade do poder está diretamente associada em construções eurocêntricas de dominação e consolidação do capitalismo. Dentre essas formas de dominação, foi estabelecida a construção imaginária da ideia de raça, como uma nova maneira de legitimar conceitos e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominadores e dominados. Tal ideia foi utilizada para que os povos europeus pudessem estabelecer domínio sobre os demais povos não-europeus a partir da associação de raça com o controle do trabalho, conforme Quijano (2005) afirma:

A América constitui-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira identidade da modernidade. Dois processos históricos convergiram e se associaram na produção do referido espaço/tempo e estabeleceram-se como os dois eixos fundamentais do novo padrão de poder. Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na idéia de raça, ou seja, uma supostamente distinta estrutura biológica que situava a uns em situação natural de inferioridade em relação a outros. Essa idéia foi assumida pelos conquistadores como o principal elemento constitutivo, fundacional, das relações de dominação que a conquista exigia. Nessas bases, conseqüentemente, foi classificada a população da América, e mais tarde do mundo, nesse novo padrão de poder. Por outro lado, a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial.

Deste modo, os povos europeus criaram a partir da ideia de raça a justificativa para legitimar suas ações de dominação dos povos e de conquista dos seus territórios, submetendo e subvertendo as estruturas sociais, culturais e subjetivas dos povos originários, naturalizando a ideia de identificar os povos não-europeus como inferiores e mantendo essa estrutura

implantada no subconsciente dos povos colonizados até a contemporaneidade, conforme destaca Quijano (2005):

Na América, a idéia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova identidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da idéia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas idéias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados.

Para Quijano (2005), a conceituação e determinação de raça comprovou ser um excelente meio de dominação social universal, “pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais”. Em decorrência disto, a ideia de raça foi instrumentalizada como critério de distribuição da população mundial por níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da sociedade (que se auto denominou como “moderna”).

Dentro do processo formativo de dominação e colonização dos territórios americanos, foram associadas novas formas de domínio e exploração do trabalho e da produção de mercadorias para o mercado mundial, agora relacionadas pelo fator capital-salário. Daí advindo as bases para escravidão, a servidão e produção mercantil em formatos históricos e socialmente novos, pois produziam para o mercado mundial e a ele estavam atreladas a oferta e demanda do que e do quanto era produzido.

Nesse sentido, Quijano (2005) afirma que:

Na medida em que aquela estrutura de controle do trabalho, de recursos e de produtos consistia na articulação conjunta de todas as respectivas formas historicamente conhecidas, estabelecia-se, pela primeira vez na história conhecida, um padrão global de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. E enquanto se constituía em torno de e em função do capital, seu caráter de conjunto também se estabelecia com característica capitalista. Desse modo, estabelecia-se uma nova, original e singular estrutura de relações de produção na experiência histórica do mundo: o capitalismo mundial.

É relevante destacar que, ainda segundo o mesmo autor, a construção da ideia de raça originou a formação de identidades históricas associadas a papéis sociais. “Assim, ambos os elementos, raça e divisão do trabalho, foram estruturalmente associados e reforçando-se mutuamente, apesar de que nenhum dos dois era necessariamente dependente do outro para

existir ou para transformar-se. Desse modo, impôs-se uma sistemática divisão racial do trabalho.” (Quijano, 2005).

Desta forma, Quijano (2005) demonstra que cada raça foi associada com um tipo de trabalho. Aos indígenas foi estabelecido um tipo de servidão (diferente do tipo de servidão ocorrida no feudalismo, pois não havia a proteção do senhor, nem feudos, mas que seria um tipo escravidão menos degradante - devido ao extermínio indígena que vinha ocorrendo pela escravização desses povos). Aos africanos, por serem negros, foi estabelecida a escravidão total de seus corpos (com exploração extremamente degradante até a morte dos mesmos). Aos portugueses e espanhóis, por se auto determinarem como raça branca e dominante, foi estabelecido o trabalho assalariado, com exercício do comércio independentes, manufatura e artesanato independentes ou agricultura independente, ou seja, todo tipo de trabalho com produção independente de mercadorias. Contudo, somente aos brancos nobres era concedido o exercício de médios e altos postos da administração colonial.

Deste modo, Quijano (2005, p.119) ensina que cada forma de controle do trabalho esteve articulada com uma raça em particular. Conseqüentemente,

o controle de uma forma específica de trabalho podia ser ao mesmo tempo um controle de um grupo específico de gente dominada. Uma nova tecnologia de dominação/exploração, neste caso raça/trabalho, articulou-se de maneira que aparecesse como naturalmente associada, o que, até o momento, tem sido excepcionalmente bem-sucedido.

María Lugones (2020), aborda a colonialidade do trabalho como um entrelaçamento entre o trabalho e a raça, assim confirma a presente reflexão quando afirma:

Nesse sentido, a estrutura das disputas pelo controle da força de trabalho é descontínua: nem todas as relações de trabalho no capitalismo eurocêntrico e global se encaixam no modelo de relação capital/salário, ainda que esse seja o modelo hegemônico. Para começar a entender o alcance da colonialidade do poder é importante frisar que o trabalho assalariado sempre foi reservado, quase exclusivamente, para os europeus brancos. A divisão do trabalho é racializada e geograficamente diferenciada. Aqui, vemos a colonialidade do trabalho como um cuidadoso entrecruzamento de trabalho e raça.

Portanto, os postos de trabalho assalariado estavam reservados às pessoas entendidas como de raça branca e aos demais (pessoas não brancas, negras e indígenas) restava a submissão ao trabalho explorado e não remunerado, conforme ensina Quijano (2005):

Essa distribuição racista de novas identidades sociais foi combinada, tal como havia sido tão exitosamente logrado na América, com uma distribuição racista do trabalho

e das formas de exploração do capitalismo colonial. Isso se expressou, sobretudo, numa quase exclusiva associação da branquitude social com o salário e logicamente com os postos de mando da administração colonial.

Portanto, esta articulação de cada raça com uma forma de trabalho, demonstrou ser não apenas uma forma de exploração do trabalho, mas de controle das identidades e de dominação e opressão dos povos não-europeus, para tomada de suas territorialidades e fortalecimento do capitalismo eurocêntrico.

Assim afirma o professor e jurista Carlos Frederico Marés de Souza Filho (2023, p. 79):

O processo colonial moderno da América Latina se diferencia dos outros continentes porque houve uma substituição de gentes promovida inicialmente pelo extermínio dos habitantes originários do continente e a introdução de massas de trabalhadores de outros continentes, escravizados ou semiescravizados. A escravidão moderna, caracterizada pelo cruel sequestro de gentes de África e a absoluta exploração na agricultura de exportação, serviu de base para o colonialismo. Qualquer análise do modo de produção e das classes sociais na América Latina não pode deixar considerar a escravidão.

Desta forma, o autor aponta que o colonialismo mercantilista estabeleceu uma interação com os povos locais marcada por intensa exploração, desrespeito e muita crueldade, em que os indígenas sofriam perseguição do litoral para o interior, eram também vendidos ou para serviços forçados ou escravizados para capitais mercantilistas. (Souza Filho, 2003, p. 75-78).

Sendo assim, a chegada dos europeus e sua interação com os povos da América e da África provocou um traço de extermínio que marcou aqueles solos, não apenas pela apropriação de seus territórios, mas pela violação de seus corpos, vidas, famílias, saberes, tal como relata tão bem Souza Filho (2003, p. 76), na seguinte passagem:

Nenhum povo da América deixou de sentir a chegada dos europeus. A guerra estabelecida com os povos do litoral rapidamente se estendia pelo interior. Os povos sucumbiam ou fugiam. Ao fugir não encontravam territórios desocupados, mas outros povos com quem tinham que guerrear para disputá-los. Espremidos entre dois inimigos, cada povo teve que fazer, a cada momento, sua opção: lutar ou sucumbir. Se pudéssemos visualizar num grande mapa da América o caminho traçado por cada povo até o lugar onde se encontra hoje, seguramente veríamos trilhas de sangue por toda a imensidão das florestas, cerrados, campos e montanhas.

Ao demonstrar a colonialidade do poder exercida pela divisão racial do trabalho implementada no processo de invasão e dominação da América Latina, Aníbal Quijano, juntamente com o Grupo de Estudos Colonialidade/Modernidade, forneceram base teórica

fundamental para analisarmos a realidade enfrentada por diversos países deste continente quanto às gritantes desigualdades globais, sociais e econômicas existentes, incluindo a escravidão contemporânea.

Portanto, como leciona Resende (2017):

A “raça” tornou-se o primeiro critério para a distribuição da população mundial e, desde então, “demonstrou ser o mais eficaz e duradouro instrumento de dominação social 59 universal”, pois dele passou a depender outro, mais antigo e igualmente universal, o de gênero (2000b, p. 203). As relações de dominação fundadas sobre as diferenças de sexo são anteriores ao capitalismo. No entanto, de acordo com Quijano, o capitalismo tornou essas diferenças mais profundas ao associá-las às relações de “raça”. Assim, a classificação “racial” da população mundial fez com que as mulheres das “raças” dominantes subjugassem as mulheres das “raças” dominadas. Isso representou a introdução de um mecanismo eficaz de reforço das duas formas de dominação, mas sobressaiu a dominação que se assenta na ideia de “raça” (Quijano, 2007, p. 114). Dessa forma, a ideia de “raça”, como primeira categoria social da modernidade, desempenhou um papel central na construção das novas identidades que surgiram a partir do século XV, articulando-se depois com outras formas de classificação social, como aquelas baseadas nas ideias de gênero e de classe.

Exemplo disso, é que, segundo relatório sobre Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) (com base na Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar Contínua 2021), emitido em novembro de 2022, as desigualdades sociais estão intrinsecamente relacionadas à questão racial, essa como elemento central.

Durante mais de 300 anos, este país alicerçou sua produção econômica com utilização de mão de obra escravizada e mesmo após a abolição normativa da escravatura, o processo de desenvolvimento nacional, gerou como consequência grandes diferenças sociais e espaciais que podem ser observadas no quesito vulnerabilidade que atinge principalmente para as populações não brancas (negra, parda e indígena).

A vulnerabilidade supra referida é revelada no acesso a bens e serviços básicos necessários ao bem-estar social (saúde, moradia, educação, trabalho, dentre outros).

Segundo o IBGE, apesar de as populações negra e parda representarem respectivamente: 9,1% e 47,0% da população brasileira em 2021, sua participação entre indicadores que refletem os melhores níveis de condições de vida está muito abaixo desta proporção.

No quesito Mercado de trabalho e distribuição de renda, a população na força de trabalho é de 10,2% preta, 45% parda e 43,8% branca. Já a força de trabalho desocupada é de 12% preta, 52,1% parda e 35,2% branca. E quanto à força de trabalho subutilizada é de

11,5% preta, 54,1% parda e 33,6% branca. Logo, a força de trabalho desocupada e subutilizada encontra grande maioria entre populações pretas e pardas.

O referido relatório aponta que na taxa composta de subutilização segundo mesmo nível de instrução, é desigual para populações pretas e pardas, ainda quando as populações possuem mesmo grau de instrução.

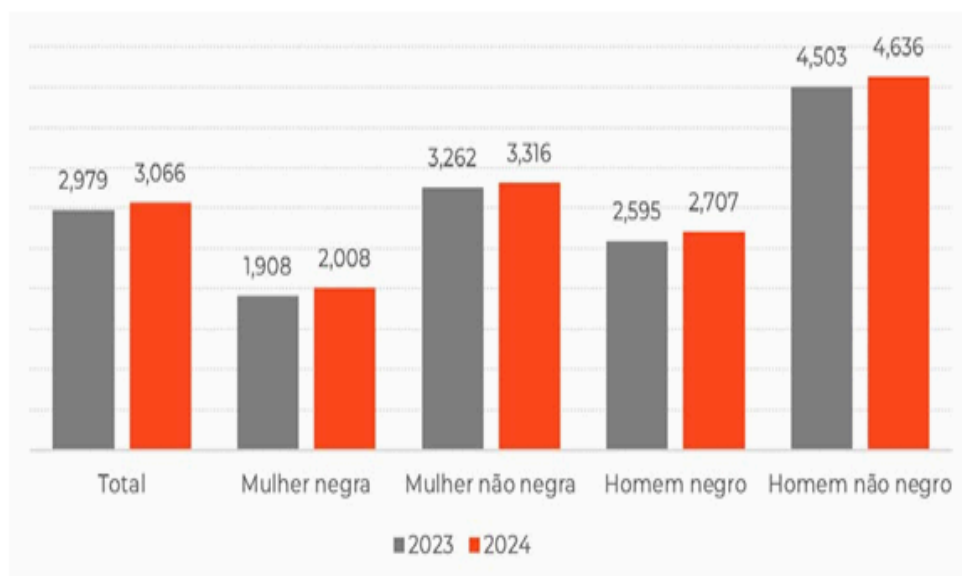
No quesito pessoas ocupadas em cargos gerenciais em ordem crescente de rendimento o relatório demonstrou que a participação em cargos gerenciais é exercida em maioria por pessoas brancas (69,0%), sendo 29,5% exercidos por pessoas pretas e pardas. E quando se trata de cargos gerenciais com porcentagem de renda mais alta somente 14,6% de pessoas em cargos gerenciais de mais alta renda eram pretas ou pardas, sendo 84,4% brancas. E nos cargos gerenciais com renda mais baixa, a maioria ainda são compostos por pessoas brancas (56%), sendo 43% exercidos por pessoas pretas e pardas¹.

Segundo dados de agosto de 2025 do DIEESE, obtidos no relatório do observatório brasileiro das desigualdades, observamos a evidência de tais desigualdades no quesito referente ao rendimento médio mensal real de todas as fontes, por sexo e cor ou raça no Brasil e Grandes Regiões (em R\$ a preços médios de 2024)², pois é possível notar que o rendimento médio das mulheres negras cresceu em 5,2%, acima da média nacional, todavia, quando comparamos tais rendimentos das mulheres negras em relação aos homens não negros é perceptível que no ano de 2024, embora tenha havido aumento acima da média no rendimento das mulheres negras, ainda tal rendimento ainda permanece historicamente como o mais baixo do mercado de trabalho nacional, sendo R\$2.008 para mulheres negras e R\$4.636 para homens não negros. Isso demonstra que as mulheres negras recebem apenas 43% do rendimento dos homens não negros, configurando o menor rendimento salarial do país, conforme demonstra gráfico do DIEESE em figura abaixo abaixo reproduzida:

¹ Bancos de dados do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, do Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE) e do Sistema COETE (Controle de Erradicação do Trabalho Escravo), referentes ao período iniciado em 2003 (Primeiro Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo). Os dados brutos foram fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil. Tratamento e análise. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>> Acesso em 01 jul. 2024

²Dados obtidos do DIEESE. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2025/relatorioDesigualdades.pdf>> Acesso em: 10 dez. 2025.

FIGURA 1: REPRODUÇÃO DE GRÁFICO INDICANDO RENDIMENTO MÉDIO MENSAL DE TODAS AS FONTES, POR SEXO E COR OU RAÇA. BRASIL E GRANDES REGIÕES. (Em reais a preços médios de 2024)



Fonte: Reprodução de gráfico elaborado pelo DIEESE em Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua, 2025.

Tais dados demonstram que, ainda na atualidade, de forma direta ou indireta, existe perpetuação de uma divisão racial do trabalho, em que os melhores postos de trabalho e melhores salários ainda são garantidos às populações brancas e os postos de trabalho menos rentáveis e postos de subutilização e desocupação são compostos por maioria populacional negra e parda.

Portanto, considerando que os reflexos da colonialidade perpassam o tempo e se instalam estruturalmente na atualidade em forma de desigualdade (nas mais diversas modalidades), resta esclarecido que tais injustiças se perpetuam de modo direto ou indireto, levando inclusive à precarização do trabalho, à vulnerabilidade econômica, social e financeira, e contribuindo para perpetuação da escravização contemporânea.

Propomos, então que, a partir dos ensinamentos do nosso conterrâneo Antônio Bispo dos Santos (2018):

Desde o início da colonização, de 1500 a 1888, o povo africano era tido e tratado como escravo, e o que ele pensava e falava não entrou no pensamento brasileiro. De 1888 a 1988, nossas expressões culturais, a capoeira, o samba, continuaram a ser tidas como crime. Isso é o colonialismo. Colonizar é subjugar, humilhar, destruir ou escravizar trajetórias de um povo que tem uma matriz cultural, uma matriz original diferente da sua.

E o que é contracolônizar? É reeditar as nossas trajetórias a partir das nossas matrizes. E quem é capaz de fazer isso? Nós mesmos!

Nós mesmos somos os agentes capazes de promover as mudanças que sonhamos e buscamos em nossa sociedade. É preciso que saibamos reeditar as vivências e saberes rompendo com as matrizes de poder, exploração e desumanização da pessoa humana e das relações laborais. É preciso contracolonizar para erradicar o trabalho escravo contemporâneo!

1.2 Convergências e divergências conceituais entre trabalho escravo contemporâneo e trabalho análogo à escravidão

Sabemos que, na história da humanidade, desde as civilizações mais antigas, a prática de exploração do trabalho humano de modo escravizado esteve presente na base “edificadora” das mais diversas sociedades, como exemplo na Suméria, Mesopotâmia, na Ásia, Egito, Grécia, Roma, além de algumas sociedades na África Ocidental, na civilização Maia, chegando à prática comercial nos períodos de “colonização” das Américas, por meio do tráfico negreiro.

Deste modo, a escravidão perpassou a história da humanidade e normalmente tal prática era resultante das guerras e conquistas de territórios, pois os povos vencedores submetiam os vencidos ao trabalho forçado, ou era também baseada em elementos raciais discriminadores e inferiorizadores para fundamentar e determinar quais pessoas seriam escravizadas.

O antigo processo de escravização era considerado como regime de trabalho no qual pessoas humanas eram desconsideradas enquanto pessoas e coisificadas como propriedades/objetos de seus “senhores”, podendo ser vendidas ou trocadas como mercadorias para serem utilizadas em qualquer tipo de atividade exploratória.

O conceito de trabalho escravo contemporâneo é amplo e não pode ser confundido com o trabalho escravo, pois este foi abolido legalmente, no Brasil, desde 13 de maio de 1888, por meio da Lei Áurea. Todavia, mesmo depois de 137 anos, ainda é possível encontrar, neste país, trabalhadores em situação de exploração ilícita, desumana, forçada e degradante, com as mais estereotípicas violações de direitos humanos e laborais e ao mesmo tempo, encontramos a colonialidade reproduzida em setores da atividade econômica que, em busca do lucro absoluto, impõem tais violações a seus trabalhadores.

O conceito de trabalho análogo à escravidão foi normatizado no Brasil, a partir do Código Penal Brasileiro, de 1940, com redação alterada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003,

em seu artigo 149, onde está previsto que:

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Percebemos que a norma destaca quatro circunstâncias caracterizadoras do trabalho em condições análogas à escravidão, sendo elas: condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalho forçado e servidão por dívida; mesmo que qualquer um desses fatores ocorra conjunta ou isoladamente.

Todavia, o conceito de trabalho escravo contemporâneo deve ser compreendido para além dos dispositivos contidos na norma, de modo mais amplo, pois este tipo de trabalho é caracterizado quando não ofereça as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do trabalhador; quando viola a dignidade; restringe a liberdade; constrange física ou moralmente; com contratação enganosa; impossibilitando o trabalhador de encerrar o vínculo laboral por sua própria vontade ou por força de coerção; ou, ainda, quando excede a jornada laboral legalmente permitida; quando retém sua remuneração ou promove endividamento pela venda de ferramentas de trabalho ou mercadorias pelo empregador; quando confisca documentos pessoais dos empregados ou sujeita o indivíduo à condições desumanas e degradantes, inclusive em relação ao meio ambiente de trabalho (sem condições de higiene, saúde, segurança no trabalho e nos alojamentos).

Quanto ao conceito de trabalho escravo (do período colonial) podemos recordar que era uma situação em que uma pessoa era submetida a um regime de trabalho em que ela própria era considerada propriedade privada de outra pessoa, sem direitos fundamentais, civis, trabalhistas, sem dignidade, sem cidadania. A exploração ocorria para além da atividade laboral, mas era caracterizada pela exploração da vida na sua integralidade, com dominação do corpo, da sexualidade, da força de trabalho, da cultura, da religião, do idioma, dos costumes, dentre outros.

O trabalho escravo contemporâneo, por sua vez, vem a ser caracterizado pelas condições de jornadas exaustivas, trabalho forçado por dívida, com ou sem a restrição da liberdade de locomoção do trabalhador, situação a que muitos indivíduos são submetidos, na atualidade, em decorrência da grande quantidade de pessoas desempregadas e empobrecidas, que são enganadas, cooptadas e aliciadas para o labor explorador e desprotegido da legalidade. Ou seja, se anteriormente, as pessoas escravizadas eram reduzidas em sua essência à condição de propriedade privada de outra pessoa (na figura do senhor) pela sua origem, raça, gênero, credo, território, hoje, é o fator da vulnerabilidade socioeconômica que leva milhares de pessoas a situações de dominação e exploração desumana, injusta e ilegal de seus corpos e força de trabalho.

Conforme leciona Leão (2018, p. 282):

“De modo geral, o trabalho escravo contemporâneo envolve situações em que o trabalhador tem um conjunto de direitos negligenciados, é exposto a condições de trabalho perigosas e tratado como propriedade ou levado a trabalhar sem consentimento. O trabalho escravo faz menção a um conjunto de situações que afetam diretamente a saúde dos trabalhadores e, por isso, representa importantes desafios tanto para a compreensão de suas manifestações no seio do capitalismo nos contextos brasileiros quanto para as ações práticas institucionais de enfrentamento.”

Portanto, a exploração do trabalho nas condições supracitadas nos revelam que a modernidade atualiza, com nova roupagem, o período do Brasil escravista colonial, quando havia trabalhadores capturados em suas terras originárias, transportados em navios, açoitados em pelourinhos, alojados em senzalas sem higiene, acorrentados para o exercício do trabalho forçado, com cerceamento da liberdade, com jornadas exaustivas, servidão por dívida, dentre outras condições degradantes.

Os conceitos de trabalho escravo contemporâneo e trabalho análogo à escravidão, embora parecidos, podem ser compreendidos também a partir da visão denunciativa e/ou meramente legalista.

O que realmente importa seria entender que tal conceito deve ter por base a proteção da vida humana, quando do desempenho da atividade laboral, assim como lecionam Kalil e Gurjão (2018, p. 512):

É dizer: a partir de sua normatividade, o conceito adequado para o trabalho escravo contemporâneo deve ser encarado como forma de proteção do próprio ser humano. Não há como afastar a ideia de que a análise envolve diretamente o mais alto grau de exploração da miséria e das necessidades do ser humano, considerando o sempre inerente e absoluto desrespeito à igualdade, liberdade e legalidade como princípios

fundamentais (Brito Filho, 2016, p. 85). A violação sempre será, antes de qualquer coisa, à dignidade do homem, e por isso esse deve ser o ponto de partida.

Consoante nos ensina Shirley Silveira Andrade (2018, p. 474), professora, doutora e pesquisadora do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC/UFRJ) e do CNPq de que:

Parte dos grupos sociais têm a ideia de que a caracterização do Trabalho Escravo Contemporâneo é a presença de correntes, é o impedimento da locomoção, de ir e vir. Mas há algum tempo vem sendo construído, a partir do resgate de trabalhadores sob situações de indignidade, um conceito que vai além dessa visão.

Portanto, é imprescindível compreendermos o conceito em análise de forma ampliada, a fim de que possa estender sua proteção para além do bem jurídico da liberdade, mas para alcançar a dignidade de cada trabalhador e trabalhadora. Uma vez que o artigo 149 do Código Penal, após a sua atualização promovida pela Lei 10.803/2003, garante uma condição mais favorável ao trabalhador (Princípio do Direito do Trabalho), enquadrando as hipóteses de trabalho forçado (subordinação extrema em relação ao tomador do serviço de forma compulsória); jornada de trabalho exaustiva (atividade com frequência intensa e que excede os limites legalmente permitidos para proteção da saúde física e mental do trabalhador); condições degradantes (quando não são oferecidas condições mínimas legais para higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação, ou outras relacionadas à vida e dignidade humana) e restrição à locomoção em função de dívida contraída junto ao tomador do serviço ou servidão por dívida.

Assim, Haddad et al. (2025, p. 39), na obra “O que escondem as casas grandes do Brasil no século XXI? Um diagnóstico do trabalho escravo no âmbito doméstico”, lecionam que é:

Importante asseverar que a dignidade da pessoa humana constitui pilar estruturante do ordenamento jurídico brasileiro, de modo que não se pode admitir a possibilidade de fragmentação, relativização ou regionalização do conceito de trabalho em condições análogas à de escravo, em nenhuma de suas modalidades. A observância do mínimo existencial para a garantia da dignidade constitui-se como direito de todo ser humano, independentemente de suas condições socioeconômicas, culturais ou regionais. Esse princípio fundamental está disposto no artigo 1º da Constituição Brasileira de 1988 e diz respeito sobretudo à não instrumentalização do ser humano, que deve ser valorizado e considerado como fim em si mesmo, sem qualquer tipo de relativização. Relativizar, fragmentar ou regionalizar a definição de trabalho escravo significaria relativizar o princípio constitucional imperativo da dignidade da pessoa humana, em clara contradição com o próprio Estado Democrático de Direito.

Apesar de este conceito legalmente ampliar a proteção jurídica aos trabalhadores, é importante destacar que tal conceito não agrada aos interesses de ramos empresariais e econômicos que tentam de todo modo burlar, descaracterizar e até alterar legalmente tal dispositivo legal, a fim de resguardar interesses financeiros em detrimento da vida dos trabalhadores.

Podemos destacar ainda, que a utilização do termo trabalho análogo à escravidão, de certo modo, torna mais brando o significado, o que eufemiza os efeitos danosos dos casos concretos que nos deparamos de trabalho escravo contemporâneo.

Portanto, o conceito de trabalho escravo contemporâneo é mais abrangente que o conceito de trabalho em condições análogas à escravidão, pois aquele não se restringe apenas às hipóteses descritas no dispositivo normativo, sendo preciso considerar uma proteção mais extensiva contra toda violação de direitos humanos no exercício das atividades laborais.

Por fim, cabe ainda destacarmos o conceito de trabalho digno, que vem a ser a referência de trabalho que deve ser buscada, promovida, construída por toda a sociedade. Tal conceito está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana. Sabemos que a violação deste princípio é um dos fatores basilares para a caracterização do trabalho escravo contemporâneo, pois é um princípio fundamental que valoriza cada indivíduo na sua individualidade (não dependendo de origem, cor, gênero, condição social, ou outra condição). Conforme nos ensinam Haddad et al. (2025, p. 115):

Assim, o direito ao trabalho digno deve ser assegurado a todos os indivíduos, uma vez que a dignidade é característica intrínseca ao ser humano e não deve limitar-se ao empregado. É nesse sentido que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) conceitua trabalho decente como “aquele trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna” (OIT, 2024). A Agenda de Trabalho Decente da OIT apoia-se em quatro objetivos estratégicos: a) definir e promover normas e princípios e direitos fundamentais no trabalho; b) criar maiores oportunidades de emprego e renda decentes para mulheres e homens; c) melhorar a cobertura e a eficácia da proteção social para todos; d) fortalecer o tripartismo e o diálogo social (OIT, 2024).

Desse modo, compreende-se o trabalho digno como:

[...] aquele desempenhado com respeito àquele desempenhado com respeito aos princípios constitucionais do trabalho – em especial, à dignidade da pessoa humana e à igualdade –, bem como ao direito à liberdade, e desde que garantidas as condições mínimas (trabalhistas – individuais e coletivas – e previdenciárias) necessárias para uma vivência, e não mera sobrevivência, digna do homem-trabalhador e de sua família. Assim, qualquer situação que coloque o trabalhador em patamar aquém desse mínimo pode ser configurada como condição degradante de trabalho.

O trabalho digno, é por conseguinte, o padrão de referência norteador das condições

mínimas necessárias para as atividades laborais e, também, de onde deve se basear o estabelecimento dos critérios de violação desse direito, quando da ocorrência de trabalho escravo contemporâneo.

1.3 Critérios para caracterização do trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil

O combate ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil, desde 1995 (ano do reconhecimento da existência, no território brasileiro, de práticas de exploração do trabalho com condições análogas à escravidão perante a comunidade internacional) tem sido realizado através de medidas legais, políticas públicas e regulatórias e também de fiscalização, além de ações coordenadas entre várias instituições governamentais e organizações sociais.

Dentre as medidas que visam combater o trabalho análogo ao de escravo dentro da legislação brasileira, podemos elencar aquelas que asseguram a dignidade da pessoa humana, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho, a proibição da tortura e de tratamento desumano ou degradante, com base na proteção dos Direitos Humanos, e a partir do que prevê os primeiros artigos da Constituição Federal em vigor:

Art. 1º. A república Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Art. 4º. A república Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: (...) II – prevalência dos direitos humanos

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) III – ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (...) XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

Sendo importante realizar um destaque para a íntegra do artigo 7º da Constituição Federal vigente, quando esta resguarda os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria da sua condição social. Neste artigo estão presentes a base protetiva do Direito do Trabalho aplicado no território nacional.

Além dos artigos supracitados, a Carta Magna também determina em seu artigo 170 que a ordem econômica deverá ser “fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa”, tendo por como finalidade assegurar a todos existência digna, conforme os

ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: “(...) III – função social da propriedade; (...) VII – redução das desigualdades regionais e sociais”.

Quanto à função social da propriedade rural cabe um destaque para o artigo 186 da mesma Carta Magna que estabelece como requisitos: “III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.”

Em 2014, houve a aprovação da Emenda Constitucional nº 81/2014, cujo objetivo foi determinar que qualquer propriedade rural ou urbana onde for identificada a prática de trabalho escravo ocorrerá a expropriação e destinação à reforma agrária, nos seguintes termos:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014).

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014).

Todavia, há divergência de entendimento na doutrina constitucionalista quanto à aplicabilidade deste dispositivo normativo, uma vez que segundo a orientação de José Afonso da Silva esta seria uma norma de eficácia limitada, tendo em vista que ainda não foi elaborada norma infraconstitucional para regulamentar esse tipo de expropriação decorrente da exploração de trabalho escravo (“na forma da lei”), conforme apontam Hirsch e Góes (2018, p. 19):

Ademais, a locução “na forma da lei” ao novo texto do artigo 243 da Constituição brasileira significou um bloqueio parlamentar inaceitável ao comando emendado. Ela representa a inserção do tema na teoria da eficácia restrita ou limitada de que trata José Afonso da Silva, a qual ainda encontra ressonância no Supremo Tribunal Federal e, por conseguinte, nas demais esferas do Poder Judiciário interno. A postura não foi inocente ou derivada de apuro técnico. Foi, sim, uma tentativa de manter nas mãos do Parlamento o predomínio de uma discussão que já se arrastava por décadas e que a sociedade interessada passou a cobrar com constância e intensidade crescentes (a exemplo, dentre outros, da criação e atualização constante do Especial: PEC do Trabalho Escravo no sítio eletrônico do Repórter Brasil - <http://www.trabalhoescravo.org.br>).

Portanto, o que percebemos é que o legislativo, aparentemente e intencionalmente, procurou legislar, mas com o intuito de “deixar do jeito que está”. Garantir, mas ainda sob condição de legislação futura.

Quanto ao Direito Trabalhista, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tem por objeto a proteção dos direitos das trabalhadoras e trabalhadores e combate o trabalho análogo ao de escravo quando determina normas basilares de proteção ao trabalhador.

Além do âmbito trabalhista, o Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) estabelece os critérios de enquadramento da prática de exploração do trabalhador em condições análogas à escravidão como crime, sendo configurados nos seguintes termos:

Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

I - contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

O referido artigo, além de tratar das quatro hipóteses de enquadramento do fato à norma, elenca ainda casos de aumento de pena quando este crime é cometido contra criança ou adolescente ou por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem, conforme instrui o §2º do artigo supracitado.

A partir dos relatos de trabalhadores resgatados de condições de escravidão contemporânea no documentário "Precisão"³, produzido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em parceria com o Ministério Público do Trabalho (MPT), podemos enxergar os males sofridos pelos trabalhadores explorados em condições degradantes, injustas e desumanas.

No referido documentário, notamos uma característica comum entre os resgatados: o

³Dados obtidos da OIT. Disponível em: <
<https://brasil.un.org/pt-br/84698-produzido-por-oit-e-mpt-document%C3%A1rio-precis%C3%A3o-emocional-pla-teia-no-maranh%C3%A3o>> . Acesso em 10 out. 2025.

fato de que todos relataram ter começado a trabalhar na infância, a partir dos 7 ou 8 anos. Ou seja, a raiz do trabalho escravo contemporâneo, muitas vezes, está na vulnerabilidade social e econômica sofrida por cidadãos brasileiros que sofrem a exclusão e a marginalização social e já na infância precisam ajudar seus familiares com o trabalho para sobreviverem, sobretudo nas regiões mais empobrecidas e carentes do nosso país. Assim é que Moisés Pereira da Silva (2018, p. 229) afirma que “O postulado aqui é o de que não é a distância da família que torna a criança suscetível ao trabalho escravo, e sim a necessidade que escraviza a criança, porque escrava é também da sua família”.

Desse modo, compreendemos que é a necessidade, a “precisão” (termo utilizado pelo povo maranhense para definir a extrema necessidade de lutar pela sua sobrevivência) que, leva a criança ou adolescente ao mundo do trabalho e faz com que este pareça o único caminho para minorar a sua própria miséria e sobreviver junto aos seus familiares.

Na mesma obra, intitulada *Pequenos escravos: o trabalho escravo infantojuvenil*, o autor Pereira da Silva (2018, p. 219) explica que:

Embora haja quem diga que o trabalho escravo infantil ou infantojuvenil seja ‘toda e qualquer forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho (Silva, 2010, p.12), considera-se aqui como trabalho escravo infantojuvenil as relações de trabalho, no campo ou na cidade, marcadas por condutas tipificadas no art. 149 do Código Penal brasileiro (CP), conforme a nova redação de 2003.

Deste modo, para haver a caracterização do trabalho infantojuvenil em condições semelhantes à escravidão também é preciso que estejam presentes os fatores de submissão a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva ou condições degradantes ou que tenham sido restringidas as possibilidades de locomoção. Como Pereira da Silva (2018, p. 229) aponta que:

A escravidão contemporânea é um fenômeno plástico, como a própria sociedade em que ele se realiza. O dado mais invariável, nesse crime dinâmico e diverso, é a necessidade como substrato social daqueles e daquelas, principalmente quando crianças ou adolescentes alcançados pelo trabalho escravo contemporâneo. A necessidade, por seu turno, é fruto da desigualdade social e esta é tornada mais grave por políticas que preterem o trabalhador do campo, independentemente da idade, em benefício das elites capitalistas.

Neste mesmo sentido, a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671, de 8 de novembro de 2021 estabelece “as disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção

do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho”, fazendo uma descrição do que se configura o conceito de condição análoga à de escravo no seu artigo 207:

Art. 207. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - trabalho forçado;

II - jornada exaustiva;

III - condição degradante de trabalho;

IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou

V - retenção no local de trabalho em razão de:

a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;

b) manutenção de vigilância ostensiva; ou

c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Parágrafo único. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador e é dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

Na sequência, o art. 208 vai descrever o que significa cada item do artigo supracitado, explicando que: trabalho forçado é caracterizado quando há ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou não queira permanecer de livre vontade.

Além disso, jornada exaustiva pode ser compreendida quando o tempo de trabalho, pela duração ou intensidade, de natureza física ou mental, acarreta violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, à saúde, ao descanso e ao convívio familiar e social.

No tocante à condição degradante de trabalho, esta ocorre quando a dignidade humana do trabalhador é violada, especificamente pelos direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Já a restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é configurada pela restrição ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros.

No que diz respeito ao cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, este pode ser configurado quando há restrição do uso de veículos de transporte, público ou particular, que possa ser utilizado pelo trabalhador para deixar o local de trabalho ou de alojamento.

Com relação à vigilância ostensiva no local de trabalho, esta ocorre quando o empregador impõe certo controle ou fiscalização, direta ou indireta, sobre o trabalhador, o impedindo de sair ou abandonar o local de trabalho ou alojamento.

Quanto ao apoderamento de documentos ou objetos pessoais, este pode ser configurado quando o empregador detém a posse ilícita sobre a documentação ou objetos pessoais do trabalhador.

Além dos dispositivos legais acima apresentados, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Auditoria Fiscal do Trabalho, e também de outros órgãos públicos que atuam no combate e fiscalização das condições de trabalho, juntamente com a sociedade civil, precisam divulgar e promover a formação sobre essas formas de exploração desumana do trabalho, a fim de que conscientize a todos, empregadores e empregados, para que se evite tais práticas violadoras e também seja promovida a erradicação de situações semelhantes.

A Auditoria Fiscal do Trabalho, por meio da Instrução Normativa nº 2 de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, tem o dever de realizar a fiscalização e o combate a toda prática de trabalho realizado nas condições análogas à escravidão, tendo em vista que se trata de uma violação direta dos direitos humanos fundamentais e à dignidade da pessoa humana. Sendo, ainda, importante destacar que a constatação nos âmbito administrativo de trabalho exercido nessas condições serão de competência legal da inspeção do trabalho e não dependerão de prévio reconhecimento pela esfera judicial (art.21).

Por isso, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego planeja e coordena as ações fiscais para erradicação do trabalho escravo em moldes contemporâneos, que poderão ocorrer de duas formas (art. 26): a) diretamente por intermédio das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel e/ ou b) podem ser realizadas pelas unidades descentralizadas da inspeção do trabalho, por meio de grupos ou equipes de fiscalização organizadas em atividades ou projetos.

É, também, imprescindível que as unidades descentralizadas busquem uma ação articulada e integrada com os órgãos e entidades que compõem as Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo e os Comitês Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no âmbito de cada unidade da Federação, conforme dispõe o art. 28 da IN nº 2/2021 MTP. Desse modo, será possível elaborar diagnósticos para estabelecer e determinar quais serão as prioridades que irão compor o planejamento e também para que possam viabilizar outros meios de prevenção, reparação e repressão que estejam fora do âmbito administrativo de responsabilidade da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Além da cooperação com as comissões estaduais de erradicação do trabalho escravo, as ações da Auditoria Fiscal do Trabalho também deverão ser realizadas com o apoio de servidores integrantes da “Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar

Ambiental, Polícia Militar, Polícia Civil, ou outra autoridade policial que garanta a segurança de todos os integrantes da ação fiscal ou ação conjunta interinstitucional”(IN nº 2/2021 MTP, art.31). Sendo necessária a comunicação prévia sobre a ação fiscal a ser realizada ao Ministério Público do Trabalho e à Defensoria Pública da União, a fim de que estes órgãos também possam compor a ação de fiscalização.

A Instrução Normativa nº 2/2021 do MTP detalha os elementos caracterizadores das situações de trabalho em condição análoga à de escravo, a fim de que a Auditoria Fiscal do Trabalho possa se basear e fundamentar suas ações fiscalizatórias, conforme elencamos a seguir:

FIGURA 2: APRESENTANDO INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR A TRABALHOS FORÇADOS



Fonte: Ensaio fotográfico de Sérgio Carvalho, 2021.

A) Indicadores de submissão de trabalhador a trabalhos forçados (IN nº 2/2021 MTP, Anexo II, Item 1):

- o trabalhador sofre ação do tráfico de pessoas;
- o trabalhador é convocado para laborar sob ameaça, fraude, coação ou outros artifícios que enganem, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;
- o trabalhador é mantido na execução de serviços sob ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;

- quando se mantém reserva de mão de obra recrutada sem observação das prescrições legais cabíveis, a partir da apresentação de promessas de emprego em localidade diversa da de prestação dos serviços;
- quando são inseridas cláusulas abusivas no contrato de trabalho, se aproveitando da situação de vulnerabilidade de trabalhador;
- quando há a restrição do trabalhador ao local de trabalho ou de alojamento, considerando que o local de trabalho encontra-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou por dificuldades de comunicação por desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração;
- o trabalhador é induzido ou obrigado a assinar documentos em branco, com informações inverídicas ou a respeito das quais o trabalhador não tenha o entendimento devido;
- o trabalhador é induzido a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;
- quando são estabelecidos sistemas remuneratórios que não possibilitam ao trabalhador informações compreensíveis e verdadeiras sobre valores recebidos e descontados do salário;
- quando são estabelecidas bases de remuneração inferiores ao salário mínimo legal ou abaixo da pactuada, por causa da adoção de valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador;
- quando são exigidas metas de produção excessivas que induzam o trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;
- o trabalhador é mantido preso/confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;
- quando o pagamento de salários é efetuado fora do prazo legal de forma não eventual;
- quando o pagamento do salário é retido parcial ou totalmente;
- quando o pagamento do salário for condicionado ao encerramento de execução de determinados serviços que se realizem por mais de trinta dias.

Nesse sentido orienta o Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo emitido pelo MTE (2011, p. 13)⁴:

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta às normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele o direito de escolha. A coação – elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo – pode ser moral, psicológica ou física. A coação é moral quando o trabalhador é induzido a acreditar ser um dever a permanência no trabalho; é psicológica quando a coação decorre de ameaças; e física, quando é consequência de violência física.

Portanto, os critérios caracterizadores do trabalho forçado serão identificados quando o trabalhador não tem a opção de decidir se aceita ou não a proposta de executar determinada atividade laboral, ou quando inicialmente concordou e depois se arrependeu de fazê-lo e não tem mais interesse em continuar na relação empregatícia.

FIGURA 3: APRESENTANDO INDICADORES DE SUJEIÇÃO DO TRABALHADOR À CONDIÇÃO DEGRADANTE



Fonte: Ensaio fotográfico de Sérgio Carvalho, 2021.

B) Indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante (IN nº 2/2021 MTP, Anexo II, Item 2):

- o empregador não disponibiliza água potável, ou disponibiliza em péssimas condições de higiene ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;
- o empregador não disponibiliza, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades;

⁴Dados retirados do MTE. Disponível em: <
https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/manuais-e-publicacoes/manual_de_combate_ao_trabalho_em_condicoes_analogas_de_escravo.pdf> Acesso em 20 out. 2025.

- o empregador não disponibiliza recipiente para armazenamento adequado de água que garanta a manutenção da potabilidade;
- o empregador não oferece os recipientes e recomenda aos trabalhadores que reutilizem os recipientes destinados ao armazenamento de produtos tóxicos;
- o empregador não disponibiliza instalações sanitárias ou disponibiliza apenas instalações sanitárias sem condições higiênicas ou com preservação da privacidade;
- quando não é fornecido alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento seria obrigatório, ou quando o fornece sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- quando o tamanho do alojamento ou moradia é desproporcional ao quantitativo de trabalhadores abrigados, inviabilizando sua utilização em condições de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;
- quando o trabalhador é alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral;
- quando dispõe apenas de moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres;
- quando permite a coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar;
- quando são armazenadas substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;
- quando não são fornecidas camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;
- quando não é disponibilizado local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;
- quando não é disponibilizado local para preparo de refeições, em caso obrigatório, ou sendo disponibilizado local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;
- inexistência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;
- o trabalhador é exposto a situação de risco grave e iminente;

- quando não existem medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;
- quando o pagamento de salários é realizado fora do prazo legal de forma não eventual;
- quando há a retenção do salário parcial ou totalmente;
- quando o pagamento do salário for condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a trinta dias;
- quando são realizadas atividades remuneradas com substâncias prejudiciais à saúde;
- quando é estabelecido sistema de remuneração que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;
- quando ocorre agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho.

Desta forma, percebemos que tais critérios detalhados comprovam que esse é o tipo de sujeição com maior recorrência de identificação durante as ações de fiscalização de combate à escravidão contemporânea.

FIGURA 4: APRESENTANDO INDICADORES DE SUBMISSÃO DE TRABALHADOR A JORNADA EXAUSTIVA



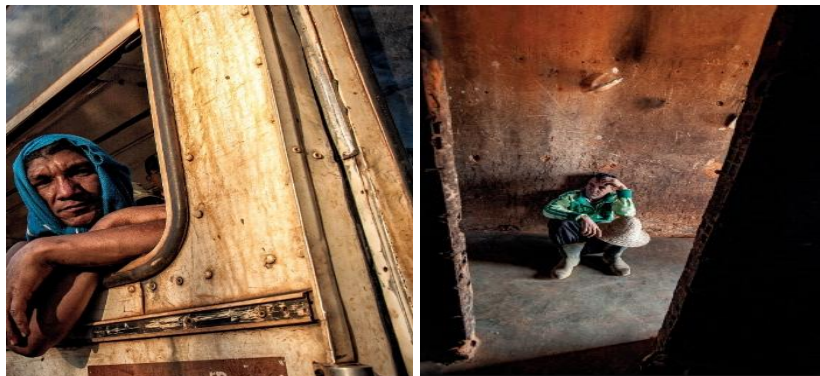
Fonte: Ensaio fotográfico de Sérgio Carvalho, 2021.

C) Indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva (IN nº 2/2021 MTP, Anexo II, Item 3):

- quando são excedidas não eventualmente o quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês, dentro do período analisado;
- quando o empregador suprime não eventualmente o descanso semanal remunerado;
- quando os intervalos intrajornada e interjornadas são suprimidos não eventualmente;
- quando o gozo de férias é suprimido;
- quando não são observadas as pausas legalmente previstas não eventualmente;
- há restrição ao uso de instalações sanitárias para satisfação das necessidades fisiológicas do trabalhador;
- o trabalhador é submetido a atividades com sobrecarga física ou mental ou com ritmo e cadência de trabalho com potencial de causar comprometimento de sua saúde ou da sua segurança;
- quando o trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção;
- quando a jornada em atividades penosas, perigosas e insalubres são extrapoladas não eventualmente.

Nestes indicadores, percebemos que a jornada exaustiva não está apenas descrita como a duração do tempo da jornada de trabalho, mas também quanto à exploração do trabalhador a um ritmo de trabalho ou a uma exceção de atividade com esforço excessivo ou até sobrecarga de demandas ou peso.

FIGURA 5: APRESENTANDO INDICADORES DE RESTRIÇÃO DA LOCOMOÇÃO DO TRABALHADOR, POR QUALQUER MEIO, EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA COM EMPREGADOR



Fonte: Ensaio fotográfico de Sérgio Carvalho, 2021.

D) Indicadores da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, dentre outros (IN nº 2/2021 MTP, Anexo II, Item 4):

- quando o empregador custear o deslocamento do trabalhador, desde sua localidade de origem até o local de prestação de serviços com a finalidade de ser descontado da remuneração devida;
- quando o empregador quita débitos do trabalhador, prévios à contratação, diretamente com o credor e a serem descontados da remuneração devida;
- quando o empregador transfere o ônus do custeio do deslocamento do trabalhador arregimentado, desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços;
- quando o empregador transfere ao empregado o ônus do custeio da permanência no local de prestação dos serviços, até o efetivo início da prestação laboral;
- o empregador contratação condicionando o trabalhador ao pagamento pela vaga de trabalho;
- são realizados pelo empregador adiantamentos em numerário ou em gêneros concedidos quando da contratação;
- quando o empregador fornece de bens ou serviços ao trabalhador com preços acima dos praticados na região;
- empregador realiza pagamento de remuneração in natura em limites superiores ao legalmente previsto;

- quando o trabalhador é induzido ou coagido a adquirir bens ou serviços de estabelecimento determinado pelo empregador ou preposto;
- quando o empregador cobrar ou descontar do trabalhador valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador;
- quando o empregador realizar descontos de moradia ou alimentação acima dos limites legais;
- mudança, com prejuízo para o trabalhador, da forma de remuneração ou dos ônus do trabalhador pactuados quando da contratação;
- limitação de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador;
- limitação ao acompanhamento ou entendimento pelo trabalhador da aferição da produção, quando for esta a forma de remuneração;
- realização de pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- retenção salarial parcial ou total;
- realização de pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada, a partir do estabelecimento de sistemas de remuneração que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador;
- realização de pagamento de salário condicionado ao encerramento de execução de atividades determinadas com duração superior a trinta dias;
- quando o empregador retém o pagamento de verbas rescisórias.

Tais indicadores são os instrumentos necessários para que os agentes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel ou da auditoria fiscal do trabalho realizem as ações fiscais com critérios específicos para identificar e autuar os casos de trabalho análogo ao de escravo.

Portanto, o Brasil possui uma vasta legislação que orienta as ações de fiscalização, conjunta ou descentralizadamente, visando o combate à escravidão contemporânea, com descrição dos indicadores que caracterizarão esse tipo de prática.

1.4 Lista Suja do trabalho escravo contemporâneo e outros entraves aos direitos trabalhistas

O jornalista, professor e escritor Leonardo Moretti Sakamoto (2020, p.103) ensina que o trabalho escravo contemporâneo “não é resquício de modos de produção arcaicos que sobreviveram ao capitalismo. Trata-se de um instrumento utilizado por empreendimentos para potencializar seus processos de produção e expansão”. Deste modo, a escravidão contemporânea se utiliza da superexploração cruel dos trabalhadores como uma espécie de “dumping social” para superar a competitividade de mercado ou para aumentar o lucro em cima da produção.

Confirmando esse pensamento, o mesmo autor relata, em entrevista para a IHU On-Line Unisinos (2007, p.1)⁵ porque o trabalho escravo permanece:

(...) Muitas pessoas comentam que o trabalho escravo é uma coisa anacrônica e que não tem relação com a modernidade do capitalismo. O que é uma mentira, porque o trabalho escravo é decorrente do sistema capitalista, e isto é uma coisa bastante interessante. Se analisarmos o trabalho escravo no Brasil, veremos que o relatório de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego mostra que os empregadores envolvidos nesse tipo de exploração, na grande maioria das vezes, trabalha com tecnologia de ponta e fornece commodities para o mercado nacional e internacional, ou seja, fornecendo carne bovina, carvão para siderurgia, soja, algodão, milho, etanol. Desse modo, essa escravidão existe sob influência direta da economia de mercado e dela depende. Isso revela que a utilização do mercado escravo contemporâneo não é resquício de antigas práticas econômicas que sobreviveram provisoriamente ao capital, mas um instrumento para o capital facilitar a acumulação, a aquisição de riquezas, durante um processo de expansão ou durante um processo de modernização. Em outras palavras, utilizar trabalho escravo é uma forma de economizar na mão de obra (...)

Logo, podemos compreender que dentre os fatores motivadores da exploração desumana do trabalho humano, por meio da escravidão contemporânea, estão os objetivos de lucro e redução dos custos da produção.

Diante disso, como podemos identificar os empregadores que realizam tais crimes? Por meio da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 de 13 de setembro de 2024, que estabelece o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (a “Lista Suja” do Trabalho Escravo), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), é possível que toda a sociedade brasileira tenha acesso aos nomes de pessoas físicas e jurídicas autuadas por exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, todavia a inclusão desses nomes na lista é realizada após decisão administrativa

⁵Trecho de entrevista retirado do site do Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em : <<https://ihu.unisinos.br/?catid=0&id=11011> > Acesso em 20 set. 2025.

irrecorrível que confirme a infração cometida, quando então o cadastro é publicizado no site oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Esse cadastro pode ser atualizado a qualquer momento, após o devido processo administrativo, mas não com periodicidade acima de 6 meses.

Ao empregador autuado é assegurado o contraditório e a ampla defesa e seu nome permanecerá divulgado no referido cadastro por um período de 2 (dois) anos, durante o qual a Inspeção do Trabalho irá monitorar, para verificar a regularidade das condições de trabalho.

A exclusão do cadastro será feita assim que for finalizado o processo administrativo com a consumação do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a fim de regularizar a situação. Nesse termo o empregador renúncia a medidas contestatórias contra a autuação, realiza o pagamento de débitos trabalhistas, previdenciários e indenizações por dano moral, além do ressarcimento de seguros-desemprego e aporte financeiro mínimo de 2% do faturamento bruto para políticas públicas de assistência (tal valor não pode ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nem superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), atualizados, anualmente). Sendo cabível também o pagamento de indenização por dano moral com valor mínimo de R\$ 25.000,00 por trabalhador resgatado, com acréscimo de R\$ 2.500,00 por ano de permanência em condições análogas à escravidão, reajustado pelo IPCA-E.

Desse modo, a referida portaria tem como objetivo combater o trabalho análogo à escravidão, assegurar transparência, monitorar e responsabilizar jurídica e administrativamente os empregadores, ao mesmo tempo em que promove mecanismos de regularização mediante TAC e apoio às vítimas.

FIGURA 6: LISTA SUJA DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO



Fonte: MTE, 2025.

Esse cadastro, que existe desde 2003 e foi julgado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (2020), na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 509

(ADPF), realiza, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, atualização semestral (em abril e outubro de cada ano) dos empregadores/empresas nela cadastrados.

Em 09 de abril de 2025, o MTE divulgou a atualização da “lista suja” com 155 novas pessoas físicas (patrões) e jurídicas (empresas). Deste quantitativo de novos empregadores inseridos, 18 foram em razão de trabalho análogo à escravidão em atividades domésticas⁶.

Poucos meses depois, em 06 de outubro de 2025, o MTE, em nova atualização da referida lista, incluiu 159 empregadores, sendo 101 pessoas físicas e 58 pessoas jurídicas, ocorrendo um aumento de 20% em relação à atualização anterior⁷.

Destacamos que, os casos registrados nesta atualização ocorreram entre 2020 e 2025, e totalizaram 1.530 trabalhadores resgatados da exploração, além disso, os setores econômicos com maior incidência foram: criação de bovinos para corte (20 casos), serviços domésticos (15), cultivo de café (9) e construção civil (8). Sendo relevante atentarmos que desse total, 16% das inclusões estão relacionadas a atividades econômicas do meio urbano.

Até 04 de março de 2026, foram incluídos nessa lista um total de 669 empregadores cadastrados por terem submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, sendo que no Estado da Paraíba foram 17 empregadores (de 2023 a 2025). (listagem no ANEXO B). Desses números, 8 dos casos foram no setor econômico de pedreiras, 7 no setor da construção civil e 1 em residência familiar. Ou seja, na maioria dos casos os setores econômicos envolvidos estão diretamente interligados.

Em 6 de abril de 2026, houve atualização dessa listagem e, conforme informações do MTE⁸, houve a inclusão de 169 empregadores, das quais 102 pessoas físicas e 67 pessoas jurídicas. Houve, portanto, um aumento de 6,28% em relação à atualização de outubro de 2025. Com essa atualização, a listagem passou a conter um total de 613 empregadores, devido à retirada do nome de outros empregadores pelo tempo ou cumprimento das obrigações.

Cerca de 21 estados da federação tiveram empregadores incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (e o Estado da Paraíba teve o terceiro maior quantitativo): Minas Gerais (35); São Paulo (20);

⁶Dados obtidos do site do MTE. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/abril/mte-atualiza-cadastro-de-empregadores-que-submeteram-trabalhadores-a-condicoes-analogas-a-escravidao>> Acesso em 11 ago. 2025.

⁷Dados obtidos do site do MTE. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/outubro/mte-atualiza-201clista-suja201d-do-trabalho-analogo-a-escravidao-com-159-novos-empregadores>> Acesso em 06 out. 2025.

⁸Dados retirados do site do MTE. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2026/abril/mte-atualiza-201clista-suja201d-o-trabalho-analogo-a-escravidao-com-169-novos-empregadores>> Acesso: 15 mai. 2026.

Bahia (17); Paraíba (17); Pernambuco (13); Goiás (10); Mato Grosso do Sul (10); Rio Grande do Sul (9); Mato Grosso (7); Paraná (6); Pará (5); Santa Catarina (4); Maranhão (4); Acre (2); Distrito Federal (2); Espírito Santo (2); Rio de Janeiro (2); Amazonas (1); Ceará (1); Rondônia (1); Sergipe (1). Dos 17 casos registrados no estado da Paraíba, 11 estão relacionados à construção civil e 10 se concentram na região metropolitana de João Pessoa (Bairros: Praia do Poço, Formosa, Ponta de Campina, Intermares, Camboinha, Jardim Oceania, Manaíra, Tambaú, Valentina e João Paulo II)

Outro dado relevante é que dentre as atividades com maior número de inclusões nesta edição da listagem de abril/2026 estão: serviços domésticos (23); criação de bovinos para corte (18); cultivo de café (12); construção de edifícios (10); e serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita (6), havendo, portanto, crescente aumento nos casos desse tipo de violação de direitos no setor econômico da construção civil.

E quando falamos em violações de direitos e retrocessos, cabe ainda apontar uma reflexão quanto à flexibilização das leis trabalhistas que desde 2017 tem promovido um desmonte dos direitos concedidos anteriormente aos trabalhadores.

Conforme Ricardo Rezende Figueira ensina, em seu artigo “O trabalho escravo após a lei áurea” (2020, p. 63), é possível observamos que nos últimos anos houve progressos e retrocessos no âmbito trabalhista, por meio da execução de projetos das gestões de governo de cada época, revelando que:

A existência do fenômeno do trabalho escravo contemporâneo e ilegal alcançou mais visibilidade, tanto na mídia como nos discursos oficiais e da sociedade civil, a partir do fim do século XX, e essa consciência se ampliou no século XXI, quando a Organização Internacional do Trabalho passou a dedicar mais atenção ao tema. Personalidades como o ex-presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, e o papa Francisco demonstraram preocupação com o assunto, que passou a fazer parte da agenda de ambos.

Houve avanços nas políticas públicas brasileiras, muitas empresas foram punidas e o padrão de violência física diminuiu sensivelmente. Mas tudo pode retroceder. Os tempos têm se tornado mais turvos e inquietantes para quem combate esse crime. Houve, por exemplo, a promulgação da Lei 13.467/2017, a reforma trabalhista, cuja proposta desconstrói as leis protetoras dos mais vulneráveis, fazendo com que o “negociável” se sobreponha ao “legislado” em diversas circunstâncias. Ou seja, na relação assimétrica entre patrão e trabalhador, o Estado se comporta como se as forças fossem equiparadas e pudessem estabelecer “negociações” simétricas. As leis que compõem a reforma abriram a possibilidade para aumento da jornada de trabalho, facilitaram as contratações por meio de empreiteiras, restringiram a atuação de auditores e procuradores e eximiram as empresas beneficiadas de responsabilidades, facilitando assim, a ocorrência de casos de trabalho escravo contemporâneo.

Portanto, todo o sistema que rege as relações laborais é composto pela confluência de normas e institutos que regulamentam os meios de contratação e demissão, a duração, a proteção do trabalho, a forma da prestação do serviço, o tempo, a subordinação ao empregador, além de estabelecerem as competências de cada ente quanto à determinada situação trabalhista.

Desde a reforma trabalhista, o sistema de proteção aos direitos dos trabalhadores tem sofrido profundas mudanças com a limitação de direitos e legalização de práticas como a pejotização.

Tais atitudes provocaram mudanças nos direitos trabalhistas individuais e coletivos, nas condições de execução do trabalho (tais como meio ambiente de trabalho, equipamentos, jornada laboral), além das alterações nas formas de contratação, demissão e remuneração, com a prevalência do negociado sobre o legislado, além da ampliação das modalidades de contratação de trabalhadores em regime de tempo parcial, de teletrabalho e trabalho intermitente e temporário.

Podemos dizer que houve uma facilitação para que as empresas contratem trabalhadores na modalidade autônoma (pessoa física ou microempreendedor individual, configurando uma pejotização legalizada) sem custos trabalhistas e sem os riscos dos negócios para o empregador.

Tais práticas legalizadas, de certo modo, promovem a precarização do trabalho, pois o trabalhador(a) prestará o serviço com a mesma intensidade e responsabilidade, mas com menos direitos e garantias (sem direito a férias, adicionais de hora extra, noturno, insalubridade, FGTS, verbas rescisórias, aposentadoria, dentre outros). Ou seja, em nossa opinião, não passa de um disfarce legalizado em que o(a) trabalhador(a) individual presta o serviço de forma autônoma para garantir maior rentabilidade para as empresas, menores riscos para o negócio e menos direitos para o/a próprio(a) “prestador(a) de serviços”. Além disso, promove uma redução da capacidade de organização sindical dos trabalhadores, pois dispersa os seus vínculos.

Entendemos, portanto, que seja necessária a realização de uma análise quanto às reais intenções contidas na elaboração de cada norma, a fim de que os trabalhadores possam ser realmente protegidos pela legislação e os empregadores que tenham cometido violações de direitos humanos no âmbito laboral sejam devidamente responsabilizados para além da inclusão dos seus nomes no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

1.5 Institutos normativos de combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito internacional

Além dos institutos normativos pátrios, o Brasil também assinou instrumentos do direito internacional, perante os quais assumiu a responsabilidade e o compromisso efetivo de combater o trabalho escravo contemporâneo.

Dentre os documentos ratificados pelo Brasil estão: a Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura (1926), emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956 que foram ratificadas pelo Brasil em 1966 e que garantem o compromisso de abolir completamente a escravidão em todas as suas formas.

A Convenção nº 29 (de 1930), que dispõe sobre o Trabalho Forçado ou obrigatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi ratificada pelo Brasil em 1957 e estabelece a responsabilidade de abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível.

Cabe acrescentarmos que, em julho de 2025, o Congresso Nacional aprovou o Protocolo Facultativo (2014) à Convenção n. 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio do Decreto Legislativo n. 177/2025, que foi promulgado pelo Decreto nº 12.857/2026.

Desse modo, com esta ratificação, o Brasil reforça o compromisso com a erradicação de formas contemporâneas de escravidão, incluindo o tráfico de pessoas. O referido Protocolo estabelece em seu artigo primeiro as seguintes medidas a serem adotadas pelos países-membros: adoção de medidas eficazes para prevenir e eliminar o trabalho forçado; proteção às vítimas e garantir seu acesso à justiça e à reparação, inclusive compensações; aplicação de sanções aos responsáveis; desenvolvimento de políticas nacionais com consulta a organizações de empregadores e de trabalhadores; combate a práticas abusivas no recrutamento, especialmente de migrantes; promoção de campanhas educativas e ações de devida diligência nos setores público e privado; garantir que vítimas não sejam punidas por atos cometidos sob coerção; fortalecimento da cooperação internacional na erradicação do trabalho forçado.

Quanto à Convenção nº 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado da OIT (1957) o Brasil ratificou em 1965 um compromisso de adequação da legislação nacional às circunstâncias da prática de trabalho forçado neles presentes.

Em 1966 foi proposto o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas e este foi ratificado pelo Brasil em 1992, com a proposta de vedar todas as formas de escravidão.

Outro marco importante foi o estabelecimento da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) que também foi ratificada pelo Brasil em 1992 e com o compromisso de repressão à escravidão e servidão em todas as suas formas.

Quanto à proteção das condições de vida adequadas e com meio ambiente que resguarde qualidade e dignidade, foi elaborada em 1972 a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano (Declaração de Estocolmo).

No tocante à criminalização do tráfico de pessoas voltado a qualquer forma de exploração sexual, foi lançado em 2000 o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças ou “Protocolo do Tráfico” (Palermo), que foi ratificado em 2004 pelo Brasil.

Tais convenções internacionais servem de direcionamento para as ações nacionais, implantação de políticas públicas e execução de programas de governo com o intuito de minorar/ erradicar os crimes e violações dos direitos humanos e a proteção do labor.

Conforme o Relatório Global de 2024 sobre Tráfico de Pessoas, elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)⁹, o quantitativo total de vítimas detectadas de tráfico para trabalho análogo ao de escravo no mundo aumentou 47%. Isso revela que mundialmente os países precisam se comprometer a colocar no plano concreto todos os institutos de proteção ao trabalho previstos nas convenções supracitadas.

1.6 Políticas Públicas de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil e na Paraíba nos últimos 10 anos

A partir do reconhecimento da existência de trabalho escravo contemporâneo no território brasileiro como um problema público, em 1995, o Brasil foi, gradativamente, estabelecendo instrumentos e políticas públicas para enfrentar essa grave violação aos Direitos Humanos. Conforme pronunciamento do site do MTE (2025)¹⁰:

⁹Notícia obtida de site disponível em: <https://www.unodc.org/cofrb/pt/noticias/2024/12/relatorio-global-do-unodc-sobre-trfco-de-pessoas_-nmero-de-vtimas-detectadas-aumenta-25--com-mais-crianas-exploradas-e-casos-de-trabalho-anlogo--escravido-em-alta.html>. Acesso em 20 dez. 2025.

¹⁰Dados retirados do site do MTE. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/brasil-avanca-no-combate-ao-trabalho-escravo-resultados-das-ac>

Em 2025, o Brasil celebra os 30 anos do reconhecimento oficial da existência de formas contemporâneas de escravidão, ocorrido em 1995. Desde então, a Inspeção do Trabalho do MTE, resgatou 65.598 trabalhadores e trabalhadoras em 8.483 ações fiscais. Entre os anos de 2003, quando começou a ser registrada a série histórica, e de 2024, mais de R\$ 155 milhões de reais em verbas trabalhistas e rescisórias foram pagos às vítimas.

No ano de 2003, na gestão governamental do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi elaborado o I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), e constituída a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), visto ser esta uma das metas desse primeiro plano.

Com a inclusão do enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2004-2007 (através da Lei nº 10.933 de 11 de agosto de 2004) houve uma maior reserva de recursos orçamentários destinados às ações governamentais de combate à escravidão contemporânea..

O I PNETE continha 75 (setenta e cinco) metas divididas em 6 planos de ações a seguir: (a) gerais; (b) para melhoria na estrutura administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel; (c) para melhoria na estrutura administrativa da ação policial; (d) para melhoria na estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho; (e) específicas de promoção da cidadania e combate à impunidade; e (f) específicas de conscientização, capacitação e sensibilização.

No ano de 2008, o I PNETE sofreu uma atualização, sendo publicado então o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE). Atualmente, depois de 18 anos, o III Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (III PNETE) foi aprovado em 28 de janeiro de 2026 pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e encaminhado para a Casa Civil, com o estabelecimento de novas metas direcionadas a erradicar o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, e foi assim estruturado em cinco eixos¹¹:

- (a) Estruturação, Governança e Gestão da Política: visando o Fortalecimento da atuação entre a CONATRAE e das COETRAEs, buscando uma integração de agendas para erradicação do trabalho escravo, infantil e tráfico de pessoas;
- (b) Prevenção: estabelecimento de campanhas e medidas educativas e para conscientização da sociedade brasileira, a fim de reduzir os casos de trabalho escravo e aumentar as possíveis denúncias;

oes-de-2024-e-os-30-anos-da-politica-de-erradicacao>. Acesso em 30 ago. 2025.

¹¹Notícia de site do Governo Federal disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-3-pnete>> Acesso em 15 jan. 2026.

- (c) Repressão e Reparação: aumentar as ações de fiscalização móvel e especializada, a fim de reconhecer e responsabilizar empregadores que explorem trabalhadores;
- (d) Proteção e Assistência às Vítimas: elaboração de fluxos de atendimento e de políticas de reinserção social e econômica para os trabalhadores resgatados, concedendo, inclusive, suporte psicológico;
- (e) Transparência, Vigilância e Responsabilidade: com acompanhamento contínuo das ações do plano.

O III PNETE pretende, também, direcionar atenção às mudanças na área do trabalho e às modalidades contemporâneas de escravidão, com foco em promover os eixos supracitados com o destaque para recortes de raça e gênero.

No campo das políticas públicas nacionais realizadas em combate ao trabalho escravo contemporâneo apresentamos a linha do tempo elaborada pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme tabela abaixo¹²:

TABELA 1: LINHA DO TEMPO: TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO POR ANO, NO BRASIL

PERÍODO	TRABALHADORES EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO POR ANO NO BRASIL
de 1995 a 2022	até 2 mil
de 2002 a 2003	de 2 mil e 6 mil
de 2003 a 2004	entre 2 mil e 4 mil
de 2004 a 2005	acima de 4 mil
de 2005 a 2006	entre 2 mil e 4 mil
de 2006 a 2007	cerca de 6 mil
de 2007 a 2010	acima de 2 mil
de 2011 a 2013	acima de 2 mil
de 2014 a 2020	abaixo de 2 mil
de 2021 a 2024	entre 2 mil e 4 mil

Fonte: Elaboração própria, em janeiro de 2026, a partir das informações contidas em: Linha do Tempo do Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo de autoria do SINAIT.

Ao analisarmos a linha do tempo proposta pelo SINAIT (2025), é preciso destacarmos que nos períodos de 2003, 2006 a 2009 e de 2021 a 2024 houve um expressivo aumento no

¹² Arquivo recomendado para consulta por conter linha do tempo relevante para esta pesquisa. Estes dados foram organizados pelo SINAIT em 2025 e estão disponíveis em: <<https://www.sinait.org.br/acervo/linha-do-tempo-combate-trabalho-escravo>> Acesso em: 20 out. 2025.

número total de trabalhadores resgatados coincidindo com as datas de implantação de cada PNETE I e II. Tais dados revelam, portanto, o compromisso ou o abandono de cada gestão do governo federal quanto à priorização do enfrentamento à escravidão contemporânea no Brasil.

Para melhor compreensão dos detalhes de cada ação elencada no decorrer dos 30 anos (desde 1995 a 2025) das políticas, mas sem poder transcrever todas aqui, apresentamos no ANEXO C a linha do tempo elaborada pelo SINAIT com maior riqueza de detalhes. Todavia, transcrevemos, a seguir, parte da linha do tempo referente ao recorte temporal desta pesquisa de 2015 a 2025:

QUADRO 1: CONTENDO AÇÕES REALIZADAS NA LINHA DO TEMPO DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, DENTRO RECORTE TEMPORAL DE 2015 A 2025:

Linha do tempo do trabalho escravo contemporâneo elaborado pelo SINAIT	
2015	-Programa “Escravo, nem pensar” alcança 700 mil pessoas, em dez estados brasileiros.
2016	-Governo estabelece novas regras da “Lista Suja”. O documento aprimorou critérios e resultou na suspensão da liminar que proibia a divulgação do cadastro. Portaria, no entanto, não é publicada. -O Estado brasileiro é condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao ser considerado responsável pela violação do direito dos trabalhadores de não serem submetidos ao trabalho escravo. Ação julgou caso que em 128 trabalhadores foram resgatados na Fazenda Brasil Verde, no Pará.
2017	-Lei 13.464/2017 assegura avanços para os Auditores-Fiscais do Trabalho e garante o status de Autoridades Trabalhistas. Instituição do Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo, coordenado pelo Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça. 18 estados firmam o pacto. -O SINAIT apresenta nova denúncia à OIT contra governo brasileiro, em razão de contingenciamento orçamentário que inviabiliza a Inspeção do Trabalho, descumprindo a Constituição Federal e a Convenção 81. -Uma semana após publicação, STF suspende Portaria que retira do conceito de trabalho escravo a jornada exaustiva e as condições degradantes. O texto também previa que a divulgação da "Lista Suja" dependeria da "determinação expressa do ministro do Trabalho". -Portaria 1.293 restabelece conceitos e organização/ divulgação da “Lista Suja”.
2018	-Pela primeira vez, um empregador doméstico é reportado na “Lista Suja”. -Chacina de Unai: TRF1 anula julgamento de Antério Mânica e reduz as penas de Norberto Mânica, Hugo Pimenta e José Alberto de Castro.
2019	-SINAIT apresenta denúncias contra o desmonte das Normas Regulamentadoras – NRs, na 108ª Conferência Internacional do Trabalho.
2020	-Grupo de Trabalho Especial de Fiscalização Móvel completa 25 anos e comemora o número de 54 mil trabalhadores resgatados.

	<p>-É lançada uma nova plataforma para o recebimento de denúncias: o Sistema Ipê. Ferramenta, que simplifica a comunicação da sociedade com a Fiscalização, foi desenvolvida em parceria com a OIT.</p> <p>-STF decide que a “Lista Suja” é constitucional.</p>
2022	<p>-Em novo julgamento, Antério Mânica é condenado a 64 anos de prisão.</p> <p>-Fiscalização do Trabalho alcança a marca de 60 mil trabalhadores resgatados.</p> <p>-Maior operação conjunta de combate à escravidão do país resgata 337 em 15 estados brasileiros.</p> <p>-Trabalhadora negra de 84 anos é resgatada depois de 72 anos de trabalho escravo doméstico. Essa é a mais longa exploração de escravidão contemporânea registrada no Brasil.</p> <p>-PGR ajuíza no STF ação por omissão do Congresso para regulamentar expropriação de propriedades com trabalho escravo.</p>
2023	<p>-Disque 100 passa a receber denúncias de trabalho escravo doméstico.</p> <p>-PGR pede que crime de redução à condição análoga à de escravo seja imprescritível.</p>
2024	<p>-Fiscalização do Trabalho alcança a marca de 65 mil pessoas resgatadas e mais R\$ 155 milhões de reais em verbas trabalhistas e rescisórias foram pagas às vítimas.</p> <p>-Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024- estabelece o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (acrécimo nosso)</p>
2025	<p>-GEFM completa 30 anos de atuação.</p> <p>-De acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), os setores com o maior número de trabalhadores resgatados em 2025 foram: Obras de alvenaria (601 resgatados); Administração pública em geral (304); Construção de edifícios (186); (acrécimo nosso)</p>

Fonte: Elaboração própria, em janeiro de 2026, com base nos dados informados na Linha do Tempo do Combate ao Trabalho Escravo do SINAIT, com alguns acréscimos.

Ao analisarmos o percurso de ações realizadas no recorte temporal desta temática de pesquisa, é possível compreender que muito foi realizado, numa trajetória árdua de enfrentamento à escravização contemporânea, todavia é imprescindível que toda a sociedade brasileira como um todo (no âmbito público e privado) esteja comprometida com a erradicação desse tipo de crime, em contraposição ao que o sistema capitalista impõe direta ou indiretamente, quanto à busca pelo lucro em detrimento de outros interesses.

Além das ações nacionais, cada Estado da Federação é responsável pela constituição de sua Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo. Na Paraíba, a COETRAE-PB foi constituída por meio do Decreto Nº 40.001, de 16 de janeiro de 2020, e trata-se de um órgão colegiado que tem por objetivo promover meios para a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo no Estado.

A COETRAE PB¹³ pertence à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba - SEDH, e possui competências fundamentais, visando acompanhar o cumprimento das diretrizes e ações propostas pelo Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, assim como também pretende incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo no Estado.

Na composição desta Comissão estão: órgãos do sistema de justiça e entidades da sociedade civil que combatem a escravização contemporânea. E sua atuação tem maior destaque na etapa de Pós-resgate dos trabalhadores encontrados em situação deste tipo de violação.

No ano de 2024, o Governo da Paraíba reafirmou seu compromisso com o Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo. Foi realizada uma repactuação com o apoio da Coordenação-Geral de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)¹⁴. O estado paraibano foi o primeiro a assinar a versão inicial do Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo, em 2017. Todavia, ainda não existe um Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo na Paraíba.

Quanto à legislação estadual de combate ao trabalho escravo apresentamos o seguinte quadro:

QUADRO 2: LEGISLAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA REFERENTE AO ENFRENTAMENTO À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Legislação do Estado da Paraíba de combate ao trabalho escravo contemporâneo	
2016	LEI Nº 10.672 DE 12 DE ABRIL DE 2016 ¹⁵ - Autoria: Deputado Adriano Galdino altera a Lei nº 10.364/2014, que dispõe sobre a <u>cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão.</u> (grifo nosso)
2016	LEI Nº 10.756 DE 31 DE AGOSTO DE 2016 ¹⁶ . Autoria: Deputado Adriano Galdino Estabelece a <u>proibição da utilização de quaisquer benefícios fiscais e a contratação pela Administração Pública Estadual de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas no cadastro de empregadores do Ministério Trabalho e Emprego, que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos.</u> (grifo nosso)

¹³Notícia de site da FUNDAC PB, disponível em: <<https://fundac.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/botoes-pagina-inicial-1/direitos-humanos/erradicacao-do-trabalho-escravo-da-paraiba>> Acesso em: 11 nov. 2025.

¹⁴Notícia de site do Governo Federal, disponível em:<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/paraiba-renova-pacto-federativo-para-erradicacao-do-trabalho-escravo-com-apoio-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 11 nov. 2025.

¹⁵Legislação publicada em site do Governo do Estado da Paraíba. Disponível em : <<https://static.paraiba.pb.gov.br/2016/04/Diario-Oficial-13-04-2016.pdf>> Acesso em 12 dez. 2025.

¹⁶Legislação publicada em site do Governo do Estado da Paraíba. Disponível em : <<https://static.paraiba.pb.gov.br/2016/08/Diario-Oficial-01-09-20162.pdf>> Acesso em 12 dez. 2025.

2017	LEI Nº 10.960, DE 19 DE JULHO DE 2017 ¹⁷ . Autoria: Deputado Tovar Correia Lima Dispõe sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade, corrupção e dá outras providências. Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou historicamente tenham sido consideradas participantes pela prática dos seguintes crimes: I - crimes dolosos contra a vida; II - crimes contra os direitos humanos; III - crimes contra a dignidade sexual; IV - <u>exploração do trabalho escravo</u> ; V - maus tratos aos animais. (grifo nosso)
------	--

Fonte: Elaboração própria, em dezembro de 2025, com base nas informações contidas no site do Governo do Estado da Paraíba¹⁸.

Dentre as leis supramencionadas, notamos que elas visam, no âmbito da administração pública, penalizar empresas ou empregadores que estiverem praticando a exploração do trabalho em condições de escravidão contemporânea.

Cabe aqui comentarmos a Lei 10.756/2016 quando estabelece que os empregadores infratores ficarão proibidos, após a sua exclusão do Cadastro de Empregadores (Lista Suja), pelo prazo de 5 anos, de: (a) receber benefícios financeiros concedidos pelo Estado (tais como tributos estaduais, inclusive redução de multas, juros e outros encargos); (b) solicitar parcelamento de débitos, tributários ou não; (c) participar de licitações ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; (d) participar, com financiamento de recursos estaduais, de programas de desenvolvimento, de fomento e de apoio à produção, à indústria e ao comércio e (e) receber benefício de programas e ações de entidades civis e fundações privadas que recebam recursos públicos estaduais.

Na seara municipal, encontramos também um dispositivo normativo que visa punir empresas ou estabelecimentos em que seja configurada existência de trabalho escravo contemporâneo.

QUADRO 3: LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA REFERENTE AO ENFRENTAMENTO À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

Legislação do Município de João Pessoa de combate ao trabalho escravo contemporâneo	
2018	Lei nº 1911 DE 03/08/2018 Dispõe sobre a cassação de alvará e licença de funcionamento de estabelecimentos em que for constatada a existência de trabalho análogo à escravidão no Município de João Pessoa, e dá outras providências.

Fonte: Elaboração própria, em dezembro de 2025, com base nas informações contidas no site Normas do Brasil¹⁹

¹⁷Legislação publicada em site do Governo do Estado da Paraíba. Disponível em: <<https://static.paraiba.pb.gov.br/2017/07/Diario-Oficial-20-07-2017.pdf>> Acesso em 12 dez. 2025.

¹⁸ Legislação publicada em site do Governo do Estado da Paraíba. Disponível em: Leis Estaduais - Assembleia Legislativa da Paraíba <<https://www.al.pb.leg.br/leis-estaduais>>. Acesso em 12 dez. 2025.

¹⁹Legislação publicada em site do Governo do Estado da Paraíba. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-1911-2018-joao-pessoa_367306.html> Acesso em: 12 dez. 2025.

Esta lei prevê o embargo de obra aos estabelecimentos/empresas que tiverem submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, por meio da cassação de alvará e licença de funcionamento, pelo prazo de 5 anos da data da cassação, ficando também proibidos de exercerem o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento diferente do que foi penalizado inicialmente e de solicitarem alvará de funcionamento e demais licenças para mesmo ramo de atividade.

Por todo o exposto, observa-se que existem diversos instrumentos jurídicos nas diversas instâncias de poder - municipal, estadual e federal e também internacional - que visam a combater e desestimular a prática da exploração desumana do trabalho escravo contemporâneo, todavia, percebe-se que mais do que o vigor da legislação é imprescindível que sejam viabilizados os meios de fiscalização e punição eficaz para os infratores.

1.6.1 A auditoria fiscal do trabalho como instrumento de combate à escravidão contemporânea

A Federação brasileira possui funções típicas e atípicas – conforme ensina a Teoria Tripartite de Montesquieu – entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Cabendo ao Poder Executivo, a competência de administrar e de cumprir as leis, e conforme prevê a CF/88 em seu artigo 21, compete à União: “XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”.

Esse dispositivo está em consonância com o disposto no artigo 4, da Convenção nº 81, da OIT, que disciplina internacionalmente a Fiscalização do Trabalho:

Artigo 4 Item 1. Sempre que for compatível com a prática administrativa do Membro, a inspeção do trabalho deverá estar sob a vigilância e controle de uma autoridade central. Item 2. No caso de um Estado federal, o termo autoridade central poderá significar uma autoridade federal ou uma autoridade central de uma entidade confederada.

Nesse sentido coube à União: a organização, a manutenção e a execução da inspeção do trabalho, quando da criação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), órgão ao qual a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) está vinculada.

A carreira de AFT está atualmente disciplinada pela Lei nº 10.593/2002, que reestruturou as carreiras de auditoria do Poder Executivo, regulamentada pelo Decreto nº

4.552/2002 e que aprovou o Regulamento da Inspeção do Trabalho (RIT), definindo a forma de atuação dos AFTs.

Desse modo, os AFTs, à luz do princípio da legalidade, são responsáveis pela fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, daí se depreende que toda a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho está baseada no respeito à pessoa e à dignidade, seja na atuação administrativa ou no exercício da função de fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas.

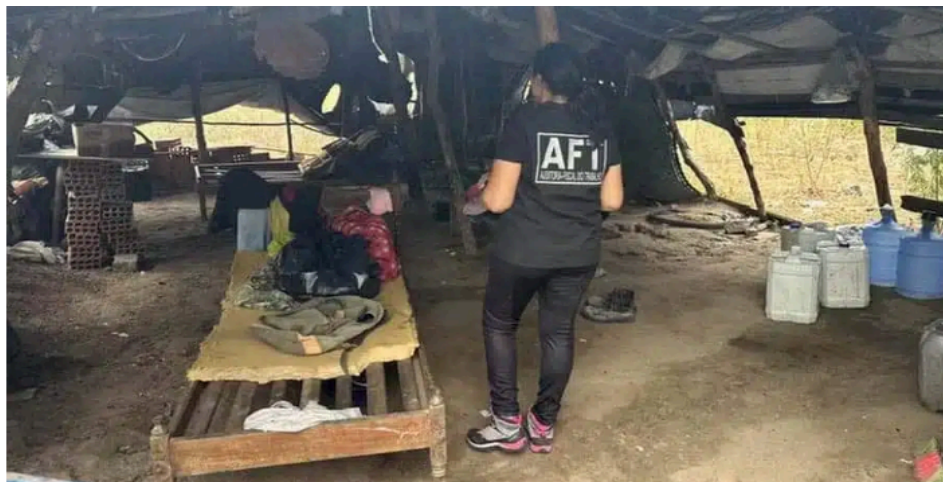
Considerando que o foco da atuação do AFT consiste, precipuamente, em fazer cumprir a legislação trabalhista (e está intrinsecamente relacionado com os direitos trabalhistas) é relevante considerar e destacar o quanto esse serviço público contribui para a proteção e a promoção dos direitos fundamentais.

Deste modo, a ação de fiscalização da aplicação da legislação trabalhista constitui-se em averiguar o respeito pelos direitos dos trabalhadores e o cumprimento dos deveres trabalhistas por parte dos empregadores/empresas.

Diante da hipossuficiência do trabalhador, a Constituição, os textos legais e os princípios do Direito do Trabalho priorizam a proteção ao trabalhador como meio de garantir a igualdade material nas relações de trabalho. Portanto, a auditoria fiscal do trabalho possui a missão de atuar na proteção e na promoção dos direitos e garantias fundamentais expressos no texto constitucional.

Como decorrência, a auditoria fiscal do trabalho é competente para realizar as ações fiscais, as autuações e as providências. A subsecretaria do trabalho de cada estado, por meio de suas chefias de fiscalização, realiza a organização e planejamento das ações fiscais a serem desenvolvidas com a elaboração prévia de um cronograma e com a finalidade de garantir a eficácia da ação. Diversos procedimentos precisam ser realizados, tais como: preparação de transporte/veículos, equipamentos, diárias, recursos para material de consumo, além da comunicação com os órgãos parceiros (MPT, PRF, PF, PM, COETRAE).

FIGURA 7: ATUAÇÃO DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO NO COMBATE À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA



Fonte: MTE, 2024.

Dentre as condutas que um AFT necessita observar, consoante orienta o Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo (2011), estão: comportamentos de agente público com sigilo e discrição das ações que recebeu para realizar; verificar a localização adequada do local onde será realizada a ação fiscal, utilizando sistema de posicionamento global (GPS); atuar em equipe e nunca isoladamente; ter pontualidade; preparar mantimento e água suficiente para a duração da ação; veículos apropriados e sempre em comboio; realização de registro fotográfico e videográfico com maior riqueza de detalhes possível; realização de entrevistas; preenchimento de termo de declarações; oitiva em conjunto; identificação do empregado; identificação e qualificação dos trabalhadores; solicitar ao empregador a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); elaboração da planilha de cálculos trabalhistas para que o empregador realize o pagamento das verbas rescisórias; providências para emissão das guias do seguro-desemprego; elaboração de termo de ação fiscal e autuações.

Outro fator importante a destacarmos é o quantitativo atual do quadro de auditores fiscais do trabalho, pois esse quantitativo determina a quantidade de ações fiscais possíveis de serem realizadas com sucesso e por conseguinte, garante a eficiência das ações e a eficácia das políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo.

Segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP) do Governo Federal, em 1996 a carreira contava com 3.423 Auditores Fiscais do Trabalho em atividade e de acordo com o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT), a carreira dispõe atualmente de 2,7 mil cargos ocupados, mas este número está abaixo do contingente recomendado pela

OIT (que seria 5,5 mil), mesmo após a última nomeação de AFTs realizada com a homologação dos resultados do Concurso Nacional Unificado realizado em 2024²⁰.

Atualmente, o quadro dessa carreira tem o menor quantitativo em pelo menos 30 anos e isso dificulta a realização de mais ações fiscais de combate ao trabalho em regime de escravidão contemporânea, além da prevenção de adoecimentos e acidentes de trabalho e aplicação de multas em casos de informalidade.

Quando consideramos os impactos desse quantitativo de Auditores Fiscais do Trabalho ativos abaixo do recomendado, notamos que as ações de fiscalização são prejudicadas e sem estas não há o registro dos casos de escravização contemporânea. Sendo, portanto, um componente de grande relevância no desenvolvimento e eficácia das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo.

1.6.2 Fluxo das operações de combate e caminhos de resgate às vítimas do trabalho escravo contemporâneo

A fim de estabelecer um melhor caminho para as ações de resgate de trabalhadores(as) em situação de escravidão contemporânea, o governo federal estabeleceu um fluxo de providências a serem tomadas pelos agentes institucionais da rede de proteção, para isso, entendemos relevante e didático para a presente pesquisa a apresentação do percurso associado ao fluxo nacional de atendimento às vítimas de trabalho escravo, com base na Portaria nº 3.484, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de 6 de outubro de 2021.

O ponto de partida de toda ação fiscal é a denúncia, pois é logo a partir dela que o órgão receptor realizará uma análise do seu conteúdo, das provas anexadas (tais como fotos, vídeos, localização cartográfica, documentos, relatos testemunhais, etc.), para, a seguir, encaminhar a referida denúncia ao órgão responsável para realização de processamento e triagem que, então, será enviada para a autoridade competente para iniciar o processo de planejamento desta operação.

É preciso destacar que as denúncias têm a proteção do anonimato para o denunciante e que elas precisam ser formuladas da maneira mais detalhada possível, a fim de garantir que seja dado prosseguimento adequado para a operação de fiscalização. Caso a denúncia seja

²⁰Notícia publicada no site do G1 Notícias. Disponível em: <<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2026/02/07/apos-o-cnu-pais-amplia-numero-de-auditores-fiscais-do-trabalho-mas-deficit-ainda-e-evidente.ghtml>>. Acesso em 10 fev. 2026.

muito resumida ou genérica, com poucos elementos e detalhes, ela será encaminhada para arquivamento (podendo gerar a continuidade da situação de escravidão denunciada).

A seguir, apresentamos o quadro do fluxo de ações, contido na Portaria nº 3.484/2021, e adaptado por esta autora para melhor visualização:

QUADRO 4: FLUXO DE AÇÕES DE RESGATE - DENÚNCIA

DA DENÚNCIA		
Ação	Responsáveis	Providências
Recebimento de denúncias ²¹	Sistema Ipê (ipe.sit.trabalho.gov.br), Disque 100, 190, 191, MPT, MPF, PRF, PF, DPU, CPT, COETRAES, NETPs, TRTs, outros.	-Os órgãos receptores de denúncias deverão encaminhá-las à DETRAE, preferencialmente por meio do Sistema Ipê.
Recebimento de denúncias	DETRAE.	-Acionamento do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) ou da Superintendência Regional do Trabalho (SRT) apropriada para a ação a fim de que se inicie o planejamento das operações, a partir de denúncias consideradas aptas para fiscalização ou a partir de informações de inteligência fiscal.

Fonte: Elaboração própria, em janeiro de 2026, com base nas informações contidas na Portaria nº 3.484/2021²².

Na etapa seguinte, a Inspeção do Trabalho, em decisão conjunta com outros órgãos públicos, fará todo o planejamento operacional e logístico da fiscalização, estabelecendo o seu modus operandi.

²¹ Canais de Denúncia: pelo site www.ipe.sit.trabalho.gov.br (do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE), MPT na Paraíba (www.prt13.mpt.mp.br/servicos/denuncias), pelo portal nacional do MPT (www.mpt.mp.br), pelo aplicativo MPT Pardal, pelo Disque 100 e também na Paraíba, o MPT também recebe denúncias pelo WhatsApp (83- 3612-3128).

²² Legislação publicada em site do Governo Federal. Disponível em: PORTARIA Nº 3.484, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-3-484-de-6-de-outubro-de-2021>> Acesso em 02 jan. 2026.

QUADRO 5: FLUXO DE AÇÕES DE RESGATE - PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES

DO PLANEJAMENTO DAS OPERAÇÕES		
Ação	Responsáveis	Providências
Planejamento das Operações de Fiscalização de Trabalho Escravo	Inspeção do Trabalho (Grupo Especial de Fiscalização Móvel ou Superintendência Regional do Trabalho), de forma coordenada com demais órgãos públicos.	<p>-Devem ser chamados a participar: MPT, MPF, PF e DPU.</p> <p>-Podem ser convidados a participar: PRF, IBAMA, ICMBIO, FUNAI, PM, PC.</p> <p>-A COETRAE (ou NETP) e órgão gestor da assistência social serão acionados durante o resgate, tão logo seja identificado caso de trabalho análogo ao de escravo, antes da emissão das guias de Seguro Desemprego. As entidades regionais poderão estabelecer padrão de comunicação prévia, referência de 72h.</p> <p>-Na impossibilidade de participação do MPF, MPT, PF ou DPU, após o resgate, esses devem ser comunicados via ofício com o encaminhamento dos relatórios circunstanciados.</p>

Fonte: Elaboração própria, em janeiro de 2026, com base nas informações contidas na Portaria nº 3.484/2021²³.

Na etapa de resgate, os agentes da auditoria fiscal do trabalho e demais órgãos públicos vão até o local da denúncia para executar a ação de fiscalização planejada, a fim de averiguar a existência dos fatores caracterizadores da redução de trabalhadores a condições análogas à de escravo. Sendo confirmado o enquadramento dos fatos denunciados e outros que tenham sido identificados pelos auditores fiscais do trabalho, estes permanecem no local para coleta de provas, além de já iniciarem as providências mais urgentes, básicas e imediatas para as vítimas encontradas. Assim é que Haddad, Miraglia e Oliveira (2025, p. 35) ensinam:

A Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Pessoas (CGTRAEE), órgão da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), realiza tanto o processamento quanto a triagem das denúncias advindas do Sistema Ipê. A partir dos dados inseridos pelos denunciante ou pelos auditores fiscais, realiza-se o levantamento das prioridades e dos riscos, determinando a ordem preferível de atuação. A CGTRAEE, então, aciona o Grupo

²³ Legislação publicada em site do Governo Federal. Disponível em: PORTARIA Nº 3.484, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-3-484-de-6-de-outubro-de-2021>> Acesso em 02 jan. 2026.

Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) ou a Superintendência Regional do Trabalho (SRT) para que a ação fiscal seja preparada e realizada. A preparação envolve serviço de inteligência e de mapeamento prévio, com o objetivo de localizar o alvo e certificar que a atividade e a situação ainda existem. Esse levantamento é essencial para o bom rendimento das ações, que envolvem dinheiro público, deslocamento de equipes e de membros de diversas instituições. A operação é de responsabilidade da Inspeção do Trabalho, que coordena os demais órgãos públicos, bem como estabelece a data, o prazo e o pessoal necessário para a efetivação da ação fiscal. Via de regra, participam também o Ministério Público do Trabalho e a Polícia. Na maioria das vezes, pelo que se pôde apurar nos relatórios analisados, é acionada a Polícia Federal, mas também pode participar a Polícia Militar ou a Polícia Civil. O papel primordial da Polícia é garantir a segurança dos agentes públicos participantes.

Na sequência, após a definição e planejamento das ações com serviço de inteligência e mapeamento prévio, ocorre a etapa de resgate, com as seguintes providências:

QUADRO 6: FLUXO DE AÇÕES DE RESGATE: RESGATE

RESGATE (momento da operação)	
Responsáveis	Providências
MTE - Auditoria Fiscal do Trabalho e/ou Grupo Especial de Fiscalização Móvel	<p>-Comunicar à COETRAE (ou ao NETP) e ao órgão gestor da assistência social acerca do resgate, tão logo ocorra, antes da emissão das guias de Seguro Desemprego.</p> <p>-Emitir guias de Seguro Desemprego diretamente no Sistema do Seguro Desemprego.</p> <p>-Providenciar emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho, quando cabível.</p> <p>-Encaminhar o resgatado para atendimento emergencial de saúde, quando for o caso.</p> <p>-Providenciar o abrigo emergencial e transporte ao local de origem do resgatado.</p>
Coordenação COETRAE/NETP	Articular com as instituições para fins de atendimento quanto à saúde, assistência social e quaisquer outras que forem necessárias para promover o atendimento imediato do resgatado.
Assistência Social	<p>O órgão gestor do SUAS local deve mobilizar a equipe ou equipamento de proteção social especial para a devida acolhida aos resgatados, de acordo com as orientações técnicas disponíveis nos canais de comunicação da Rede SUAS.</p> <p>-Realizar o devido encaminhamento ao órgão gestor de assistência social do município de origem do resgatado, caso este</p>

	deseje retornar. Isso inclui o envio de relatórios substanciados e contato telefônico/eletrônico com a rede de assistência social local sobre a situação e as atividades já iniciadas /planejadas.
DPU	-Providenciar documentação civil. -Prestar assessoria jurídica. -Caso se trate de migrante em situação irregular, acompanhar o processo de regularização migratória, se o interesse do migrante for de ficar no país. Encaminhar para DELINST e notificar DELEMIG.
MPT + MPF	-Recolhimento de subsídios para eventual propositura de ação judicial. -Requerimento de medidas urgentes.

Fonte: Elaboração própria, em janeiro de 2026, com base nas informações contidas na Portaria nº 3.484/2021²⁴.

Por fim, na etapa de pós-resgate, após o reconhecimento da situação de trabalho análogo à escravidão e autuação dos empregadores identificados, cada trabalhador resgatado será encaminhado para os atendimentos emergenciais, com atendimento especializado dos órgãos responsáveis e serviços da assistência social, que desempenharão funções importantes para o acompanhamento das vítimas resgatadas, para que possam sair das condições de vulnerabilidade social e encontrar novos caminhos para o trabalho decente.

QUADRO 7: FLUXO DE AÇÕES DE RESGATE: PÓS-RESGATE

PÓS-RESGATE	
Responsáveis	Providências quanto ao resgatado
Assistência Social	-Identificar as necessidades dos resgatados. -Encaminhar para acolhimento institucional, se necessário. -Encaminhar para o recebimento de benefícios. -Encaminhar para políticas e serviços de assistência social. -Realizar atendimento às famílias. -Encaminhar para emissão da documentação

²⁴ Legislação publicada em site do Governo Federal. Disponível em: PORTARIA Nº 3.484, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-3-484-de-6-de-outubro-de-2021>> Acesso em 02 jan. 2026.

	civil, se necessário. -Encaminhar para atendimento no local de origem, se o resgatado é de outro município. -Encaminhar para outras políticas públicas, como saúde, emprego e educação. -Acompanhar a trajetória da vítima resgatada do trabalho escravo.
Assistência Social + Coordenação COETRAE	-Encaminhar ao local de origem (interno).
Coordenação COETRAE + PF + DPU + Sociedade Civil	-Acompanhar a emissão de documentação e regularização dos imigrantes. -Acompanhar a documentação dos resgatados nacionais. -Articular e acompanhar para abertura de contas do trabalhador.
DPU + MPT	-Promover a judicialização das demandas não solucionadas administrativamente.
Coordenação COETRAE + Coordenação CONATRAE	-Monitorar a situação geral dos resgatados. -Monitorar a implementação do Fluxo.

Fonte: Elaboração própria, em janeiro de 2026, com base nas informações contidas na Portaria nº 3.484/2021²⁵.

Deste modo, notamos a relevância desse fluxo de atividade estabelecido pela Portaria nº 3.484/2021, para garantir que todos os órgãos envolvidos no enfrentamento da presente temática consigam atuar com maior eficiência, eficácia e efetividade.

Por todo o exposto, encerramos o primeiro capítulo cientes que o trabalho escravo contemporâneo tem suas bases, para além do colonialismo, na colonialidade, a partir da divisão racial do trabalho, pois o processo de exploração do trabalho no Brasil, com base escravagista, gerou consequências graves, que podem ser observadas no quesito vulnerabilidade que atinge principalmente as populações não brancas (negra, parda e indígena) na atualidade.

Portanto, aqui, demonstramos como o conceito de trabalho escravo contemporâneo precisa ser compreendido de modo mais amplo que o mero conceito de trabalho em condições análogas à escravidão, pois aquele não se limita apenas aos itens descritos no dispositivo normativo, sendo fundamental realizar uma proteção direta contra toda violação

²⁵ Legislação publicada em site do Governo Federal. Disponível em: PORTARIA Nº 3.484, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021 — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/portarias/portaria-no-3-484-de-6-de-outubro-de-2021>> Acesso em 02 jan. 2026.

de direitos humanos no exercício das atividades laborais.

Neste capítulo apresentamos, também, como tem sido realizado o enfrentamento à escravidão contemporânea no Brasil, através de medidas normativas, da implantação de políticas públicas e regulatórias e também da atuação dos órgãos de fiscalização, além de ações coordenadas entre várias instituições governamentais e organizações sociais.

Elencamos, ainda, os indicadores utilizados para caracterizar as situações encontradas nas ações fiscais de combate ao trabalho escravo contemporâneo. E destacamos a importância do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (conhecido como Lista Suja do trabalho escravo), como meio de desestimular os empregadores infratores, sob pena de exposição de seu nome/empresa na referida listagem perante toda a sociedade brasileira.

Ainda neste capítulo, apresentamos a legislação nacional, estadual (Paraíba) e Municipal (João Pessoa) e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil que tem finalidade de proteção ao trabalhador, bem como as políticas públicas de enfrentamento à temática, além de demonstrar a importância da atuação da auditoria fiscal do trabalho nesse enfrentamento, evidenciamos como é realizado o fluxo de ações de resgates das vítimas de trabalho escravizado na modernidade.

A seguir, no próximo capítulo, partimos para analisar como o trabalho escravo urbano contemporâneo vai sendo delineado à medida que as cidades vão sofrendo suas transformações e expansões e como isso pode impactar a capital paraibana, em decorrência do seu crescimento urbano e expansão imobiliária.

2. CRESCIMENTO URBANO DA CAPITAL PARAIBANA E SEUS REFLEXOS NO TRABALHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE 2015 A 2025

Historicamente, a cidade de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, teve iniciado seu processo de povoamento colonial na parte mais central da cidade, ao contrário das demais capitais litorâneas do país em que o povoamento se deu a partir da região costeira. A capital tem como data de fundação o dia 5 de agosto de 1585 com a dominação colonial de Portugal.

O primeiro nome dedicado a esta localidade foi “Cidade Real de Nossa Senhora das Neves”, estabelecida a partir de construções residenciais e institucionais às margens do Rio Sanhauá, (afluente do Rio Paraíba) e onde atualmente conhecemos como Porto do Capim, segundo informa a secretaria de Turismo de João Pessoa²⁶.

A capital também chegou a ser chamada de “Filipéia de Nossa Senhora das Neves” (no período de dominação conjunta por Espanha e Portugal). Posteriormente, foi chamada de Fredrikstad (Cidade de Frederico) (no período de dominação colonial holandesa). Na sequência temporal, em 1654, ficou conhecida como “Parahyba do Norte” e apenas em 1930 recebeu o nome de João Pessoa (em homenagem ao político paraibano assassinado quando era presidente do estado e concorria à vice-presidência da República naquele ano).

O seu processo de ocupação urbana foi iniciado, segundo sua secretaria de Turismo, no centro histórico (atual bairro do Varadouro), sendo dividida em cidade baixa e alta. A expansão urbana foi paulatinamente ocupando as áreas próximas, onde antes havia apenas vegetação nativa. Somente após os anos 1960 um novo processo de ocupação foi iniciado, agora com a ocupação da orla marítima, processo que enfraqueceu a economia dos locais mais centrais e antigos da capital.

Neste capítulo, pois, buscaremos descrever e compreender os reflexos do crescimento urbano e da expansão imobiliária na cidade, a partir dos ensinamentos de Milton Santos (2011), Santana (2024), Claude Raffestin (1993), Santos (2018) e Sales (2020). Ademais, buscaremos situar a construção de territorialidades e as transformações do espaço urbano em João Pessoa a fim de compreender criticamente a atratividade laboral e a migração de mão-de-obra, elemento central para construção do último capítulo da dissertação.

²⁶ Dados obtidos através do site da Secretaria de Turismo da cidade de João Pessoa, disponível em: <<https://turismo.joaopessoa.pb.gov.br/>> Acesso em: set. 2025.

2.1 A produção do espaço urbano e o processo de crescimento do mercado imobiliário em João Pessoa nos últimos 10 anos: alguns dados

A capital paraibana, João Pessoa, localizada no nordeste brasileiro, possui 897.633 habitantes (segundo dados de julho de 2025) (IBGE)²⁷. Ao incluir a Região Metropolitana temos atualmente 1.393.026 habitantes. Com 210,044 km², a cidade teve um aumento na Taxa Geral de Crescimento populacional de 1,01%, considerando que essa população, no último Censo 2022 era de 833.932 habitantes (aumento de 63.701 habitantes em menos de 3 anos)²⁸. Comparado com o Censo de 2010, onde a população registrada era de 723.515 habitantes, há aumento populacional de 11,2% em 12 anos.

A Região Metropolitana de João Pessoa é composta por 10 municípios próximos à capital, quais sejam: Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Pitimbu, Rio Tinto e Santa Rita.

Na perspectiva de trabalho, João Pessoa, possui um salário médio mensal de trabalhadores formais de 2,7 salários mínimos, contando com 326.148 pessoas ocupando postos de trabalho formal (Censo 2022). Quanto ao critério Meio Ambiente, a referida capital contava com uma área urbanizada de 110,82km², apresentando “69,19% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 53,13% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 25,1% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio)”²⁹.

Quanto ao setor econômico, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ - PB)³⁰, no ano de 2024, houve um aumento na projeção do Produto Interno Bruto (PIB) da Paraíba, que foi elevado de 4,8% para 6,8%, em relatório feito pelo Banco do Brasil, e esse aumento tem previsão de expansão maior dentre todas as unidades da Federação do País. Portanto, com a previsão de aumento na taxa de crescimento da economia paraibana, que continua sendo mais que o dobro do país neste ano (3%) e também sobre a Região Nordeste (3,4%).

²⁷IBGE, Diretoria de Pesquisas - DPE, Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPI. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44305-populacao-estimada-do-pais-chega-a-213-4-milhoes-de-habitantes-em-2025>> Acesso em 01 set. 2025.

²⁸CENSO CIDADES 2022 . Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/joao-pessoa/panorama>> Acesso em 01 set. 2025.

²⁹CENSO CIDADES 2022 . Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/joao-pessoa/panorama>> Acesso em 01 set. 2025.

³⁰Informações contidas no site da SEFAZ - PB. Disponível em: <<https://www.sefaz.pb.gov.br/announcements/15364-projecao-do-pib-da-paraiba-cresce-para-6-8-e-permanece-a-maior-do-pais-em-2024-revela-banco-do-brasil>>. Acesso em 01 set. 2025.

Considerando os fatores supracitados, podemos compreender a atratividade populacional que a capital paraibana tem vivenciado nos últimos anos, com crescimento no comércio, serviços, trabalhos, turismo e mercado imobiliário, dentre outros.

Conforme o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba (Creci -PB), o mercado imobiliário de João Pessoa “apresentou na última década um aumento de mais de 10% na população, com um aumento do PIB interno e crescimento no salário médio”³¹. Somado a isso, houve um maior investimento por parte do Governo Federal em programas habitacionais e com o desenvolvimento do teletrabalho (pós-pandemia de Covid-19) novos interessados em morar na cidade provocaram uma demanda e valorização imobiliária.

Conforme avaliou o índice FipeZap³², a capital “onde o sol nasce primeiro” apresentou um crescimento de 15,15% no preço médio de imóveis em 2025, o que a colocou como a segunda capital com maior valorização imobiliária no país, atrás apenas de Salvador (16,25%)³³.

Tal crescimento também pode estar relacionado à procura por imóveis de médio e alto padrão, com realce para empreendimentos à beira-mar para investidores de fora da capital, como investimento de maior rentabilidade financeira. No mesmo levantamento do FipeZAP, foi verificado que, em dezembro de 2025, dentre os bairros mais procurados e com metragem mais valorizadas estão: Cabo Branco – R\$ 12.051 /m²; Jardim Oceania – R\$ 10.192 /m²; Altiplano Cabo Branco – R\$ 9.708 /m²; Brisamar – R\$ 8.695 /m²; Manaíra – R\$ 8.359 /m²; Castelo Branco – R\$ 8.161 /m²; Aeroclube – R\$ 7.967 /m²; Bessa – R\$ 7.763 /m²; Portal Do Sol – R\$ 5.489 /m² e Jardim Cidade Universitária – R\$ 5.401 /m².³⁴

Arelado a isso, a Pesquisa Anual do Desempenho do Turismo, realizada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo da Paraíba (Fecomércio Pb)³⁵ revelou que entre os turistas que visitaram João Pessoa, apenas no verão de 2025, 98,09% têm a pretensão de retornar à Grande João Pessoa.

³¹Informações contidas no site do CRECI-PB. Disponível em: < <https://creci-pb.gov.br/mercado-imobiliario-joao-pessoa-da-sinais-de-crescimento-por-luan-pereira-de-souza/> >. Acesso em 01 set. 2025.

³²O índice FipeZAP é um levantamento realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), tendo por base a avaliação dos preços de imóveis residenciais e comerciais com abrangência nacional, a partir de informações de anúncios de bens imóveis disponíveis para venda e aluguel (tal como Olx, Zap e Viva Real). Disponível em: < <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/fipezap/> >. Acesso em 08 jan. 2026.

³³Informações contidas no site do G1 Notícias. Disponível em: < <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2026/01/06/joao-pessoa-e-a-segunda-capital-do-brasil-com-maior-aumento-nos-precos-de-imoveis-residenciais.ghtml> > Acesso em 08 jan. 2026.

³⁴Informações contidas no site do Click PB. Disponível em: < <https://www.clickpb.com.br/paraiba/preco-imoveis-joao-pessoa.html> > Acesso em: 08 jan. 2026.

³⁵Informações contidas no site da FECOMÉRCIO-PB. Disponível em: < <https://www.fecomercio-pb.com.br/?p=1705> >. Acesso em 01 set. 2025.

A capital paraibana conta com um litoral de aproximadamente 24 quilômetros de extensão, divididos em nove praias: Penha, Seixas, Cabo Branco, Tambaú, Manaíra, Bessa, Jacarapé, Praia do Sol e Barra de Gramame. João Pessoa faz limite, ao norte, com Cabedelo e ao sul com o Conde.

Desse modo, percebemos que o novo fluxo de atratividade da capital paraibana está sendo formado pelo seguinte tripé: a) turismo; b) migração por trabalho e qualidade de vida; e, c) investimentos em infraestrutura. Todos processos associados à produção capitalista do espaço geográfico e conformadores de uma territorialidade conflituosa, como veremos.

A dissertação de mestrado de Sales (2009) aborda com maestria todo esse processo de urbanização da cidade de João Pessoa e explica como as relações de poder foram alterando a territorialidade da referida cidade, demonstrando um fluxo e movimento de expansão da cidade ao longo dos anos, saindo da centralidade nas imediações do Porto do Capim e indo em direção à orla marítima, com deslocamento da valorização imobiliária do centro para a praia. Sales (2009, p. 75) relata:

Na década de 1960 houve um retorno aos projetos de expansão da cidade. Entretanto, o retorno dava-se principalmente pela iniciativa privada, obviamente em consonância e intervenção do poder público. O desenvolvimento dos transportes motorizados e particulares permitia o acesso a lugares mais distantes da área central, e isto, somado à resolução da transposição dos vales dos rios na cidade, em especial com do rio Jaguaribe, concretizou os projetos de expansão da cidade. (...) Além disso, o investimento em infra-estrutura por parte do Estado estimulou o setor imobiliário a produzir loteamentos para as classes altas e médias da cidade, e assim consolidou o adensamento das atividades comerciais e de serviços no centro tradicional. (...) Isso gerou tanto uma procura por novas áreas para habitação, isto é, pelos novos loteamentos, como também a construção de edificações mais altas no Centro Tradicional da cidade. Os edifícios mais altos aí localizados datam da década de 1950 e 1960, a exemplo do edifício das Nações Unidas, na rua Visconde de Pelotas e o conhecido como 18 andares, na rua General Osório.

Ou seja, o processo de expansão da cidade de João Pessoa foi sendo deslocado do centro para a orla marítima e juntamente com os investimentos de infraestrutura promovido tanto pela iniciativa privada quanto pelo Estado, o que ocasionou uma valorização imobiliária de outras áreas e estímulo do setor de construção civil³⁶.

Um processo semelhante vem sendo notado de 2015 a 2025: repete-se a expansão dos bairros no entorno da cidade e também a alocação de investimentos do Governo do Estado da Paraíba para incentivar a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis. Também há uma

³⁶Atualmente, quando observamos a arquitetura da cidade, os bairros centrais comportam a maior parte das áreas tombadas pelos órgãos de proteção ao patrimônio. E as áreas de orla marítima estão sendo ainda mais valorizadas comercialmente. Conforme notícia informando resultados do índice FipeZAP, disponível em: < <https://www.clickpb.com.br/paraiba/preco-imoveis-joao-pessoa.html> > . Acesso em: 08 jan. 2026.

busca de ampliar a área de ocupação na região costeira para atender às necessidade de grandes grupos econômicos e de investimentos na área de turismo, com *resorts* visando um público com alto poder aquisitivo (tal como o projeto do Polo Turístico Cabo Branco, que falaremos adiante).

Esse movimento também está sendo percebido com a tentativa de flexibilizar a norma municipal de João Pessoa (Lei de Uso e Ocupação do Solo)³⁷, aprovada em 2024, que continha dispositivo (art. 62) que foi considerado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, uma vez que tal artigo afrontava diretamente a Constituição do Estado da Paraíba, que estabelece limite para altura das construções na orla de João Pessoa, com área de proteção de 500 metros a partir da maré mais alta. A tentativa pretendia ampliar a altura das construções e aumentar a quantidade de unidades disponíveis para venda em cada novo empreendimento.

Apesar das mudanças no território e do desmatamento que vem sofrendo para atender demandas imobiliárias, João Pessoa ainda é uma das capitais brasileiras com melhor qualidade de vida e com áreas de preservação ambiental dentro da própria cidade, pois tanto na orla quanto nos bairros há áreas para caminhada, ciclovias, ciclofaixas e prática de esportes. Grande parte das praças da cidade possui equipamentos de ginástica. No entanto, este processo ocorre principalmente nas áreas mais valorizadas da cidade e não nos bairros periféricos.

Com a ampla divulgação da cidade de João Pessoa, em meios televisivos e jornalísticos, mas principalmente nas redes sociais (Instagram, Youtube e outras) no Brasil e no mundo, esta capital está sendo cada vez mais procurada, pela atração de turistas, investidores e setor imobiliário com novos empreendimentos de alto padrão. Outro fator atrativo da capital paraibana é a qualidade de vida e a migração por trabalho (quer seja para prestação de serviços presenciais e diretamente ou por meio de aplicativos, além da prestação de serviços em regime de teletrabalho, que permite a vinda desses profissionais para residir em João Pessoa e trabalhar à distância, além do aumento da construção e venda de imóveis e oferta de vagas na construção civil, que aprofundaremos adiante).³⁸

³⁷Notícia contida no site do Jornal da Paraíba. Disponível em: < <https://jornaldaparaiba.com.br/economia/altura-dos-predios-na-orla-de-joao-pessoa> > Acesso em: 16 fev. 2026.

³⁸ Notícia contida no site do Governo Federal. Disponível em: < <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/joao-pessoa-desponta-como-um-dos-destinos-mais-procurados-do-mundo-para-2025-segundo-pesquisa> > Acesso em: 16 fev. 2026.

FIGURA 8: RECORTE DE NOTÍCIA DO GOVERNO FEDERAL SOBRE TURISMO EM JOÃO PESSOA

João Pessoa desponta como um dos destinos mais procurados do mundo para 2025, segundo pesquisa

Atrás apenas de cidades da China e Itália, a capital paraibana promete ser uma das mais buscadas por turistas de todo o mundo

Publicado em 22/11/2024 10h41 | Atualizado em 17/09/2025 07h14

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [v](#) [p](#)



Fonte: Ministério do Turismo, 2025

Outro fator atrativo são os investimentos em infraestrutura promovidos pelo Governo da Paraíba para a construção do Polo Turístico Cabo Branco³⁹, que se pretende o maior complexo turístico em execução no Brasil, conforme dados da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP).

FIGURA 9: CONSTRUÇÃO DO POLO TURÍSTICO CABO BRANCO



Fonte: CINEP, 2025

O projeto, apresentado pelo governo do Estado da Paraíba, tem por objetivo reunir hotéis, resorts, parque aquático, parque temático, equipamentos de animação e

³⁹ CINEP. Disponível em: <https://www.cinep.pb.gov.br/portal/?page_id=5116>. Acesso em 12 out. 2025.

estabelecimentos de comércio e serviços em uma região de Mata Atlântica próxima à orla da praia de Jacarapé.

Dentre os empreendimentos que compõem o Polo Cabo Branco estão: o Centro de Convenções de João Pessoa e onze empreendimentos contratados: Ocean Palace Jampa Eco Beach Resort, Amado Bio & SPA Hotel, Tauá Resort & Convention João Pessoa, Acquaí Parks & Resort, Holanda's Gold Resort Club, Mardisa Hotel e Resort, W.A.M. Experience, Hotel Resort Setai, The Westin João Pessoa, Parque Terra dos Dinos e INSEA Global Health & Wellness. Todos visando atender uma clientela seleta pelas condições financeiras de poder de compra, de investimento financeiro e imobiliário e acesso turístico de alto padrão.

FIGURA 10: FASE DE CONSTRUÇÃO DO OCEAN PALACE JAMPA ECO BEACH RESORT E ACQUAÍ PARKS & RESORT



Ocean Palace Jampa Eco Beach Resort



Acquaí Parks & Resort

Fonte : CINEP, 2025

Além deles, o Governo do Estado apresenta o projeto de construção de uma via pública com 700 m de extensão por 33 m de largura e cerca de 20 mil m² de área construída, chamada de Boulevard dos Ipês, que fará a ligação entre o Centro de Convenções e a praia de Jacarapé.

FIGURA 11: OBRAS EM ANDAMENTO: BOULEVARD DOS IPÊS E AMADO BIO & SPA HOTEL

Fonte : CINEP, 2025.

Em matéria publicada pela jornalista July Portioli são apontadas denúncias quanto aos prejuízos decorrentes da construção desse projeto, pois além de trazer danos ambientais (segundo a publicação da matéria, em 2024, já haviam sido desmatados quase 50 hectares de Mata Atlântica) aparecem prejuízos à população local⁴⁰:

Os empreendimentos do polo turístico estão cercados por reservas ambientais. A maior delas é o Parque Estadual das Trilhas dos Cinco Rios, maior Unidade de Conservação urbana de João Pessoa, com uma área de 575 hectares, que abriga mais de 150 espécies da flora e 70 espécies da fauna.

Dentro dele está a Área de Proteção Ambiental (APA) de Jacarapé, área de remanescentes de manguezal que abriga uma comunidade pesqueira tradicional. Na parte marítima, está a APA Naufrágio Queimado, que tem aproximadamente 422 km² e foi criada para proteção dos corais e tubarões.

Para amenizar a situação da população local, que juntamente com o meio ambiente, foi a mais prejudicada com o projeto Polo Cabo Branco, o Governo da Paraíba defende a construção de uma “Vila dos Pescadores”, com a pretensão de “incluir socialmente” os pescadores da comunidade do Jacarapé, assumindo o compromisso de realizar “a construção de moradias”, além de um “centro comercial” e uma “Escola de Gastronomia, Hotelaria e Idiomas”, para promover a formação técnica de jovens da comunidade do Aratu, localizada próxima ao complexo turístico. Dados afirmados pela mesma CINEP do Governo do Estado.

Em sua dissertação de mestrado intitulada “Jacarapé em Ruínas: o conflito socioambiental causado pelo pólo turístico Cabo Branco em João Pessoa”, a mesma July Portioli (2025, p. 38) aponta a seguinte reflexão:

⁴⁰Notícia publicada no site Mongabay. Disponível em: <<https://brasil.mongabay.com/2024/02/construcao-de-polo-turistico-em-joao-pessoa-ja-desmatou-quase-50-hectares-de-mata-atlantica/>> Acesso em 28 dez. 2025.

Assim, planos urbanísticos, muitas vezes apresentados como neutros e técnicos, tendem a reforçar essa lógica de limpeza social, expulsando povos para valorizar a exclusividade para a elite. São instrumentos que, sob o pretexto de “revitalização” ou “modernização”, legitimam a expulsão dessas populações para periferias urbano-rurais ou regiões ambientalmente degradadas. Como aponta Milton Santos (2007): o território brasileiro é constantemente redesenhado para servir aos interesses das elites, sendo o Estado e seus agentes burocráticos - mediadores centrais desse processo. “Daí a impressão de que o mundo se transforma no território de uma vasta e complexa fábrica global e, ao mesmo tempo, em shopping center global e disneylândia global” (Ianni, 1981, p. 29), porém, essa transformação dos espaços que se reconfiguram a partir da globalização e do consumismo não têm como público alvo as cidades como um todo, resultando no deslocamento de comunidades para dar espaço à expansão capitalista.

O Pólo Cabo Branco certamente trará alta lucratividade para o Governo da Paraíba e para o município de João Pessoa, para os empreendimentos envolvidos, para os investidores financeiros e para o mercado imobiliário e da construção civil. Apontam-se ganhos também na geração de emprego e renda para trabalhadores da construção civil, de modo imediato, e posteriormente, com empregos no ramo de hotelaria e recepção, além dos serviços deles decorrentes. Todavia, o estabelecimento dos territórios por interesse econômico, muitas vezes, acabam por deslocar as populações locais para atender elites globais.

No próximo item buscaremos compreender algumas chaves analíticas que podem ser úteis para o aprofundamento sobre a questão do crescimento urbano, a partir das relações de poder que constituem o território e as territorialidades.

2.2 A construção das territorialidades e as transformações do espaço urbano

Durante o percurso de aprofundamento da temática desta pesquisa precisamos abordar as origens e transformações do espaço urbano, pois este é terreno fértil para analisarmos como a territorialidade é construída em cada sociedade.

Sabemos que durante grande parte do tempo os maiores índices de casos de trabalho escravo contemporâneo ocorreram na área rural. Todavia, nos últimos anos, os órgãos comprometidos com o enfrentamento da escravidão contemporânea tem se deparado com uma maior necessidade de ações de fiscalização também nos ambientes urbanos (tais como os setores econômicos da construção civil, pavimentação, costura, residências, etc.), devido ao aumento de denúncias nas cidades, como veremos mais detalhadamente no próximo capítulo.

O conceito de territorialidade, segundo Claude Raffestin (1993) está fundamentado em uma “geografia do poder”, que se diferencia da análise tradicional da geografia política,

pois este conceito está relacionado com a maneira como os indivíduos produzem, apropriam e vivem o espaço. Assim, através de uma perspectiva relacional, a territorialidade interliga o poder com os diversos níveis dentro de um território, relacionando atores, territórios, recursos e fluxos de uma rede complexa, destacando a maneira como os indivíduos e coletividades vivem e interagem nesse espaço. Oportuna é a explicação de Raffestin (1993, p. 2), quando afirma que:

É essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao apropriar de um espaço concreto ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator "territorializa" o espaço. Lefebvre mostra muito bem como é o mecanismo para passar do "espaço ao território: "A produção de um espaço, o território nacional, espaço físico, balizado, modificado, transformado pelas redes, circuitos e fluxos que aí se instalam: rodovias, canais, estradas de ferro, circuitos comerciais e bancários, auto-estradas e rotas aéreas etc.".

O território é, nessa perspectiva, um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. O espaço é a "prisão original", o território é a prisão que os homens constroem para si.

Neste sentido é que a territorialidade pode ser entendida como uma produção social do espaço a partir de relações de poder, para além de um fenômeno espacial, mediados por sistemas múltiplos de conhecimento e comunicação. Assim, "a imagem ou modelo, ou seja, toda construção da realidade, é um instrumento de poder e isso desde as origens do homem." (Raffestin, 1993, p. 3).

O mesmo autor leciona que quanto à construção social do território, este não se confunde com o espaço, pois é construído pelos atores sociais que se apropriam do espaço de modo concreto/material ou simbólico. Deste modo, o território fica vinculado aos objetivos e relações de poder.

Quanto ao quesito relacional Raffestin (1993) afirma que a territorialidade toma por base as relações sociais, políticas, econômicas e culturais de um determinado sistema interligado entre sociedade, espaço e tempo, revelando situações de desigualdade e hierarquia diante do controle do território.

No que tange à multidimensionalidade, Raffestin (1993, p. 14) assim relata:

De acordo com a nossa perspectiva, a territorialidade adquire um valor bem particular, pois reflete a multidimensionalidade do "vivido" territorial pelos membros de uma coletividade, pelas sociedades em geral. Os homens "vivem", ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivistas.

Deste modo, a territorialidade é física, mas também abstrata, quando for resultado da interação entre a vivência dos sujeitos diante do processo e produto territorial através do relacionamento existencial ou produtivo. Portanto, a territorialidade tece uma rede de relações de poder entre indivíduos, coletividade, bairros, cidades, nações.

Partindo dessas reflexões mais gerais sobre território e territorialidades podemos retornar às reflexões de Sales (2009, p.9):

Ao nosso ver, o entendimento do espaço intra-urbano perpassa pela compreensão do espaço urbano na sua totalidade: por suas estruturas, igualmente, morfológica e sociológica. Ora, a cidade é a expressão máxima do fenômeno urbano, ao mesmo tempo em que representa um fragmento da totalidade espacial deste.

Convém expor a diferença - “quem diz ‘diferença’, diz relações, portanto, proximidades-relações percebidas e concebidas (LEFEBVRE, 1999, p. 124) - entre o que estamos entendendo por espaço urbano e fenômeno urbano. Aquele com dimensão física e social e este como essência.

Neste sentido, o processo de urbanização produz o espaço urbano, assim como o processo produtivo dá origem ao espaço social. Desse modo, o espaço urbano é construído a partir da execução de atividades (físicas e mentais) que transformam a natureza (paisagem natural) com a finalidade de produzir bens e serviços, o que normalmente denominamos como trabalho. Sales (2009, p. 9) explica que:

À vista disso, a realização do trabalho apresenta-se como condição *sine qua non* para a produção do espaço urbano. O trabalho organizado reflete relações de poder e um dado sistema técnico, ou seja, revela o modo de produção de uma determinada sociedade sobre um território. Se na sociedade pré-capitalista o trabalho estava organizado numa divisão sexual e etária, na sociedade capitalista está, em suma, baseado numa divisão social e territorial do trabalho.

Observamos, então, que “se o crescimento do espaço urbano está vinculado ao capitalismo, o desenvolvimento deste encontra na situação urbana as condições ideais para continuar se desenvolvendo.” (Sales, 2009, p. 14). Por conseguinte, o capitalismo necessita da matéria-prima e da força produtiva para conseguir realizar sua apropriação sobre o território. A autora acrescenta (Sales, 2009, p. 14) que:

A divisão social do trabalho, inerente ao modo de produção capitalista, condiciona uma apropriação diferenciada do território pelo capital - e na perspectiva do espaço intra-urbano, se preferir, pelas classes sociais com a divisão técnica do trabalho. São destas formas de apropriação diferenciada

do território que se produz espaço urbano e as cidades assim, funcionalmente, constroem relações de complementaridade, dependência e/ou competição (...)

Portanto, podemos compreender que o capitalismo, ao exercer sua atuação sobre o território e a matéria-prima nele contida e também sobre a força de trabalho humana, constrói o espaço urbano e o modifica ao longo do tempo, de acordo com seus interesses econômicos e financeiros.

Daí verificamos que tudo está interligado e interdependente, pois à medida que o capitalismo cresce e se expande, provoca o crescimento do espaço urbano. E neste processo de crescimento o componente trabalho sempre é essencial e pode variar conforme o tempo e o espaço. No caso da nossa pesquisa, este processo de crescimento e de produção capitalista do espaço urbano se associa diretamente com a atratividade laboral e com a migração de mão de obra, como veremos a seguir.

2.3 A atratividade laboral e a migração de mão de obra da área da construção civil do interior para a capital paraibana

Um fator determinante para a permanência ou o deslocamento de indivíduos de um território para outro é a oferta de trabalho oferecida em cada lugar. Tal fator provoca fluxo migratório quando uma determinada população busca melhores condições de vida, oportunidade, trabalho, salário, entre outros interesses.

Desse modo, a oferta de vagas disponíveis para o trabalho pode provocar uma migração populacional. Segundo o Dieese, em 2025 foram criados 1,3 milhão de empregos celetistas no Brasil. Segundo dados registrados no Novo Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados): “Apesar da desaceleração sazonal na geração de ocupações no segundo semestre, isso significou crescimento de 2,7% no ano” (MTE, 2025).

Dentre os setores com maiores aumentos estão o de serviços (3,3%) e o de construção (3,1%)⁴¹, conforme tabela emitida pelo MTE.

⁴¹Dados obtidos do site do DIEESE. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/boletimdeconjuntura/2026/boletimconjuntura53.html>> Acesso em 2 mar. 2026.

FIGURA 12 : REPRODUÇÃO DE TABELA DE ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS, SEGUNDO GRUPAMENTO SETORIAL - BRASIL, 2025.

Grande Grupamento	Admitidos	Desligados	Saldo	Estoque dez/205	Variação Relativa
Agropecuária	1.247.995	1.206.125	41.870	1.838.688	2,33%
Indústria	4.008.751	3.864.432	144.319	9.070.594	1,62%
Construção	2.518.107	2.430.229	87.878	2.945.157	3,08%
Comércio	6.266.830	6.019.733	247.097	10.831.905	2,33%
Serviços	12.558.015	11.799.660	758.355	23.788.013	3,29%
Administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais	2.146.321	1.951.418	194.903	6.451.277	3,12%
Alojamento e alimentação	1.686.821	1.612.683	74.138	2.314.628	3,31%
Informação, comunicação e atividades financeiras, imobiliárias, profissionais e administrativas	6.545.853	6.227.393	318.460	10.511.034	3,12%
Outros serviços	722.608	646.420	76.188	1.603.011	4,99%
Serviços domésticos	1.459	1.288	171	1.278	15,45%
Transporte, armazenagem e correio	1.454.953	1.360.458	94.495	2.906.785	3,36%
Não Identificado	79	100	-21	-	-
Total	26.599.777	25.320.279	1.279.498	48.474.348	2,71%

Fonte: MTE. Novo Caged. Elaboração: DIEESE. Obs.: em valores de dez/2025.

O MTE informou ainda que dentre os setores com as maiores médias salariais na contratação estão os setores da administração pública (R\$ 2.476) e da construção (R\$ 2.456). E o setor com menor média salarial revela que os serviços domésticos continuam sendo desvalorizados no mercado de trabalho brasileiro, reflexos do entrecruzamento entre classe, raça e gênero, como discutimos no capítulo 1. Conforme gráfico abaixo reproduzido em figura:

FIGURA 13: REPRODUÇÃO DE GRÁFICO DEMONSTRANDO SALÁRIO DE ADMISSÃO REAL MÉDIO, SEGUNDO GRUPAMENTO SETORIAL. OBSERVAR SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL. BRASIL, 2025.



Fonte: MTE. Novo Caged. Elaboração: DIEESE. Obs.: em valores de dez/2025.

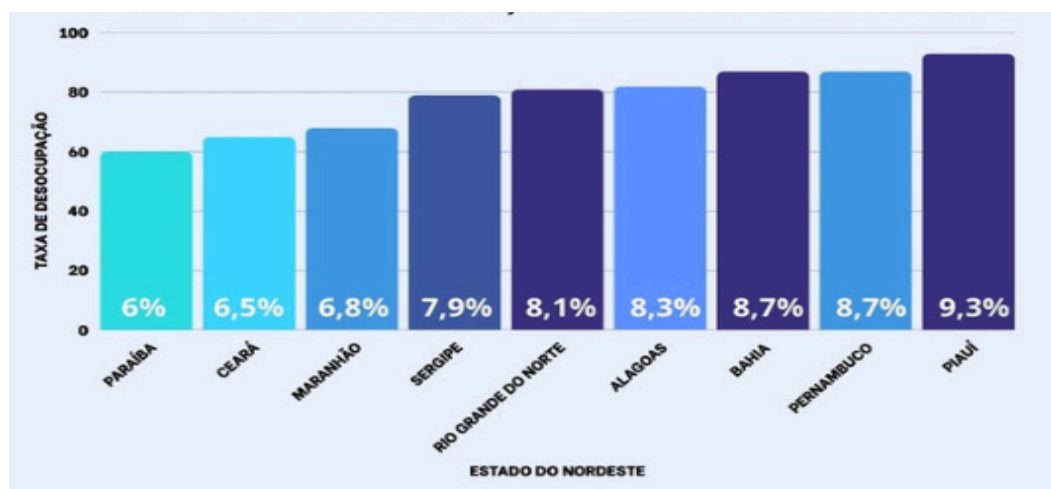
Ainda segundo dados do CAGED, divulgados pelo MTE, o estado paraibano obteve um saldo de 31.043 postos de trabalho com carteira assinada, o que resultou em seu posicionamento como o segundo maior crescimento relativo do país no ano de 2025. “Nos 12 meses, o Estado criou 266.631 vagas contra 235.588 desligamentos, resultando no saldo de 31.043 empregos”⁴².

Portanto, o crescimento do estoque de emprego no Estado da Paraíba foi de 6,03% (o segundo maior do País), ficando somente abaixo do estado do Amazonas (8,41%). Sendo importante esclarecer que o estoque de emprego se refere ao total de postos de trabalho formais que estão ativos nos cinco setores privados (indústria, serviços, construção, agropecuária e comércio). Segundo a CINEP (2026), o estoque paraibano aumentou para um total de 545.915 empregos em dezembro de 2025.

⁴² Dados obtidos no site da CINEP. Disponível em: <<https://www.cinep.pb.gov.br/portal/?p=14234>>. Acesso em 02 fev. 2026.

Segundo o IBGE, outro dado relevante relacionado à geração de empregos formais e de oportunidades de trabalho destaca que a Paraíba encerrou o ano de 2025 com a menor taxa de desocupação (ou taxa de desemprego - 6%) da Região Nordeste⁴³.

FIGURA 14: RANKING DA TAXA DE DESOCUPAÇÃO DOS ESTADOS NORDESTINOS EM 2025.



Fonte: PNAD C/IBGE/2025.

A partir desses dados, podemos observar que o Estado da Paraíba obteve significativo aumento na sua oferta de emprego, com destaque também para o setor da construção civil, com mais vagas e melhores valores remuneratórios. Tais dados acabam por atrair a mão-de-obra de trabalhadores nessa área da indústria da construção civil, principalmente em decorrência do processo de expansão imobiliária que a capital paraibana tem vivenciado, como já descrito.

Mas nem sempre os trabalhadores que saem de sua cidade para ir em busca de novas ou melhores oportunidades de trabalho na Grande João Pessoa encontram melhorias. Em alguns casos, infelizmente, têm encontrado a escravidão. Este é o cerne desta dissertação.

Exemplo disso é que uma ação de fiscalização conjunta do MTE⁴⁴ com MPT e outros agentes públicos, realizada em 23 de julho de 2025, resgatou 112 trabalhadores em condições análogas à escravidão em obras de edifícios nas cidades de João Pessoa e região metropolitana (Cabedelo). Segundo o MPT, “os resgatados trabalhavam em obras de oito empresas e vinham de pelo menos 20 municípios do interior da Paraíba e ainda dos estados

⁴³ Dados obtidos no site da CINEP. Disponível em: <<https://www.cinep.pb.gov.br/portal/?p=14254>> Acesso em 25 fev. 2026.

⁴⁴Notícia publicada no site do G1 Notícias. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2025/07/23/mais-de-100-trabalhadores-sao-resgatados-em-situacao-analog-a-escravidao-na-paraiba.ghtml>> Acesso em 15 out. 2025.

de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro” (Notícia G1, 2025) (grifo nosso). A imagem abaixo aponta a situação de um dos alojamentos encontrados na fiscalização.

FIGURA 15: SITUAÇÃO DO ALOJAMENTO EM QUE OS TRABALHADORES RESGATADOS DORMIAM EM OBRAS REALIZADAS EM JOÃO PESSOA E CABEDELO, NA PARAÍBA.



Fonte: Grupo Especial de Fiscalização Móvel, 2025.

Esta notícia não é a única que revela um aumento no número de trabalhadores resgatados em condições de escravidão contemporânea na Grande João Pessoa e que vieram de cidades do interior da Paraíba ou de outros Estados vizinhos em busca de melhores condições de trabalho e vida digna, mas é a temática que motivou o processo de direcionamento desta pesquisa, para contemplar uma discussão sobre este “lado oculto” do crescimento de João Pessoa, a partir dos dados, informações e atuações realizados pelos órgãos de fiscalização do trabalho. É o que faremos no último capítulo desta dissertação.

Por todo o exposto, encerramos o segundo capítulo cientes que o crescimento urbano de João Pessoa, somado aos fatores de atratividade (investimentos no turismo, qualidade de vida, oferta de trabalho, sobretudo no setor da construção civil, expansão imobiliária, construção de empreendimentos de grande porte para aumento da rede hoteleira turística, dentre outros) podem gerar não apenas benefícios, mas também violações de direitos humanos e trabalhistas que precisam ser denunciados, fiscalizados e corrigidos pelos poderes públicos e pela atuação do setor privado, como abordaremos a seguir.

3. O LADO OCULTO DO LUXO, DO LAZER E DO LUCRO IMOBILIÁRIO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM JOÃO PESSOA (2015-2025)

3.1 Nota metodológica

Tomando como referência os ensinamentos de Mignolo (2017) analisaremos o trabalho escravo contemporâneo na Paraíba, trazendo luz aos dados do Smartlab (Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas) sobre os setores econômicos envolvidos e o perfil dos trabalhadores resgatados de condições de escravidão contemporânea na Paraíba, no período de 2015 a 2025.

Cabe, inicialmente, um destaque quanto ao Smartlab⁴⁵, pois trata-se de uma plataforma desenvolvida em colaboração entre o MPT e a OIT, que converte dados públicos abertos em informações precisas para a tomada de decisões em temas complexos e relevantes, tais como o enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo. Ao estabelecer intervenções fundamentadas em evidências e focadas em resultados, esta plataforma beneficia toda a sociedade brasileira e serve como instrumento para conscientização social, desenvolvimento do conhecimento científico em pesquisas e divulgação da mídia digital e impressa.

Esta plataforma é dividida em 4 áreas de observação: trabalho decente nos municípios brasileiros; segurança e saúde no trabalho; prevenção e erradicação do trabalho infantil e trabalho escravo e tráfico de pessoas. E está em desenvolvimento a criação de mais uma área de observação no âmbito da Igualdade de Oportunidades no Trabalho.

Até o momento da redação final desta dissertação, o Smartlab não havia inserido os dados dos casos de resgate realizados no ano de 2025, portanto, apresentaremos os dados do período de 2015 a 2024 e complementamos as informações sobre o ano 2025 e início de 2026 a partir dos casos informados no site do MPT-PB. Ademais, algumas questões metodológicas são importantes de serem apontadas acerca do percurso da pesquisa para obtenção dos dados relativos a esta parte do trabalho.

Inicialmente, havíamos proposto a aplicação de roteiro semiestruturado, elaborado na plataforma Google Formulários e pretendíamos aplicá-lo para um quantitativo mínimo de 2 auditores fiscais do trabalho voluntários que tivessem atuado especificamente nas ações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel nos casos de trabalho análogo à escravidão registrados na grande João Pessoa entre 2015 e 2025 na área da construção civil.

⁴⁵ Informações disponíveis no site do Smartlab: <<https://smartlabbr.org/>> Acesso em 08 fev. 2026.

Nosso objetivo era testar a hipótese de que o crescimento imobiliário em João Pessoa-PB oculta uma ampliação da exploração do trabalho escravo contemporâneo na área da construção civil nos últimos 10 anos. Todavia, após o envio do questionário, por diversas vezes em diferentes meses, até com revisão das perguntas, não houve manifestação voluntária por parte da auditoria fiscal do trabalho.

Quando comparecemos na Regional para conversar com um dos auditores fiscais do trabalho (encontro que trouxe uma partilha rica das experiências vividas pelos auditores nas operações de ação fiscal trabalhista), nos foi informado que as operações de fiscalização na área de combate ao trabalho em condições análogas à escravidão são realizadas unicamente pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), que é composto por auditores fiscais do trabalho de outras Regionais, que não os lotados na Regional da Paraíba (o que justificaria a ausência de respostas voluntárias ao roteiro semiestruturado enviado diversas vezes via email e whatsapp).

Decidimos, então, alterar essa proposta metodológica e em substituição à proposta de aplicação do roteiro semiestruturado, para nos basearmos nos trechos de relatos transcritos de Procuradoras e Procuradores do Trabalho que atuaram nos casos de resgate de trabalho escravo contemporâneo ocorridos entre janeiro de 2025 a março de 2026, e que foram publicados no site do Ministério Público do Trabalho na Paraíba ou jornais de ampla circulação a fim de testar a hipótese inicialmente proposta.

Além disso, realizamos o levantamento dos dados do Smartlab e os analisamos por meio de categorização temática, com análise de conteúdo (Bardin, 2016) para apresentação dos resultados.

A seguir, passamos para a análise de um dos objetivos específicos da pesquisa, qual seja a análise do perfil dos trabalhadores da construção civil resgatados de condições de escravidão contemporânea entre 2015 e 2025.

3.2 Perfil dos trabalhadores da indústria da construção civil resgatados de condições de escravidão contemporânea no Brasil

Antes de iniciarmos a análise do perfil dos trabalhadores resgatados em condições de escravidão contemporânea na construção civil na Paraíba entre 2015 e 2025, decidimos realizar um destaque sobre a criação e atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, responsável pelo resgate desses trabalhadores.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) foi criado em 14 de Junho de 1995, pelo Ministério do Trabalho, por meio da Portaria n.º 540, assim em 2025, ele completou 30 anos de existência. Cabe destacarmos que a primeira inspeção, em 1995, foi realizada no período de 15 a 19 de maio, ou seja, antes da própria edição da portaria de criação deste Grupo. “A fiscalização ocorreu no estado de Mato Grosso do Sul, na atividade de carvoejamento, nos municípios de Ribas do Rio Pardo, Água Clara e Brasilândia, sendo efetivada por equipe composta por fiscais do Trabalho” (Campos, 2021, p.75)

O GEFM é considerado um importante instrumento de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil e tem sido reconhecido nacional e internacionalmente pelos resultados obtidos em suas ações de resgate. Nesse sentido, Sakamoto (2020, p. 76-77) assim descreve as ações do GEFM:

O combate ao trabalho escravo tem início com a ação de fiscalização promovida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (Gefm), criado em junho de 1995 com a finalidade de coordenar a atuação fiscal e enfrentar o trabalho escravo contemporâneo por meio de uma estratégia repressiva isenta às pressões das oligarquias locais. O Gefm possui como características o comando único vinculado à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília, a seleção rigorosa dos seus integrantes, o sigilo total das operações e a integração

O auditor Marcelo Campos (2021, p. 23) relata a revolução provocada pela criação do GEFM desde a sua criação em 1995, afirmando que:

A existência do Grupo Móvel foi uma revolução no campo. Era o direito, inclusive trabalhista, chegando aos rincões mais distantes; o resgate da cidadania; a exigência do respeito à humanidade do outro, subalterno na relação assimétrica de dois pólos. Um tinha o dinheiro, a terra, os meios de transporte e as armas. Do outro lado, havia apenas a força do trabalho. Tratava-se de estabelecer o respeito aos direitos humanos onde seu cumprimento era cotidianamente pisoteado.

A revolução se dava na ação dos auditores ao entrarem nas empresas e estabelecerem o direito da parte prejudicada e auxiliarem na transformação da consciência de muitos trabalhadores que tinham, finalmente, sua dignidade resgatada. Era uma ocasião única.

O trabalhador, pela primeira vez, teria a seu lado uma autoridade e esta desconstruiria os argumentos do exercício coercitivo do trabalho – o pretexto da dívida –, das condições degradantes de alimentação, moradia e trabalho.

Portanto, a criação do GEFM pode ser considerada uma das mais relevantes estratégias de política pública comprometida com a eficácia das ações de enfrentamento à escravização contemporânea. Em continuação ao relato anterior, Marcelo Campos (2021, p. 24) ainda aponta, que apesar dos avanços ainda haviam desafios a serem enfrentados:

Mas ainda havia problemas.

A então titular da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) Ruth Vilela, apontava, em junho de 2010, a importância do intercâmbio de dados entre os parceiros e a formulação de comunicações efetivas, o aprimoramento de ações de investigação e inteligência, especialmente nos aspectos econômicos e comerciais ligados ao crime e afirmava: “Temos que ter humildade para admitir que estamos a anos-luz da erradicação do trabalho escravo”. Em outra ocasião afirmava que o Grupo Móvel era eficiente, pois libertava trabalhadores, mas não era eficaz porque se retornassem meses depois ao mesmo local, era provável que o empresário punido tivesse voltado a cometer o crime.

Desse modo, percebemos que o GEFM precisa sempre ter sua atuação articulada com demais órgãos de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo bem como da sociedade, enquanto agente denunciador dos casos de escravidão contemporânea.

Passando a seguir para a apresentação e análise dos dados referentes ao perfil dos trabalhadores resgatados, conforme a seguinte proposta: perfil dos trabalhadores resgatados em condições de escravidão contemporânea na construção civil no estado da Paraíba entre 2015 e 2025, realizando uma análise de origem, raça, gênero e escolaridade.

No panorama geral do Brasil, conforme dados do Observatório, no período de 1995 a 2024, o quantitativo de vítimas do trabalho escravo resgatadas foi de 65.598, com média de 2.104,5 de resgatados por ano, conforme quadro abaixo de nossa autoria.

QUADRO 8: NÚMERO DE VÍTIMAS RESGATADAS POR UNIDADE FEDERATIVA NO PERÍODO ENTRE 1995 E 2024

UF	Nº DE VÍTIMAS RESGATADAS ENTRE 1995 E 2024	UF	Nº DE VÍTIMAS RESGATADAS ENTRE 1995 E 2024
PARÁ	13.479	PERNAMBUCO	1.058
MINAS GERAIS	7.598	ESPÍRITO SANTO	1.055
MATO GROSSO	6.153	RONDÔNIA	977
GOIÁS	5.580	ALAGOAS	937
BAHIA	3.810	CEARÁ	740
MARANHÃO	3.792	AMAZONAS	529
MATO GROSSO DO SUL	3.215	ACRE	263
TOCANTINS	3.040	DISTRITO FEDERAL	239
SÃO PAULO	3.036	PARAÍBA	190

RIO DE JANEIRO	1.803	RORAIMA	158
PIAUÍ	1.657	RIO GRANDE DO NORTE	131
PARANÁ	1.369	AMAPÁ	37
SANTA CATARINA	1.131	SERGIPE	14

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados atuais do Smartlab, 2025.

Os dados gerais demonstram que em todas as unidades federativas foram encontrados casos de trabalho escravo contemporâneo no período entre 1995 e 2024, identificados em ações de resgate do GEFM em parceria com MPT, DPU, PRF, PF, PM e COETRAEs.

Da análise desses dados, é possível notarmos que os territórios onde houve os casos de resgate e o quantitativo estão diretamente relacionados com os setores de produção de cada Estado. São associados aos fatores de vulnerabilidade social específica de cada região do país, tais como: desigualdade social, econômica, baixa escolaridade, concentração de renda, entre outros.

Segundo dados do MTE⁴⁶, no ano de 2025, houve uma mudança significativa entre os casos de resgate de trabalhadores e trabalhadoras em condições de escravidão contemporânea, pois a maioria dos casos se concentrava no âmbito rural e em 2025 a atividade urbana concentrou a maior parte dos casos de resgate. Esse deslocamento do aumento dos casos de trabalho escravizado - do âmbito rural para o âmbito urbano - evidencia que a urbanização tem provocado alterações socioeconômicas nas cidades e com a expansão e crescimento das cidades cresce também o imaginário das promessas de oportunidades que atraem trabalhadores em busca de labor e melhores condições de vida. No entanto, estas pessoas podem encontrar precariedade ao invés de dignidade.

O relatório apresentado pelo MTE evidencia, pois, que a escravidão contemporânea não se limita a áreas rurais, mostrando que as práticas de exploração podem ser encontradas na construção das áreas urbanas.

Do quantitativo de 2.772 trabalhadores resgatados, 68% tinham relação direta com serviços e atividades realizadas nas áreas urbanas, havendo, ainda, um destaque para o setor da construção civil, com 601 casos de resgates, refletindo a vulnerabilidade dos trabalhadores nessa área.

⁴⁶Dados obtidos no site do MTE e disponível em: <<https://www.ministeriotrabalho.org/atividade-urbana-concentrou-maioria-do-trabalho-escravo-em-2025/>> Acesso em 15 fev. 2026.

QUADRO 9: PERFIL DOS TRABALHADORES RESGATADOS NO BRASIL EM 2025

CRITÉRIO	QUANTITATIVO
GÊNERO	86% MASCULINO
RAÇA	83% AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS) 12% BRANCOS 5% INDÍGENAS
ESCOLARIDADE	24% ENSINO MÉDIO COMPLETO 8% ANALFABETOS
IDADE	26% ENTRE 30 E 39 ANOS
RESIDÊNCIA	65% ORIUNDOS DA REGIÃO NORDESTE (21% ERAM DO ESTADO DO MARANHÃO)

Fonte : Elaboração própria, em fevereiro de 2026, com base nos dados do MTE de 2025.

Nota-se, pois, a predominância de trabalhadores negros entre os resgatados comprova a continuidade de desigualdades raciais no mercado de trabalho (uma verdadeira divisão racial do trabalho modernizada). Desse modo, os dados supracitados evidenciam a existência de interseccionalidade entre classe, raça, gênero e escolaridade na continuação da escravidão contemporânea no Brasil. Tal interseccionalidade é caracterizada pela sobreposição ou encontro de diferentes marcadores de diferença (raça, etnia, território, classe social, escolaridade, gênero) que se inter relacionam nos diferentes processos de desigualdade e que atravessam a vida de grupos minorizados.

Conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), os setores com o maior número de vítimas resgatadas em 2025 foram: Obras de alvenaria (601 resgatados); Administração pública em geral (304); Construção de edifícios (186); Cultivo de café (184); Extração e beneficiamento de pedras e outros materiais para construção (126). Cabendo aqui fazermos uma observação de que o setor de extração de pedras e materiais está relacionado ao setor da construção civil, uma vez que são atividades interdependentes.

FIGURA 16: SITUAÇÃO DO ALOJAMENTO EM QUE OS TRABALHADORES RESGATADOS EM OBRAS REALIZADAS EM JOÃO PESSOA E CABEDELO, NA PARAÍBA.



Fonte: MTE, 2025

Segundo o MTE, o setor da construção civil tem sido considerado como um dos mais problemáticos em termos de violação dos direitos trabalhistas, pois o aumento das denúncias e das ações fiscais revelam a necessidade de um estudo mais aprofundado sobre o que tem provocado esse aumento de casos na indústria da construção civil.

Quanto aos Estados onde houve o maior quantitativo de casos de trabalho escravo contemporâneo registrados em 2025 estão: Mato Grosso com 607 resgates; Bahia com 482 resgates; Minas Gerais com 393 resgates; São Paulo com 276 resgates e Paraíba com 258. (grifo nosso)

3.3 Avaliação dos dados do Smartlab: a face da escravidão contemporânea na Paraíba

Dando sequência ao aprofundamento da temática de nossa pesquisa, passamos para a análise de alguns dados disponíveis na plataforma SmartLab⁴⁷, que foi desenvolvida pelo MPT em parceria com a OIT.

Esta plataforma oferece dados necessários para análise de problemas públicos enfrentados no âmbito do trabalho e tais dados podem ser utilizados como norteadores para decisões e planejamentos de políticas públicas e programas de governo, além de que torna acessível para toda a sociedade dados mais relevantes na temática trabalhista do país e especificamente de seus estados e municípios. O Smartlab é dividido na análise dos seguintes temas: trabalho escravo e tráfico de pessoas; segurança e saúde no trabalho; prevenção e erradicação do trabalho infantil; trabalho decente; igualdade no trabalho.

⁴⁷ Disponível em <https://smartlabbr.org/>. Acesso em: 26 jan. 2026.

Selecionando na plataforma o tema referente a trabalho escravo e tráfico de pessoas, encontramos os seguintes subtemas: panorama geográfico geral; perfil dos casos de trabalho escravo; fluxo migratório nacional; ações para redução da vulnerabilidade dos migrantes e refugiados; áreas prioritárias e análise comparativa; proteção social e garantia de direitos; fluxos migratórios internacionais; trabalho escravo e tráfico de pessoas no disque direitos humanos (disque 100); SINAN - tráfico de pessoas; riscos de tráfico para fins de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes; tráfico de pessoas e assistência social.

Tendo em vista que já apresentamos no item 3.1 deste trabalho os dados nacionais acerca de trabalhadores resgatados em situação análoga à de escravo, passaremos a analisar mais detalhadamente o item: perfil dos casos de trabalho escravo no Estado da Paraíba, no período entre 2015 a 2024.

No período entre 2015 e 2024 o quantitativo de trabalhadores resgatados de condições análogas à de escravo por município da Paraíba foram:

QUADRO 10: QUANTITATIVO DOS TRABALHADORES RESGATADOS ENTRE 2015 E 2024

TRABALHADORES RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO POR MUNICÍPIO DA PARAÍBA	
CAMPINA GRANDE	63
JOÃO PESSOA	23
TAPEROÁ	17
ITAPOROROCA	13
SALGADINHO	12
JUNCO DO SERIDÓ	8
ALAGOA GRANDE	1
CABEDELO	1

Fonte: Elaboração própria, em fevereiro de 2026, com base nos dados do Smartlab.

Conforme os dados do Smartlab, é possível observar que em João Pessoa o quantitativo foi de 23 casos registrados de 2015 a 2024. Em 100% dos casos de João Pessoa o setor econômico identificado nos casos de escravidão contemporânea foi em obras de urbanização (23 vítimas). Ou seja, o setor da construção civil liderou 100% dos casos de trabalho escravo contemporâneo no estado paraibano.

Ainda com base nos dados do Smartlab, quanto ao quesito “Ocupações mais frequentes”: Em análise das ocupações dos trabalhadores resgatados naturais de João Pessoa em geral, no período de 2015 a 2024, verificamos que 50% das vítimas resgatadas atuavam como servente de obras, o que indica metade dos resgates. O restante dos casos de resgate segundo o critério do tipo de ocupação foram distribuídos entre 33,3% para cortadores de pedras e 16,7% para soldador.

Nos casos de ocupações em que os trabalhadores resgatados eram residentes em João Pessoa, no período de 2015 a 2024, correspondem a 60% das vítimas resgatadas em ocupações de servente de obras, o que indica mais da metade dos resgates. O restante dos casos de resgate segundo o critério do tipo de ocupação foram distribuídos entre 20% para pedreiro e 20% para soldador. Nesse critério, os dados do Smartlab informam que os trabalhadores são residentes, mas não originários de João Pessoa, ou seja, indicam que, possivelmente, migraram para João Pessoa para trabalhar nesta cidade.

Quanto ao quesito “Perfil Racial”: com base nos dados do Smartlab sobre o perfil de vítimas resgatadas de escravidão contemporânea na Paraíba, referentes ao período de 2015 a 2024, indicam que dentro do perfil dos trabalhadores resgatados e naturais de João Pessoa, os pardos representaram 50%, o quantitativo de vítimas negras foi de 33,3% e 16,7% amarela.

Quanto aos trabalhadores resgatados residentes em João Pessoa (e provavelmente oriundos de outros municípios), o perfil racial foi de 83,3% de pardos e 16,7% de amarelos.

Quanto ao “Perfil Etário e Gênero”, de acordo com os dados do Smartlab relativos ao perfil etário e de gênero, no período de 2015 a 2024, a concentração de vítimas resgatadas foi 100% do gênero masculino e no critério faixa etária os dados indicaram resgatados para cada faixa de idade < 18; 18 a 24; 30 a 34 ; 35 a 39 e 50 a 54.

Quanto ao quesito “Perfil de Escolaridade”: ao analisarmos os dados do Smartlab, verificamos que o perfil dos trabalhadores resgatados e naturais de João Pessoa tiveram escolaridade de 40% até o 5º ano incompleto; 40% cursaram o ensino médio completo e 20% cursaram o ensino médio incompleto.

Nos mesmos quantitativos verificamos que o perfil dos trabalhadores resgatados e residentes em João Pessoa tiveram escolaridade de 40% até o 5º ano incompleto; 40% cursaram o ensino médio completo e 20% cursaram o 5º ano completo.

Todos esses dados evidenciam, portanto, o que foi amplamente discutido no primeiro capítulo desta pesquisa no tocante aos efeitos da colonialidade na divisão racial do trabalho,

inclusive e principalmente, nos casos de trabalhadores resgatados em situação de vulnerabilidade e escravidão contemporânea.

3.4 João Pessoa e o lado oculto do luxo, do lazer e do lucro na expansão imobiliária nos últimos 10 anos

A capital paraibana, conhecida como a Porta do Sol, nos últimos 10 anos, tem sido considerada a “Queridinha do Nordeste”, pela qualidade de vida que oferece, infraestrutura, economia, segurança, preços imobiliários abaixo dos demais mercados, praias limpas, áreas de preservação ambiental e vias arborizadas, parques e limitação de construção de empreendimentos que bloqueiam a ventilação para os demais bairros da cidade, receptividade do povo paraibano, serviços com qualidade e pouco trânsito (quando comparado com grandes capitais), tem se destacado no cenário imobiliário nacional. Tal fato tem implicado em expansão imobiliária com crescimento esperado entre 15% e 20% em 2025, conforme análises de mercado e com base em relatórios do Secovi-PB (Sindicato da Habitação do Estado da Paraíba) e relatórios de outras consultorias especializadas, conforme destaca notícia no Portal do G1⁴⁸.

Todavia, apesar do desejado crescimento da cidade e da sonhada expansão imobiliária desta capital, a produção do espaço urbano e das relações de trabalho (que nela ocorrem) podem ocultar o que raramente é revelado ou divulgado em noticiários ou levado em consideração nos relatórios de crescimento econômico e de investimentos.

Por este motivo, precisamos, então, considerar o contexto histórico da urbanização desta capital, e também o conflito capital x trabalho, a fim de problematizar as transformações que vêm ocorrendo em João Pessoa nos últimos anos, como por exemplo as formas de atração e de utilização da força de trabalho na edificação dos espaços da cidade e de novas moradias, conforme leciona Santana (2024, p.2):

As grandes aglomerações urbanas têm revelado de maneira mais evidente as contradições expressas no espaço e no mundo do trabalho, deixando explícitas as desigualdades quanto ao uso da cidade e da reprodução do trabalho, intensificadas pela imposição das políticas neoliberais. Isto, porque o espaço urbano tem sido cada

⁴⁸ Notícia obtida no site do G1. Disponível em: Valorização dos imóveis em João Pessoa deve se manter entre 15% e 20% em 2025 | G1 < <https://g1.globo.com/pb/paraiba/especial-publicitario/nordeste-incorporacoes/noticia/2025/03/14/valorizacao-do-s-imoveis-em-joao-pessoa-deve-se-manter-entre-15percent-e-20percent-em-2025.ghtml> > Acesso em: 20 set. 2025.

vez mais envolto por estratégias de dominação e apropriação capitalista que apontam para uma contradição fundamental: a de o espaço ser, ao mesmo tempo, lugar de mediação para a reprodução econômica, ordenada pelos agentes hegemônicos da produção do espaço, e lugar da reprodução da vida, da sociedade como um todo, o que inclui a classe trabalhadora.

Assim, a noção de espaço urbano deixa de ser espaço do ser para ser espaço do ter, onde quem tem mais recursos de capital determina o uso, o valor e o domínio dos espaços, exercendo poder, inclusive sobre a força de trabalho que atua nesses espaços urbanos, pois aos trabalhadores restam apenas o direito de edificar as cidades, mas bem longe dela morar e ainda mais distante dela conseguir usufruir, tendo em vista os preços e custos desses espaços.

Por conseguinte, o fenômeno que tem ocorrido em João Pessoa, com o desenvolvimento, expansão e atração populacional promovido, especialmente, pelos setores de serviços, imobiliário e turístico, oculta a exploração do trabalho humano precarizado pelo descumprimento de leis trabalhistas e normas de saúde e segurança do trabalho, e chegando até mesmo a casos de moldes de escravidão contemporânea, principalmente no setor da construção civil.

Conforme notícia recente (29/07/2025) da plataforma multimídia de notícias Brasil de Fato: “Número de trabalhadores resgatados de trabalho análogo à escravidão cresce 263% na Paraíba entre 2023 e 2025. A maioria dos resgates ocorreu na construção civil em João Pessoa e Cabedelo; 112 vítimas foram libertadas só em julho.”⁴⁹

E, segundo levantamento do Ministério Público do Trabalho (MPT-PB), na Paraíba, no ano de 2023 foram 62 trabalhadores resgatados – todos em pedreiras, mas o número de trabalhadores resgatados aumentou para 225, apenas no primeiro semestre de 2025. E para maior preocupação, destes últimos, 94% atuavam em atividades da construção civil, principalmente nos municípios de João Pessoa e Cabedelo.

Tal notícia aponta para a necessidade de investigar o que tem promovido essa mudança nos casos autuados de trabalho escravo contemporâneo na Paraíba, nos últimos 10 anos, com fluxo de movimento dos casos do interior para a capital. Apontando para a hipótese de que o luxo, o lazer e o lucro do crescimento e da expansão imobiliária da capital paraibana tem ocultado lesões e violações de direitos humanos e trabalhistas.

A partir das evidências supracitadas, vamos agora afunilar a análise dos dados do perfil dos trabalhadores resgatados no âmbito da Paraíba e João Pessoa, no setor da construção civil, no período de 2015 a 2024, conforme os dados do Smartlab:

⁴⁹Notícia obtida no site do Brasil de Fato. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2025/07/29/numero-de-trabalhadores-resgatados-de-trabalho-analogo-a-escravidao-cresce-263-na-paraiba-entre-2023-e-2025/>> o . Acesso em: 30 jul. 2025.

O quantitativo de trabalhadores resgatados de trabalho escravo contemporâneo no Estado da Paraíba de 1995 a 2024 foi de 190 trabalhadores e trabalhadoras.

Quando restringimos o recorte temporal para atender à nossa pesquisa, o quantitativo na Paraíba cai para 138 vítimas de escravização contemporânea, conforme quadro elaborado por esta autora com base nos dados do Smartlab:

QUADRO 11: QUANTITATIVO DOS TRABALHADORES RESGATADOS POR SETORES ECONÔMICOS ENTRE 2015 E 2024

SETORES ECONÔMICOS ENVOLVIDOS DE 2015 A 2024	
EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA	78
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS	23
APARELHAMENTO E TRABALHOS COM PEDRAS	13
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS COM MINERAIS NÃO-METÁLICOS	12
COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	9
SERVIÇOS DOMÉSTICOS	3

Fonte: Elaboração própria, em janeiro de 2026, com base nos dados do Smartlab.

Ocorre, porém, uma mudança drástica, quando comparamos os dados supracitados do Estado da Paraíba com os dados apresentados pelo MPT-PB para o ano de 2025, pois este órgão informou que em 2025 foram resgatadas 258 trabalhadores vítimas do trabalho análogo ao de escravo. Tal quantitativo ultrapassa os dados de trabalhadores resgatados em toda a Paraíba de 1995 a 2024, significando um aumento exponencial.

Quando comparamos o quantitativo de trabalhadores resgatados na Paraíba, entre o ano de 2024 (53 casos⁵⁰) e 2025 (258 casos⁵¹), percebemos que houve um aumento de 386,79% em relação a todo o ano de 2024.

Segundo o Ministério Público da Paraíba, “dos 258 resgatados no Estado, 237 (91,86%) estavam em atividades da construção civil, sendo a maioria em João Pessoa e Cabedelo”.

Quando restringimos para o âmbito da cidade de João Pessoa, no período de 2015 a 2024, em todos os setores envolvidos, temos o seguinte quantitativo do Smartlab: 23 vítimas.

⁵⁰ Dados do Smartlab, 2024.

⁵¹ Dados do MPT-PB, 2025

Todavia, esse quantitativo de 23 resgatados está relacionado apenas para a cidade João Pessoa e mais especificamente no ano de 2024. Quando pesquisamos nos dados do Smartlab e confirmados no MPT-PB, encontramos os seguintes dados:

No período entre 1995 e 2024: 190 resgatados na Paraíba, sendo que 23 foram resgatados em João Pessoa apenas no ano de 2024, antes não foram registrados casos de vítimas de escravidão contemporânea.

No período entre 2015 e 2024: 138 resgatados na Paraíba, sendo 23 resgatados em João Pessoa apenas no ano de 2024.

No ano de 2024: 53 resgatados em toda a Paraíba em 2024, sendo 23 casos em João Pessoa.

No ano de 2025: 258 resgatados, no estado da Paraíba, sendo 237 distribuídos na grande João Pessoa (incluindo Cabedelo) na área da construção civil.

De janeiro a março de 2026: 170 resgatados resgatados na grande João Pessoa (incluindo Cabedelo) na área da construção civil.

Desse modo, percebemos que no período de 1995 a 2023, não houve resgate de trabalhadores em situação de escravidão contemporânea em João Pessoa. O aumento dos casos registrados pelo MTE e MPT-PB se iniciou em 2024, coincidindo com o aumento da expansão imobiliária da cidade de João Pessoa e sua região metropolitana de Cabedelo. No ano seguinte, 2025, o aumento dos casos subiu para 237 resgatados e já no primeiro trimestre de 2026 foram identificados 170 resgates de trabalho análogo ao de escravo.

Para melhor visualização, elaboramos uma linha do tempo evolutiva do quantitativo de trabalhadores resgatados em João Pessoa no período de 2015 a 2026:

QUADRO 12 - QUANTITATIVO DOS TRABALHADORES RESGATADOS NA GRANDE JOÃO PESSOA ENTRE 2015 E 2024

TRABALHADORES RESGATADOS DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO EM JOÃO PESSOA-PB			
2015 A 2023 ⇨	2024 ⇨	2025 ⇨	DE JANEIRO ATÉ 13 DE MARÇO DE 2026
0	23 VÍTIMAS	237 VÍTIMAS	170

Fonte: Elaboração própria, em março de 2026, com base nos dados do Smartlab e MPT-PB

Portanto, a análise destes dados revela uma preocupante realidade para o combate ao trabalho escravizado na construção civil, na Grande João Pessoa, que precisa ser enfrentada

com denúncias, fiscalizações do trabalho, aplicação de termos de ajustamento de condutas e condenações judiciais, a fim de minorar os efeitos que podem estar por vir, se não forem tomadas providências mais estratégicas e eficazes.

A procuradora do Trabalho Marcela Asfóra, coordenadora Regional da Conaete/MPT (Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas), em entrevista publicada pela assessoria de comunicação do MPT⁵², relatou o seguinte:

A construção civil tem se apresentado como um dos setores econômicos onde há verificação de trabalho análogo à escravidão, com condições degradantes. Em apenas três meses, foram encontrados 82 trabalhadores em condição análoga à de escravo vinculados a seis construtoras na Paraíba. Ou seja, de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025, foram 82 resgatados somente na construção civil. Precisamos reforçar as ações repressivas e também as preventivas. Por isso, haverá eventos em João Pessoa e Campina Grande voltados a esse setor. É preciso um esforço conjunto de todos, pois quem procura trabalho não pode encontrar escravidão.

Na mesma ação de fiscalização supracitada, dos sete estabelecimentos fiscalizados e em cinco deles foram constatados os indicadores da modalidade condições degradantes de escravização contemporânea, como se constata pela figura 17 a seguir:

FIGURA 17: SITUAÇÃO DO ALOJAMENTO EM QUE OS TRABALHADORES RESGATADOS EM OBRAS REALIZADAS EM JOÃO PESSOA E CABEDELO, NA PARAÍBA.

⁵² Informações contidas no site do MPT-PB. Disponível em <<https://www.prt13.mpt.mp.br/8-institucional/2306-trabalho-escravo-mpt-reune-orgaos-de-fiscalizacao-e-sindicatos-para-discutir-condicoes-de-trabalho-na-construcao-civil> > 1. Acesso em 12 dez. 2025



Fonte: MPT/PB, 2025.

Segundo relato, em mesma entrevista publicada no site do MPT-PB, do procurador do Trabalho Igor Costa, que integrou a equipe do GEFM nessa ação, os 59 trabalhadores resgatados eram naturais de 13 municípios paraibanos (Alagoa Grande, Mari, Sapé, Mulungu, Serra Redonda, Gurinhém, Sobrado, Caiçara, Juazeirinho, Itabaiana, Mogeiro, Borborema e Serraria).

FIGURA 18: SITUAÇÃO DO ALOJAMENTO, VESTUÁRIO E ALIMENTAÇÃO EM QUE OS TRABALHADORES RESGATADOS FORAM ENCONTRADOS EM JOÃO PESSOA.



Fonte: MPT

Os trabalhadores, em suas cidades de origem, teriam sido atraídos pelas propostas de emprego para executar serviços na construção de edifícios à beira-mar, mas não sabiam que

iriam trabalhar em condições degradantes (em frentes de trabalho ou alojamentos). Segundo o MPT-PB, as funções a serem desempenhadas na contratação seriam de mestre de obras, servente, pedreiro, guincheiro e betoneiro. No relato publicado pela assessoria de comunicação do MPT-PB, o Procurador do Trabalho Igor Costa⁵³ relatou que:

Em três das construções fiscalizadas, os trabalhadores estavam alojados dentro das próprias obras; alguns no subsolo, sem ventilação, sem janelas e expostos a muita poeira; outros trabalhadores dormiam em quartos inacabados. As camas eram improvisadas com restos de materiais da construção, colchões em cima de tijolos e cavaletes. Não tinham roupa de cama e nem armários, as instalações sanitárias eram inadequadas e em número insuficiente. Por exemplo, um vaso sanitário era compartilhado por 30 pessoas. Também não tinham água filtrada. A água era da torneira e não havia recipiente adequado para armazenamento. A alimentação era insuficiente

Dentre os indicadores das condições degradantes foram identificados: “cômodos alagados e com fiações elétricas expostas, com risco de choque elétrico e curto-circuito”. Somado a esses indicadores, a execução de atividades em altura também eram desempenhadas sem proteções legalmente exigidas pela Norma Regulamentadora (NR35), “utilizando andaimes irregulares e sem sistemas de fixação seguros”. Outros riscos foram identificados “em aberturas nos pisos e poços do elevador também sem medidas de proteção contra queda de trabalhadores e materiais”.

Quanto às condições de segurança e saúde do trabalho, em mesma publicação, o Procurador do Trabalho Igor Costa⁵⁴, relatou que:

Havia registros de acidentes de trabalho, trabalhadores com queixas de dores na coluna. Em um acidente, um trabalhador caiu de uma laje para outra, fraturou a coluna e ficou três meses sem trabalhar. Não usava cinto de segurança porque não tinha onde prender. Os EPIs (equipamentos de proteção individual) eram em quantidade insuficiente e sem fiscalização de uso. Além disso, estavam submetidos a risco grave e iminente à vida em virtude da ausência de instalação de medidas de segurança na obra, o que levou o Ministério do Trabalho e Emprego a embargar as cinco obras

Quanto ao indicador de condição degradante nos alojamentos, o referido procurador declarou que:

⁵³Relato obtido em site do MPT-PB, disponível em: <<https://www.prt13.mpt.mp.br/procuradorias/8-institucional/2301-trabalho-escravo-operacao-resgata-59-trabalhadores-na-paraiba>> [MPT-PB](#). Acesso em 20 fev. 2026

⁵⁴ Informações obtidas no site do MPT-PB. Disponível em: <<https://www.prt13.mpt.mp.br/8-institucional/2301-trabalho-escravo-operacao-resgata-59-trabalhadores-na-paraiba>> [MPT-PB](#) Acesso em 28 set. 2025.

Em uma das empresas, havia uma casa de apoio para alojamento dos trabalhadores, mas ela estava superlotada e com péssimas condições estruturais, em cenário igualmente degradante. Além da superlotação, havia falta de higiene, camas improvisadas, ausência de armários e não eram fornecidas roupas de cama. As instalações sanitárias eram inadequadas e havia trabalhadores residindo na área externa da casa.

A situação degradante dos alojamentos, vestiários, áreas de alimentação e acesso à água potável das quais os trabalhadores foram resgatados revela o desrespeito, mas sobretudo a violação aos direitos mais básicos que deveriam ser fornecidos pelos empregadores aos seus empregados.

É de causar indignação tamanha violação da dignidade da pessoa humana com que tais trabalhadores foram encontrados no exercício do seu labor. A vulnerabilidade os levou a aceitar tais condições degradantes e, por vezes, até ingenuamente, acreditarem que aquelas eram as condições possíveis que os seus empregadores lhes poderiam oferecer. Quando, na maioria das vezes, os empregadores ao término de cada obra, estão lucrando muito mais que o capital inicial investido, conforme notícia do Portal Paraíba Total⁵⁵:

De acordo com o Índice FipeZap, João Pessoa registrou uma valorização acumulada de 8,95% no preço médio do metro quadrado entre maio de 2023 e maio de 2024 — índice acima da média nacional, de 5,6% no mesmo período. E a tendência é de continuidade. No Polo Turístico Cabo Branco, por exemplo, estão previstos cerca de R\$ 3 bilhões em investimentos privados nos próximos anos.

⁵⁵ Informações obtidas no site do MPT-PB. Disponível em: Capital paraibana lidera geração de empregos na construção civil e registra valorização acima da média nacional <<https://paraibatotal.com.br/2025/07/23/joao-pessoa-atrai-investimentos-em-imoveis-de-alto-padrao-e-aquece-mercado-da-construcao-civil/>> . Acesso em :12 mar. 2026.

FIGURA 19: SITUAÇÃO DEGRADANTE DO ALOJAMENTO EM QUE OS TRABALHADORES RESGATADOS EM OBRAS REALIZADAS EM JOÃO PESSOA E CABEDELO, NA PARAÍBA.



Fonte: MPT-PB

Segundo o MTE⁵⁶, através de ação fiscal realizada em maio de 2025, os auditores fiscais identificaram 17 trabalhadores alocados em um único “alojamento” ainda em construção, “com paredes de tijolos expostos e painéis de madeira precários, sem isolamento térmico ou proteção contra intempéries”. Os auditores relataram ainda que em virtude de constantes alagamentos, alguns trabalhadores não dormiam nesses alojamentos.

Além disso, o sistema de iluminação era de risco com lâmpadas penduradas por meio de fiação exposta, o que aumentava o risco de choques elétricos e incêndios. “Havia ainda um segundo cômodo minúsculo, onde quatro trabalhadores estavam amontoados, sem ventilação, sem espaço para circulação e sem condições mínimas de higiene”, conforme notícia do MPT/PB.

⁵⁶Informações obtidas no site do MTE. Disponível em: <
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/maio/fiscalizacao-resgata-33-trabalhadores-em-operacao-na-paraiba> > — [Ministério do Trabalho e Emprego](#) Acesso em 22 dez. 2025

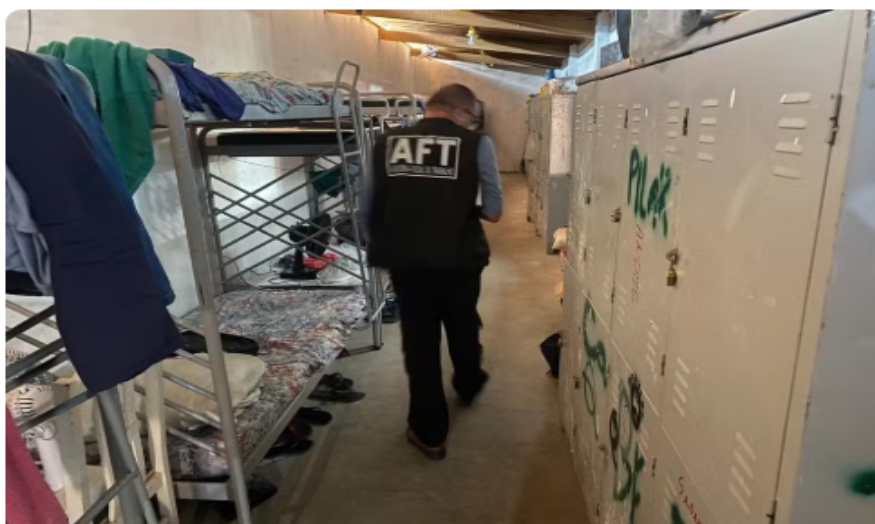
FIGURA 20: SITUAÇÃO DEGRADANTE DO VESTUÁRIO DOS TRABALHADORES RESGATADOS EM OBRAS REALIZADAS EM JOÃO PESSOA E CABEDELLO, NA PARAÍBA.



Fonte: MTE, 2025

Em ação fiscal mais recente, realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, juntamente com o MPT, DPU, PRF e PF, no período de 02 a 11 de março de 2026⁵⁷, o quantitativo de 170 trabalhadores foram resgatados de situação de escravidão contemporânea em obras da construção de edifícios em bairros de João Pessoa e Cabedelo, foram fiscalizadas quatro empresas e os trabalhadores vieram de vários municípios do interior da Paraíba e ainda de Estados vizinhos (Pernambuco e Rio Grande do Norte).

FIGURA 21: FISCALIZAÇÃO RESGATA 170 TRABALHADORES EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM JOÃO PESSOA E CABEDELLO.



Fonte: MTE, 2026.

⁵⁷Informações obtidas no site do MPT PB. Disponível em: <<https://www.prt13.mpt.mp.br/8-institucional/2521-operacao-resgata-170-trabalhadores-em-obras-da-construcao-civil-em-joao-pessoa-e-cabedelo>> - [MPT-PB](#). Acesso em 14 mar. 2026.

Por parte dos empregadores envolvidos, foi realizado o pagamento de aproximadamente R\$ 1 milhão em verbas rescisórias e FGTS aos resgatados e as obras foram embargadas, por risco iminente à vida.

FIGURA 22: CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO DE TRABALHADORES EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM JOÃO PESSOA E CABEDELO



Fonte: MPT, 2025.

Em declaração para publicação da Assessoria de Comunicação (Ascom) do MPT-PB o Procurador do Trabalho Alexandre Alvarenga⁵⁸ informou que:

“Foram cerca de 170 trabalhadores resgatados, encontrados em situações que nós denominamos de trabalho degradante, ou seja, notadamente em alojamentos nas empresas de construção civil, situações que faltam o mínimo que se considera para uma vida digna. Então, havia desde pessoas dormindo no chão, alguns locais sem água potável, outros havia situação de superlotação, o que também favorece, por exemplo, a disseminação de doenças. Em alguns casos, trabalhadores dormiam em locais abertos, sujeitos, por exemplo, a ataques de animais peçonhentos. Então, são situações diversas que caracterizam o que denominamos de trabalho degradante”(...) “Fiscalizamos prédios de construções populares, como também casos de construção de flats e até mesmo obras de prédios de luxo, obras com um padrão mais elevado e também numa região na área nobre de João Pessoa”, acrescentou o procurador. (...) “Encontramos nos alojamentos pessoas dormindo no chão, em alguns casos em colchões e espumas, falta de água potável em alguns alojamentos. Encontramos também situações de segurança e saúde do trabalho gravíssimas, o que nós denominamos grave iminente risco de acidentes, e que realmente algumas dessas obras, inclusive, foram embargadas por conta disso” (...)

“Boa parte deles (dos resgatados) é do interior da Paraíba, alguns de estados vizinhos, que acabam vindo para João Pessoa, porque hoje temos um aquecimento no setor de construção civil, e aí existe essa necessidade de trazer mão de obra de fora. E é importante que, vindo essa mão de obra de fora, os trabalhadores sejam

⁵⁸ Informações obtidas no site do MPT PB. Disponível em: <<https://www.prt13.mpt.mp.br/8-institucional/2521-operacao-resgata-170-trabalhadores-em-obras-da-construcao-civil-em-joao-pessoa-e-cabedelo>> - [MPT-PB](#) . Acesso em 14 mar. 2026.

alojados nas condições que a lei determina, ou seja, em condições dignas de habitabilidade, que eles possam realmente ter ali o local adequado para pernoitarem depois da jornada de trabalho no setor de construção civil” (grifo nosso)

Nessa declaração acima encontramos o apontamento dos indicadores que caracterizam as situações degradantes encontradas na ação do GEFM, além disso, cabe o destaque que confirma a hipótese que nos propusermos testar ao iniciarmos os estudos para realização desta pesquisa, qual seja: se o crescimento imobiliário em João Pessoa-PB oculta uma ampliação da exploração do trabalho escravo contemporâneo na área da construção civil nos últimos 10 anos, nesta capital.

Pelos dados apresentados neste capítulo podemos compreender que o aumento exponencial dos casos de trabalhadores está relacionado ao que nomeamos de tripé da atratividade da cidade de João Pessoa (o turismo, migração por trabalho e investimentos em infraestrutura) provocaram uma expansão urbana da capital e de sua região metropolitana, por conseguinte, provocou o aumento do quantitativo de obras na construção civil para atender à demanda de investidores e moradores (pois a maioria das obras existentes é na área de construção de edifícios residenciais e de flats para aluguel por temporada aos turistas).

Nesse sentido, ao recordarmos os ensinamentos de Walter D. Mignolo (2017), quando ele afirma que o conceito de colonialidade é um conceito descolonial, pois o que parece um paradoxo, evidencia a complexa narrativa da modernidade que declara ser construtora da civilização, mas esconde o seu lado mais escuro que é a colonialidade. Ele afirma que não há modernidade sem colonialidade.

Para Mignolo (2017), “a globalização tem dois lados: o da narrativa e o da lógica da colonialidade” e, conforme ele afirma, quando Quijano formulou a ideia de matriz colonial de poder, esta teria quatro domínios inter-relacionados: o controle da economia, da autoridade, do gênero e do conhecimento e da subjetividade.

Em sua compreensão, Mignolo (2017) afirma que a modernidade tem caracteres profundos na colonialidade e podem ser notados em diversos setores da economia, da política, dos saberes, da cultura dos países marcados pela colonialidade, como exemplo disso é a persistência da exploração do labor em nível de escravização, a degradação do meio ambiente, o apagamento cultural e manutenção do sistema de desigualdades socioeconômicas.

Diante do exposto, pelos dados e relatos apresentados, podemos evidenciar que o aumento do número de casos de resgates de trabalho em condições de escravidão contemporânea no setor da construção civil estão ligados com o crescimento urbano e a

expansão imobiliária da cidade de João Pessoa e sua região metropolitana, revelando mais do que dados, mas o lado oculto de tal desenvolvimento.

No item seguinte, apresentamos uma análise poética e crítica das condições de trabalho enfrentadas pela maioria dos trabalhadores do setor da construção civil.

3.5 A construção do cidadão e da cidade e os impactos na segurança e saúde dos trabalhadores que a edificam

A palavra construir possui diversos significados, a depender do contexto em que o termo é utilizado. Assim é que pode significar⁵⁹:

criar (algo), juntando materiais variados em determinada forma, seguindo determinado projeto;
fabricar, produzir (veículos, máquinas etc.);
ocupar espaço com prédios, construções, casas;
edificar; fazer o traçado de; desenhar;
concatenar logicamente (ideias) de modo a formar um todo coerente;
imaginar, arquitetar;
criar, formar passo a passo; preparar;
inventar, armar, tramar (algo).
Etimologia (origem da palavra construir): Do latim *construere*, levantar, edificar.

Os diversos significados e a etimologia da palavra construir nos provocam uma reflexão sobre como estamos construindo nossas vidas? Como estamos construindo nossos trabalhos? Como estamos construindo nossos estudos e pesquisas? Como estamos construindo nossos relacionamentos e relações sociais? Como estamos construindo nossas casas, famílias, fé, afetos, corpos, culturas, músicas, artes, linguagem, negócios, territórios, territorialidades, ruas, cidades, estados, nações? Como estamos construindo nosso tempo, meio ambiente, vivências, valores, normas, direitos, deveres, políticas públicas, cidadania, direitos humanos?

Poderíamos elencar muitos outros questionamentos, mas o fundamental é saber que todo ser humano, toda pessoa humana é uma construção! Somos todos uma construção em constante construção!

E nesse sentido, nesse trecho final da pesquisa, propomos uma análise da música Cidadão⁶⁰ (de composição do baiano Lúcio Barbosa e interpretação do paraibano Zé

⁵⁹ Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/construir/> > s. Acesso em 13 jan. 2026.

⁶⁰ Música Cidadão de composição de Lúcio Barbosa. Disponível em <https://youtu.be/8wdIxxvFkE?si=zr_6QmAMswydqYKt> Acesso em 02 jan. 2026.

Ramalho), para compreendermos um pouco mais sobre a construção do cidadão e da cidade e os impactos na segurança e saúde do trabalhador que a edifica.

A seguir transcrevemos integralmente a letra da música para melhor visualização e depois passaremos à análise das estrofes divididas em três partes:

Cidadão

(1)

Tá vendo aquele edifício moço
 Ajudei a levantar
 Foi um tempo de aflição, era quatro condução
 Duas pra ir, duas pra voltar
 Hoje depois dele pronto
 Olho pra cima e fico tonto
 Mas me vem um cidadão
 E me diz desconfiado
 "Tu tá aí admirado ou tá querendo roubar"
 Meu domingo tá perdido, vou pra casa entristecido
 Dá vontade de beber
 E pra aumentar meu tédio
 Eu nem posso olhar pro prédio que eu ajudei a fazer

(2)

Tá vendo aquele colégio moço
 Eu também trabalhei lá
 Lá eu quase me arrebento
 Fiz a massa, pus cimento, ajudei a rebocar
 Minha filha inocente veio pra mim toda contente
 "Pai vou me matricular"
 Mas me diz um cidadão:
 "Criança de pé no chão aqui não pode estudar"
 Essa dor doeu mais forte
 Porque que é que eu deixei o norte
 Eu me pus a me dizer
 Lá a seca castigava, mas o pouco que eu plantava

Tinha direito a comer
(3)
Tá vendo aquela igreja moço, onde o padre diz amém
Pus o sino e o badalo, enchi minha mão de calo
Lá eu trabalhei também
Lá foi que valeu a pena, tem quermesse, tem novena
E o padre me deixa entrar
Foi lá que Cristo me disse:
"Rapaz deixe de tolice, não se deixe amedrontar
Fui eu quem criou a terra
Enchi o rio, fiz a serra, não deixei nada faltar
Hoje o homem criou asas e na maioria das casas
Eu também não posso entrar"

A escolha da presente música teve como base a crítica social que ela propõe em cada verso, como também o fato de que sua composição foi inspirada em uma história real, vivenciada por Ulisses, tio do compositor Lúcio Barbosa, que migrou do nordeste para trabalhar como pedreiro no sudeste e durante muitos anos ajudou a erguer muitas obras e prédios, mas, apesar disso, nunca conseguiu desfrutar do conforto de ter a sua casa própria, ou de poder adentrar aos edifícios em que colaborou na construção, após o encerramento do trabalho e a entrega da obra.

O poeta Lúcio Barbosa⁶¹, natural de Senhor do Bonfim-BA, compôs a música Cidadão em 1979 e esta foi gravada por Zé Geraldo e vários outros cantores, tais como Sérgio Reis, Luiz Gonzaga e Geraldo Nunes. Mas foi com a interpretação forte e marcante na voz de Zé Ramalho que essa canção se tornou um sucesso e hino de crítica social, principalmente por apresentar a realidade de tantos trabalhadores da construção civil, que constroem as cidades, mas vivem e permanecem, na maioria das vezes, à margem dela, sem ter direito à própria moradia.

A crítica está presente desde o nome escolhido para a música: “Cidadão” e passa por todos os versos e estrofes.

O título da canção afirma a cidadania, mas também questiona ao ouvinte quem é “Cidadão”? E esse questionamento aparece logo na primeira parte:

⁶¹Disponível em: < <https://versoseprosas.com.br/historia-da-musica/historia-da-musica-cidadao/> > . Acesso em 27 jan. 2026.

(1) Tá vendo aquele edifício moço/ Ajudei a levantar/Foi um tempo de aflição, era quatro condução/Duas prá ir, duas prá voltar/Hoje depois dele pronto/Olho pra cima e fico tonto/Mas me vem um cidadão/E me diz desconfiado/"Tu tá aí admirado ou tá querendo roubar"/Meu domingo tá perdido, vou prá casa entristecido/Dá vontade de beber/E prá aumentar meu tédio/Eu nem posso olhar pro prédio que eu ajudei a fazer

O eu lírico anônimo inicia um diálogo com o ouvinte mostrando com orgulho, um edifício em que trabalhou, como pedreiro. Conta, ainda, que aquela bela construção foi erguida com muito esforço e dificuldade de sua parte, pois até o deslocamento para o local do trabalho exigia a utilização de quatro meios de transporte (ou seja, ele morava muito distante do local de trabalho (e pode-se questionar se o empregador fornecia o vale transporte ou o meio necessário para o deslocamento do trabalhador). Provavelmente o eu lírico residia numa zona periférica e o empreendimento onde trabalhou ficava localizado em um bairro mais nobre e distante das periferias).

Isto se confirma, quando o eu lírico relata que, por estar ali parado diante do edifício em que trabalhou, admirando a obra concluída, é interrogado por um cidadão (como se o eu lírico não fosse cidadão) que acusa (pela aparência do eu lírico, seu perfil de pessoa, raça e provavelmente de vestimentas), o eu lírico de aparentar ser pobre ou marginal ou o somatório de ambos).

Continuando os versos, o eu lírico relata que o domingo (seu único dia de folga) está perdido, lhe restando o consolo da embriaguez (a alienação da consciência para enfrentar e suportar a realidade), pois ele não pode nem parar para contemplar a obra em que trabalhou incansavelmente por tantos dias.

Nessa primeira parte da canção, podemos comentar sobre o direito do trabalhador ao recebimento do vale transporte. Pois, o fornecimento deste ao empregado é obrigatório ao empregador, independentemente da distância percorrida, conforme consta na Consolidação das Leis Trabalhistas. Existe também a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 que dispõe que é dever do empregador fornecer os meios necessários para que os empregados se desloquem até o local de trabalho.

Quanto à crítica sobre cidadania feita nessa primeira parte, cabe acrescentarmos os ensinamentos do geógrafo, escritor, cientista, jornalista, advogado e professor universitário brasileiro Milton Santos, quando afirma em sua célebre obra Espaço do Cidadão (2007, p.19):

Cabem, pelo menos, duas perguntas em um país onde a figura do cidadão é tão esquecida. Quantos habitantes, no Brasil, são cidadãos? Quantos nem sequer sabem que não o são?

O simples nascer investe o indivíduo de uma soma inalienável de direitos, apenas pelo fato de ingressar na sociedade humana. Viver, tornar-se um ser no mundo, é assumir, com os demais, uma herança moral, que faz de cada qual um portador de prerrogativas sociais.

Direito a um teto, à comida, à educação, à saúde, à proteção contra o frio, à chuva, às intempéries, direito ao trabalho, à justiça, à liberdade e a uma existência digna.

(...) A cidadania é uma lei da sociedade que, sem distinção, atinge a todos e investe cada qual com a força de se ver respeitado contra a força, em qualquer circunstância.

Nesse sentido, Milton Santos (2007, p. 24), ainda, levanta o questionamento de que “Mas há cidadania e cidadania”, pois nos países mais empobrecidos, “há cidadãos de classes diversas: há os que são mais cidadãos, os que são menos cidadãos e os que nem mesmo ainda o são”. Isso revela a crítica da música quando surge um cidadão (que seria mais cidadão do que o eu lírico - o trabalhador) e questiona se o eu lírico estava admirando ou planejando roubar o edifício (como se o trabalhador fosse menos cidadão, ou fosse um marginal, um ladrão). Revelando, assim, a desigualdade social existente entre quem trabalha e quem usufrui mais dos frutos do trabalho explorado.

É também notável a crítica entre o direito à cidade e o dever de construir a cidade. Pois ao trabalhador cabe o dever de construí-la, mas ao empregador o direito de usufruir dessa construção. Havendo, portanto, uma desvalorização da força de trabalho daqueles que edificam as cidades. Além disso, o eu lírico se depara com a realidade de que os projetos urbanísticos são edificados pelos trabalhadores, mas estes permanecem na mesma condição de vida e vulnerabilidade. Pois a urbanização privilegia um seletivo grupo de “mais cidadãos”, enquanto que aos “menos cidadãos” sobram as periferias sociais, geográficas e existenciais.

Na sequência, passamos a analisar a segunda parte da música:

(2) Tá vendo aquele colégio moço/Eu também trabalhei lá/Lá eu quase me arrebento/Fiz a massa, pus cimento, ajudei a rebocar/Minha filha inocente vem pra mim toda contente/"Pai vou me matricular"/Mas me diz um cidadão:/"Criança de pé no chão aqui não pode estudar"/Essa dor doeu mais forte/Porque que é que eu deixei o norte/Eu me pus a me dizer/Lá a seca castigava, mas o pouco que eu plantava/Tinha direito a comer

Na segunda parte da canção o eu lírico, continua sua conversa com o ouvinte, afirmando que trabalhou na construção de uma escola (normalmente considerado o local onde são construídos os saberes, conhecimentos e profissões). Nessa empreitada, o trabalhador quase se arrebentou (sugerindo a ocorrência de precariedade na execução dos serviços na construção civil, tais como acidente de trabalho ou jornada exaustiva para terminar a obra

dentro de um prazo apertado ou excesso de esforço físico ou mental acima dos limites permitidos em lei - NR1, NR5, NR6, NR11, NR12, NR18, NR35).

Quando a filha do eu lírico vai em busca de matrícula na escola construída com a força do trabalho do seu pai, descobre que o acesso à educação, que seria uma oportunidade de crescimento dos “menos cidadãos”, está reservado aos que são “mais cidadãos”. Desse modo, o cidadão recomenda que o eu lírico e sua descendência precisam parar de sonhar e continuar com os pés no chão da realidade de sua condição subalterna e sem direito às oportunidades.

Tal rejeição evidencia que nem mesmo o direito de sonhar com a educação é permitido aos trabalhadores e seus descendentes (tanto pela rejeição e desprezo da sociedade, quanto pela exploração excessiva do trabalho dos sujeitos subalternizados, a quem, ao final do dia, não sobra nem disposição física e mental e nem tempo disponível para os estudos).

Para encerrar a segunda parte, o eu lírico reconhece que a migração para a metrópole em busca de oportunidades de trabalho e de vida não foi bem sucedida, pois, na sua terra natal, o eu lírico conseguia ter acesso direto aos frutos do seu trabalho no campo (mesmo que pouco). O que não aconteceu na cidade, pois os frutos do seu trabalho serviam apenas para outros cidadãos usufruírem. Ou seja, o êxodo rural em busca de melhores oportunidades provoca decepção no trabalhador que migra para a cidade grande atraído com a promessa de oportunidades geradas pelo imaginário em torno da urbanização, quando na verdade, esta não condiz com a realidade encontrada e vivenciada nos grandes centros urbanos, reforçando a continuação das desigualdades sociais.

Quanto à terceira parte da música o eu lírico vai concluindo seu diálogo com o ouvinte informando que trabalhou também na construção de uma igreja e conta ao ouvinte que ao trabalhador inserido na sociedade urbana, exploradora da sua força de trabalho, apenas lhe é concedida a Fé em Deus como consolo de suas dores físicas e sociais:

(3) Tá vendo aquela igreja moço, onde o padre diz amém/Pus o sino e o badalo, enchi minha mão de calo/Lá eu trabalhei também/Lá foi que valeu a pena, tem quermesse, tem novena/E o padre me deixa entrar/Foi lá que Cristo me disse:/"Rapaz deixe de tolice, não se deixe amedrontar/Fui eu quem criou a terra/Enchi o rio, fiz a serra, não deixei nada faltar/Hoje o homem criou asas e na maioria das casas/Eu também não posso entrar"

Por ser migrante (provavelmente nordestino, pela linguagem utilizada), o eu lírico afirma que apesar do desgaste físico de suas mãos com calos, foi recompensador trabalhar na construção da igreja, pois, dentro da sociedade urbanizada e excludente, o único lugar em que

ele, enquanto trabalhador foi reconhecido como cidadão e lhe foi permitida a entrada foi o espaço da fé (referência do eu lírico à igreja católica, quando afirma “o padre me deixa entrar”).

Nesta estrofe o eu lírico, não utiliza o termo “cidadão”, pois ao chegar na igreja, ouve Cristo dizer que assim como o eu lírico, o próprio Cristo também não é reconhecido pela humanidade, pois Ele se reconhece na pessoa dos excluídos e marginalizados pela sociedade.

Na canção, o eu lírico relata que Cristo também serviu, trabalhou e construiu a Obra da Criação, deu até a sua própria Vida (pois o Sangue e a Água derramados por Cristo são identificados com o sangue e o suor dos trabalhadores explorados), entretanto, a maioria dos “cidadãos” também é indiferente, despreza e rejeita a existência e a presença de Cristo (pois Cristo relata que “na maioria das casas Ele também não pode entrar”).

Portanto, ambos, Cristo e o eu lírico são invisibilizados pela sociedade, mas na canção, Cristo diz ao eu lírico que aprenda a superar a adversidade e não se deixe abalar pela exclusão da sociedade (“Rapaz deixe de tolice, não se deixe amedrontar”).

Nesse trecho, podemos recordar os ensinamentos de Antônio Bispo dos Santos (2018) quando ele diz, na obra *Somos da Terra*, que o indivíduo/trabalhador não pode se vitimizar diante da realidade que o oprime:

Nós não somos perdedores. Não trabalho dentro dessa lógica da “vitimologia”. Eu não tenho o direito de ser vítima. Sou vencedor, meu povo venceu. Meu bisavô tinha três engenhos de rapadura, fui criado na fartura. Não tenho cicatrizes da escravidão na minha memória, mas não discordo de quem trabalha com a imagem da cicatriz da escravidão. Entretanto, não trabalho com essa imagem, trabalho com a imagem de quem venceu. Mesmo que queimem a escrita, não queimam a oralidade, mesmo que queimem os símbolos, não queimam os significados, mesmo que queimem os corpos, não queimam a ancestralidade. Porque as nossas imagens também são ancestrais.

Portanto, é necessário que, a partir do que Paulo Freire (2014) recomenda, o oprimido tome consciência da sua situação de opressão em que vive, e nesse processo de conscientização, se comprometa com sua transformação, pois só com uma ação transformadora da sua própria realidade é que o cidadão oprimido se torna cidadão em processo de libertação. Nesse sentido, o trabalhador, seja qual for sua área de atuação, não deve aceitar e se submeter a situações de opressão e superexploração, deve buscar os meios corretos para denunciar com segurança, principalmente quando se encontrar em situação de escravização contemporânea no seu ambiente de trabalho.

Diante de todo o exposto neste capítulo, apesar dos avanços de desenvolvimento urbano desta capital, é imprescindível convidarmos a uma reflexão que está no centro da

nossa pesquisa, à luz do que já foi discutido em toda a pesquisa: Quem serão os mais beneficiados com a expansão imobiliária e dos empreendimentos urbanos? Quem realmente irá usufruir e desfrutar das belezas arquitetônicas dos projetos propostos para desenvolvimento do turismo pessoense? Será que os cidadãos paraibanos, quais? Ou a maioria destes cidadãos vão apenas “servir” com sua força de trabalho aos interesses do luxo, do lazer e do lucro das elites locais e estrangeiras, que serão os verdadeiros cidadãos com poder aquisitivo para usufruir dos espaços construídos, em detrimento dos impactos causados ao meio ambiente e à população local.

CONCLUSÃO

No presente estudo tivemos como objetivo investigar em que medida os casos de escravidão contemporânea na área da construção civil em João Pessoa estão relacionados com o crescimento imobiliário da capital paraibana nos últimos 10 anos. Demonstramos, como a colonialidade presente na estrutura social brasileira ainda causa impactos na perpetuação da existência da escravização contemporânea. Norteamos a pesquisa em cada capítulo a partir dos objetivos específicos, que foram: apresentar os reflexos da colonialidade e da divisão racial do trabalho nas relações laborais hodiernas, incluindo as violações de Direitos Humanos no trabalho escravizado na atualidade; caracterizar o perfil dos trabalhadores resgatados em condições de escravidão contemporânea na construção civil em João Pessoa entre 2015 e 2025, realizando uma análise de origem, raça, gênero e escolaridade e investigar quais os setores econômicos mais envolvidos nos casos de trabalho escravo contemporâneo na Paraíba, analisando os casos ocorridos na indústria da construção civil com a expansão imobiliária na capital deste Estado, de 2015 a 2025.

Na metodologia adotada partimos da análise crítica da continuidade do trabalho escravo em novos moldes na modernidade brasileira, através de pesquisa em livros, artigos científicos e meios jornalísticos, pesquisa documental relativa à legislação nacional e internacional, dados do MPT-PB, do Smartlab e do Ministério do Trabalho e Emprego sobre pessoas trabalhadoras escravizadas que foram resgatadas. Utilizamos, ainda, a iconografia fotográfica com o escopo de evidenciar a realidade da temática abordada, onde inserimos ao longo deste trabalho imagens feitas e publicadas pelo Auditor Fiscal do Trabalho Sérgio Carvalho no livro "Resgates - Combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil" (2021), bem como registros feitos em ações da Auditoria Fiscal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho na Paraíba. Além disso, analisamos a música Cidadão (composição de

Lúcio Barbosa e interpretação de Zé Ramalho) propondo uma compreensão sobre a construção do cidadão e da cidade e os impactos na segurança e saúde do trabalhador que a edifica. Por fim, fizemos um levantamento dos dados do MPT-PB e MTE para testar a hipótese da pesquisa: se o crescimento imobiliário na grande João Pessoa-PB oculta uma ampliação da exploração do trabalho escravo contemporâneo nessa cidade.

No primeiro capítulo, abordamos o TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E OS EFEITOS DA COLONIALIDADE NA PARAÍBA, onde verificamos a perpetuação da Divisão Racial do Trabalho como legado da colonialidade no âmbito do trabalho, analisamos as convergências e divergências conceituais entre trabalho escravo contemporâneo e trabalho análogo à escravidão; apontamos também os critérios para caracterização do trabalho em condições análogas à escravidão no Brasil; apresentamos a Lista Suja do trabalho escravo contemporâneo e outros entraves aos direitos trabalhistas; indicamos os Institutos normativos de combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito internacional e encerramos abordando Políticas Públicas de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil e na Paraíba nos últimos 10 anos (auditoria fiscal do trabalho e o fluxo das operações de combate e caminhos de resgate às vítimas do trabalho escravo contemporâneo).

No segundo capítulo demonstramos o CRESCIMENTO URBANO DA CAPITAL PARAIBANA E SEUS REFLEXOS NO TRABALHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE 2015 A 2025, a partir da construção das territorialidades e transformações do espaço urbano; além da produção do espaço urbano e o processo de crescimento do mercado imobiliário em João Pessoa nos últimos 10 anos juntamente com a atratividade laboral e a migração de mão de obra da área da construção civil do interior para a capital paraibana.

No terceiro capítulo, intitulado O LADO OCULTO DO LUXO, DO LAZER E DO LUCRO IMOBILIÁRIO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM JOÃO PESSOA, DE 2015 A 2025, fizemos uma análise do perfil dos trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão contemporânea na Paraíba, no período de 2015 a 2025; avaliamos os dados do Smartlab: a face da escravidão contemporânea na Paraíba e apresentamos João Pessoa e o lado oculto do luxo, do lazer e do lucro na expansão imobiliária nos últimos 10 anos e uma reflexão quanto aos impactos na segurança e saúde dos trabalhadores que a edificam, a partir da análise crítica da música Cidadão, interpretada por Zé Ramalho.

Portanto, quando analisamos todo o proposto nesta pesquisa, concluímos que a hipótese que nos propusemos testar inicialmente resta confirmada, pois à medida que a cidade

de João Pessoa e sua região metropolitana de Cabedelo vão crescendo economicamente, outros processos de mudança vão sendo realizados nos espaços de poder desta capital.

Assim, o aumento dos investimentos em turismo; a expansão dos investimentos no mercado imobiliário; a “venda”, nas mídias digitais e redes sociais a respeito de João Pessoa como cidade maravilhosa para morar e trabalhar; os investimentos públicos em infra-estrutura urbana e a criação do Polo Cabo Branco; a atratividade decorrente do aumento de oferta de vagas de emprego (inclusive na área da construção civil); além de outros fatores aqui apresentados, apontam evidências fortes de que o crescimento imobiliário em João Pessoa-PB ocultava uma ampliação da exploração do trabalho escravo contemporâneo na área da construção civil nos últimos 10 anos, nesta capital, o que vem sendo revelada através da atuação de órgãos e cidadãos comprometidos com a denúncia, fiscalização e responsabilização dos criminosos que praticam a escravização de seus empregados.

Portanto, diante da relevância e amplitude da temática apresentada, cabe finalizarmos esta pesquisa, com o anseio que esta seja instrumento de divulgação e reflexão para o enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo e que tenhamos ciência, que apesar de que na escravização contemporânea as correntes podem ser invisíveis, os acorrentados são pessoas reais, trabalhadores e trabalhadoras, cidadãos que sofrem no corpo, na mente, na saúde e segurança, na família, na vida por inteiro todas as profundas marcas do trabalho injusto e degradante provocado na exploração do trabalho escravo contemporâneo e que é preciso continuarmos com o compromisso de erradicar tal prática através da conscientização social, das denúncias dos casos e da responsabilização dos envolvidos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Lúcio. **Cidadão** (música). Disponível em: <https://youtu.be/8wdIxxvFkE?si=zr_6QmAMswydqYKt t> Acesso em 02 jan. 2026.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em : <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm >. Acesso em 20 jul. 2024.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível [Constituicao-Compilado \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) - Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 10 jul. 2024.

BRASIL - MDHC. **Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo** — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (www.gov.br) - Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/plano-nacional-para-a-erradicacao-do-trabalho-escravo-comeca-a-ser-atualizado-apos-16-anos>>. Acesso em 25 jun. 2024.

BUARQUE DE HOLANDA, Heloísa (Organização). **Pensamentos feminista hoje: perspectivas decoloniais. (Por um feminismo afro-latino-americano - Lélia Gonzalez)**. (Colonialidade e Gênero. María Lugones). Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

Cadastro de Empregadores na Lista Suja do Trabalho Escravo. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/outubro/mte-atualiza-201clista-suja201d-do-trabalho-analogo-a-escravidao-com-159-novos-empregadores> > Acesso em: 06 out. 2025 e 15 mai. 2026.

CASALDÁLIGA, Pedro. **Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social**. São Félix do Araguaia: Carta Pastoral, 1971. Disponível em : <<https://www.servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf> > Acesso em: 10 mar. 2026.

FRANÇA, Diego Pessoa Irineu de. **Espaço urbano e direito à cidade: efeito espoliador do programa “João Pessoa Sustentável” na comunidade Porto do Capim - João Pessoa-PB**. Pegada - Da Geografia. Disponível em: < <https://doi.org/10.33026/peg.v25i1.9555> > . Acesso em 31 ago. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 17ª ed, 2014.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido, MIRAGLIA, Livia Mendes Moreira, OLIVEIRA, Maria Carolina Fernandes.(Coord). Pesquisadoras: Nathalia Godoi Crepaldi, Rayane Júlia Damasceno, Shevah Ahavat Esberard e Lorena Góes Pimenta de Pádua Andrade. **O que**

escondem as casas grandes do Brasil no século XXI? Um diagnóstico do trabalho escravo no âmbito doméstico. Belo Horizonte: Editora Expert, 2025.

HIRSCH, Fábio Periandro de Almeida; GOES, K. D. G. E. **Eficácia direta e imediata da expropriação de terras em que se utilize formas contemporâneas de escravidão : uma proposta em prol da concretização dos direitos humanos e fundamentais.** revista dos tribunais. São Paulo, v. 990, p. 215-240, 2018.

LEFEBVRE, H. **O Direito à Cidade.** São Paulo: Ed. Centauro, Reedição, 2011. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/426609606/Henri-Lefebvre-O-direito-a-cidade-pdf> >. Acesso em 30 ago. 2025.

MIGNOLO, Walter D. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade colonialidade: o lado mais escuro da modernidade.** SciELO - Brasil, 2017. - Disponível em : <<https://www.scielo.br/j/rbsoc/a/nKwQNPrx5Zr3yrMjh7tCZVk/> > . Acesso em: 20 abr. 2024.

MINAYO, Maria Cecília De Souza (org.). **Pesquisa Social- Teoria, Método E Criatividade.** 29. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MOURA, Clóvis. **História do negro brasileiro.** São Paulo: Editora Ática, 1992.

MPT e OIT. **Precisão.** (Documentário longa duração) Maranhão: 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IGK_m8VKNsM > Acesso em 10 out. 2025.

MPT-PB. **TRABALHO ESCRAVO - Operação resgata 59 trabalhadores na Paraíba -** Disponível em: <<https://www.prt13.mpt.mp.br/8-institucional/2301-trabalho-escravo-operacao-resgata-59-trabalhadores-na-paraiba> > PB Acesso em 28 set. 2025.

MTE. **Manual do Combate ao Trabalho em Condições Análogas ao de Escravo.** Brasília: MTE, 2011.

PORTIOLI, July. **Jacarapé em ruínas : o conflito socioambiental causado pelo polo turístico Cabo Branco em João Pessoa.** João Pessoa, 2025. Dissertação de Mestrado - UFPB/PPGDH/CCHLA. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/37232> > . Acesso em 10 nov. 2025.

PORTAL G1. **Após o CNU, país amplia número de Auditores-fiscais do Trabalho, mas déficit ainda é evidente.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2026/02/07/apos-o-cnu-pais-amplia-numero-de-auditores-fiscais-do-trabalho-mas-deficit-ainda-e-evidente.ghtml> >. Acesso em 10 fev. 2026.

PORTAL G1. **Mais de 100 trabalhadores são resgatados em situação análoga à escravidão na Paraíba.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2025/07/23/mais-de-100-trabalhadores-sao-resgatados-em-situacao-analog-a-escravidao-na-paraiba.ghtml> [G1](#) > Acesso em 15 out. 2025.

PORTAL G1. **João Pessoa é a segunda capital do Brasil com maior aumento nos preços de imóveis residenciais.** Disponível em:

<<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2026/01/06/joao-pessoa-e-a-segunda-capital-do-brasil-com-maior-aumento-nos-precos-de-imoveis-residenciais.ghml> > Acesso em 08 jan. 2026.

PORTAL G1. **Número de resgatados em trabalho análogo à escravidão cresce mais de 250% na Paraíba** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2025/08/03/numero-de-resgatados-em-trabalho-analog-a-escravidao-cresce-mais-de-250percent-na-paraiba.ghml> > 1. Acesso em 30 ago. 2025.

PORTO-GONÇALVES, C. W. **De saberes e de territórios: diversidade e emancipação a partir da experiência Latino-Americano**. GEOgraphia, [s. l.], v. 8, n. 16, 2010. Disponível em: <<http://periodicos.uff.br/geographia/article/view/13521> > 1. Acesso em: 19 mar. 2025.

QUEIROZ, Orlando. Compositor. TELES, Valdir; SILVA, Sebastião da. (Intérpretes). **O suor dos explorados**. In: De repente a voz do povo. Produção independente. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8BLRDawXNx> > . Acesso em 28 jan. 2026.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf > . Acesso em: 06 mai. 2024.

SILVA, Lucian Sousa. **Nada mais sublime que a liberdade: o processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte (1870 -1888)**. João Pessoa, 2016. Dissertação de Mestrado - UFPB/CCHLA

SALES, Andréa Leandra Porto; PEREZ, Letícia Palazzi e SILVEIRA, José Augusto Ribeiro da. **Mudanças climáticas e o urbanismo insustentável no município de João Pessoa, Paraíba, Brasil**. Artigo publicado em 19/08/2020 e disponível em: <https://cdn.jornaldaparaiba.com.br/wp-content/uploads/2022/06/UNB_ARTIGO-1.pdf > . Acesso em 12 ago. 2025.

SALES, Andréa Leandra Porto. **O centro principal de João Pessoa: espacialidade, historicidade e centralidades**. João Pessoa, 2009. Dissertação de Mestrado - UFPB. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/5879/1/arquivototal.pdf> > Acesso em 26 nov. 2025.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **Somos da Terra**. Disponível em: <<https://piseagrama.org/artigos/somos-da-terra/> > . Belo Horizonte, n. 12, p. 44-51, ago. 2018. Acesso em 25 mai. 2024.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. In: SILVA, Elisiane; NEVES, Gervásio; MARTINS, Liana. Milton Santos: O espaço da cidadania e outras reflexões. Porto Alegre: Fundação Ulysses Guimarães, 2011a. Disponível em: <https://professor.ufrgs.br/dagnino/files/santos_milton_espaco_da_cidadania_2011.pdf > . Acesso em 13 ago. 2025.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT), COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO (CGFIT) DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO (DETRAE), **Atuação da inspeção do trabalho no Brasil para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo – balanço 2020**. Disponível em: <
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/relatorio-2020-sit-oit-1.pdf> > . Acesso em 20 jul. 2025.

SMARTLAB - Promoção do Trabalho Decente. **Retrato de Localidade - Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas**. Disponível em : <
<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia> > . Acesso em 10 ago. 2025.

RAFFESTIN, Claude. **Por Uma Geografia Do Poder**. (1993) Editora Ática. Disponível em: <
<https://archive.org/details/claude-raffestin-por-uma-geografia-do-poder-massimo-morigi-rep-ubblicanesimo-geopolitico/page/n7/mode/2up> > Acesso em: 02 ago. 2025, p.130.

RESENDE, A. C. Z. de. (2017). **Frantz Fanon e a alienação do negro e do branco no sistema colonial**. Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN), 9(21), 08–19. Recuperado de <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/223>. Acesso em 20 de ago. 2025.

REZENDE FILGUEIRA, Ricardo; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria e JACOB, Valena. (organizadores). **Estudos sobre as formas contemporâneas de trabalho escravo. Capítulo 22: Trabalho escravo contemporâneo em Sergipe: conflito de informações entre os órgãos de combate**. ANDRADE, Shirley Silveira; JÚNIOR, José Carlos da Silva e SILVA, Kethlly Santana de Brito. 1. Ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2018.

REZENDE FILGUEIRA, Ricardo; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria e JACOB, Valena. (organizadores). **Estudos sobre as formas contemporâneas de trabalho escravo. Capítulo 24: Os descaminhos do conceito de trabalho em condições análogas às de escravo no congresso nacional: onde o poder legislativo quer chegar?** KALIL, Renan Bernardi; GURJÃO, Paulo Henrique. 1. Ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2018.

REZENDE FILGUEIRA, Ricardo; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria e JACOB, Valena. (organizadores). **Estudos sobre as formas contemporâneas de trabalho escravo. Capítulo 12: Significados do trabalho escravo contemporâneo no norte fluminense: implicações para vigilância em saúde do trabalhador**. LEÃO, Luís Henrique da Costa. 1. Ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2018.

REZENDE FILGUEIRA, Ricardo; PRADO, Adonia Antunes; GALVÃO, Edna Maria e JACOB, Valena. (organizadores). **Estudos sobre as formas contemporâneas de trabalho escravo. Capítulo 9: Pequenos Escravos: o trabalho escravo infantojuvenil**. Pereira da Silva, Moisés. 1. Ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2018.

RIBEIRO, Cláudia; CAMPOS, Marcelo; SIQUEIRA, Márcio José Leitão de (org.). Marinalva Dantas; Maurício Krepsky; Paulo César Lima; Sérgio Carvalho; Valderez Monte. **Resgates: Combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil**. Belo Horizonte: RTM, 2021.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão contemporânea**. São Paulo: Contexto, 2020.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Lutas de classe na América Latina.** InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 9, n. 1, jan./jun. 2023, Brasília, p. 77-102.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Multiculturalismo e direitos coletivos.** Dhnet , Curitiba, jun. 2001. Disponível em: < https://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/mares_multicult.htm > Acesso em: 10 dez. 2025

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. **Políticas Públicas na perspectiva de Direitos Humanos: um campo em construção.** Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 1, p. 35-65, 2004. Semestral. Disponível em: < <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/11/sur14-port-completa.pdf> > Acesso em: 23 set. 2024.

ANEXO A

TRECHOS DA CARTA PASTORAL DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA⁶²

Uma Igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e a marginalização social

Pedro Casaldáliga

bispo da Prelazia de São Félix do Araguaia São Félix do Araguaia,

10 de outubro de 1971

(Grifo nosso)

Depois de três anos de “missão” neste norte do Mato Grosso, tentando descobrir os sinais do tempo e do lugar, juntamente com outros sacerdotes, religiosos e leigos, na palavra, no silêncio, na dor e na vida do povo, agora, com motivo da minha sagração episcopal, sinto-me na necessidade e no dever de compartilhar publicamente, como que a nível de Igreja nacional e em termos de consciência pública, a descoberta angustiosa, premente.

Para dar a conhecer esta Igreja às outras Igrejas irmãs, à Igreja.

Para pedir e possibilitar, também desde esta Igreja, uma maior comunhão, uma colegialidade mais real, uma mais decidida corresponsabilidade. Talvez também para despertar e chamar respostas e vocações concretas...

Nenhuma igreja pode viver isolada. Toda igreja é universal, na comunhão de uma mesma Esperança e no comum serviço do amor de Cristo que liberta e salva. “...Cada parte cresce por comunicação mútua e pelo esforço comum em ordem a alcançar a plenitude na unidade”. (Lumen Gentium, 13).

O “momento publicitário” de projetos e realizações que a Amazônia está vivendo, e a opção de prioridade que a própria Igreja do Brasil fez por ela, através da CNBB, justificam também com nova razão esta minha declaração pública.

⁶²Texto integral da Carta Pastoral de 1971 disponível em: <<https://www.servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2026.

Se “a primeira missão do bispo é a de ser profeta” e “o profeta é a voz daqueles que não têm voz” (card. Marty), eu não poderia, honestamente, ficar de boca calada ao receber a plenitude do serviço sacerdotal.

(...)

Parte II Panorâmica Sócio-Pastoral

Torna-se praticamente impossível, por enquanto, dar uma estatística do contingente humano a que habita o território da Prelazia.

Os dados do IBGE para todo o município de Barra do Garças, no recenseamento de 1970, apontam uma cifra de 28.403. Entretanto a estimativa da população total, segundo os “Dados estatísticos do município de Barra do Garças, MT” (Secretaria municipal de Educação e Saúde, 23 de março de 1971), é de 52.000. Para o município de Luciara, o Censo de 1970, do mesmo IBGE, assinala o número de 5.332 habitantes...

A estimativa aproximada de toda a população flutuante ao lado da população relativamente fixa. (Pode-se considerar tônica de todo o setor humano da região, excluído o indígena, a instabilidade habitacional.)

A Maior parte do elemento humano é sertanejo: camponeses nordestinos, vindos diretamente do Maranhão, do Pará, do Ceará, do Piauí..., ou passando por Goiás. Desbravadores da região, “posseiros”. Povo simples e duro, retirante como por destino numa forçada e desorientada migração anterior, com a rede de dormir nas costas, os muitos filhos, algum cavalo magro, e os quatro “trens” de cozinha carregados numa sacola.

Adauta Luz Batista, filha da região e protagonista da história local, se refere a eles com este significativo depoimento: “Acostumados com a aspereza da vida agreste, desprezados pela esfera dos altos poderes, ludibriados na sua boa fé de gente simples, eles vêem os seus dias, à semelhança das nuvens negras, sempre anunciando um mau tempo. Ele (o sertanejo) é a vítima da ganância alheia, da inconsciência dos patrões, da exploração dos trêfegos políticos que na região aparecem de eleição em eleição para pedir voto e mais que tudo isto, da sua própria ignorância. É o homem que comete muitas das vezes um crime, porque embargando-se-lhes o direito, só lhe resta a violência. Esse infeliz, sobejo das pragas e da verminose, vive na penumbra de um futuro incerto.

“Indiferentemente a tudo, eles vão ganhando o pão de cada dia, pois para eles só existem dois direitos: o de nascer e o de morrer. O produto de seus esforços somado ao de seus sacrifícios, vai aparecendo lentamente nos grandes armazéns das vilas, ou numa cabeça

de gado a mais nas fazendas circunvizinhas. Uma doença, uma boda, uma viagem, podem acabar com toda uma vida dolorosas poupanças. O sertanejo nunca conheceu a lei do protesto, das greves, do direito ou do uso da razão. Todo o seu cabedal histórico está dentro das quatro paredes de um mísero rancho e na prole que aparece descontroladamente. Desfaz as suas profundas mágoas entre um e outro copo de cachaça, ou num cigarro de palha, cujas baforadas se encarregam de levar bem longe a infelicidade que ele tem bem perto”. (Da “pesquisa Sociológica” realizada pelo professor Hélio de Souza Reis, em São Félix, durante o ano de 1970).

Os indígenas constituem uma pequena parte dos moradores. Os Xavante: caçadores, fortes, bravos ainda faz poucos anos quando semeavam o terror por estas paragens. Receosos. Bastante nobres Os Carajá: pescadores, comunicativos, fáceis à amizade, festeiros, artesãos do barro, das penas dos pássaros e da palha das palmas; moles e adoentados, particularmente agredidos pelos contatos prematuros desonestos com a chamada Civilização, por meio do funcionalismo, do turismo e do comércio: com a bebida, o fumo, a prostituição e as doenças importadas. Os Tapirapé: lavradores, mansos e sensíveis; mui comunitários e de uma delicada hospitalidade.

A várias tribos agrupadas dentro do parque Nacional do Xingu seriam oficialmente virgens se beneficiaram de um certo isolamento, depois de sofrer maior ou menor deportação. Foram porém afetadas por presenças e atuações discutíveis.

O restante da população está formado por fazendeiros, gerentes e pessoal administrativo das fazendas latifundiárias, QUASE SEMPRE SULISTAS DISTANTES, como estrangeiros de espírito, um pouco super-homens, exploradores da terra, do homem, e da política. Por funcionários da FUNAI e de outros organismo organismos oficiais, com as características próprias do funcionário “no interior”. Por comerciantes e marreteiros, motoristas, boiadeiros, pilotos, policiais, vagabundos, foragidos e prostitutas. E principalmente por peões: os trabalhadores braçais contratados pelas fazendas agropecuárias, em regime de empreitada. Trazidos diretamente de Goiás ou do Nordeste, ou vindos de todo canto do país; mais raramente moradores da região, que neste caso são comumente rapazes. (Muitos dos peões passam a ser moradores da região após se “libertar” do serviço das fazendas.)

Para uma apreciação pastoral do elemento humano da Prelazia seria preciso distinguir as diferentes faixas de população que acabo de anotar.

É interessante reconhecer aqui um trecho da apreciação que faz sobre o racismo na região a citada ” Pesquisa sociológica” : “Há uma série de degraus na consideração racistas

das pessoas: Sulista-sertanejo (nordestino); Branco-Preto; “Cristão”- Índio. O Sulista fala em “essa gente”, “esse povo”, “aqui nunca viram, não sabem nem...”, “são índios mesmo”, etc... O índio não é considerado gente pelo sertanejo. Ninguém confia em índio. Expressões sintomáticas: ” O governo nos trata como carajá”. Quando um índio atua, reage, se comporta “normalmente”, o comentário é: “... que nem gente”, ” feito gente”... “Fulano tem cabelo bom”, “sicrano tem cabelo ruim”:... o branco é considerado superior e tem cabelo liso, logo o cabelo liso é bom, superior; e o cabelo pixaim é ruim, inferior, por se negro, considerado raça inferior...”.

(...)

Parte VI Peões

Um sério problema com que se defrontam as empresas Agropecuárias da região é o da mão de obra. Não conseguem entre os elementos locais esta mão de obra desejada que, além de ser escassa, já conhece os métodos de tratamento das companhias.

Vêm-se obrigadas então a procurá-la fora. E os lugares preferidos são o sul de Goiás, inclusive Goiânia, e o Nordeste. O método de recrutamento é através de promessas de bons salários, excelentes condições de trabalho, assistência médica gratuita, transporte gratuito etc. Quem faz este trabalho, são, geralmente, empreiteiros, muitos deles pistoleiros, jagunços e aventureiros que recebem determinada importância para executar tal tarefa.

Os peões, aliciados fora, são transportados em avião, barco ou pau-de-arara para o local da derrubada. Ao chegar, a maioria recebe a comunicação de que terão que pagar os gastos de viagem, inclusive transporte. E já de início têm que fazer suprimento de alimentos e ferramentas nos armazéns da fazenda, a preços muito elevados. (Na Tamakavy S/A, por exemplo, em junho de 1971, um quilo de cebola custava Cr\$ 8,00; um saco de arroz de 3ª qualidade, Cr\$ 75,00 a 78,00; um machado Cr\$ 16,00; foice, Cr\$ 15,00). (Documentação, no IV, 4. C).

Para os peões não há moradia. Logo que chegam, são levados para a mata, para a zona da derrubada onde tem que construir, como puderem, um barracão para se agasalhar, tendo que providenciar sua própria alimentação. As condições de trabalho são as mais precárias possíveis. Na Codeara, por exemplo, muitos tiveram que trabalhar com água pela cintura. A incidência de malária é espantosa, sobretudo em algumas companhias, de onde poucos saem sem tê-las contraído. Codeara, Brasil Novo, Tamakavy são bem conhecidas quanto a isso. Os medicamentos quase sempre são insuficiente e em muitas, pagos, inclusive amostra grátis.

Por tudo isto, os peões trabalham meses, e ao contrair malária ou outra qualquer doença, todo seu saldo é devorado, ficando mesmo endividados com a fazenda. (Documentação, no IV, 1; IV, 4. D; IV, 4. A). O atendimento é deficiente, sendo tomadas providências quando o caso já é extremo, não havendo possibilidade de cura. São levados então para as vilas onde também não há recursos, agravando assim a situação das próprias vilas. Aí morrerão anônimos. (Documentação, no IV, 1; IV, 6).

Esse trabalho pesado, e nestas condições, é executado por gente de toda idade, inclusive menores (13, 14, 15, 17 anos). Quando a Polícia Federal no ano passado interveio na Codeara, constatou este fato. (Documentação, no IV, 1).

Não há com os peões nenhum contrato de trabalho. Tudo fica em simples combinação oral com o empreiteiro. Acontece mesmo que o empreiteiro foge, deixando na mão todos os seus subordinados. (Documentação, no IV, 3). Os pagamentos são efetuados ao bel-prazer das empresas. Muitas vezes usa-se o esquema de não pagar, ou pagar só com vales, ou só no fim de todo o trabalho realizado, para poder reter os peões, já que a mão-de-obra é escassa. É o que acontece atualmente na BORDON S/A – AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA. Até o presente, o que consta, bem poucos dos peões recebem qualquer dinheiro, mesmo após terem concluído as tarefas a eles designadas. Recebem unicamente vales. Alguns, necessitando de dinheiro com premência para atenderem às necessidades da família que está fora, chegam até a trocar seus vales de Cr\$ 1.000,00 por Cr\$ 500,00, em moeda, com seus colegas (Documentação, no V, 1; IV, 4. A. C. D. F. G.).

Outros muitos, doente, sentindo-se sem forças e temendo morrer naquelas condições, não conseguindo receber o que de direito, fogem para sobreviver. (Documentação no IV, 4. B).

Outros ainda fogem por se verem cada vez mais endividados. E nesta fugas são barrados por pistoleiros pagos para tanto. (Documentação, no VI, 1). Na Bordon tem um “tal de Abraão” que “ não faz nada”, segundo dizem os peões, mas que anda armado o dia todo com uma CBC 22, automática. Foi visto, com esta arma, no Patrimônio de Serra Nova, para intimidar também os posseiros. Gaba-se de ter dois processos por homicídio e vários por tentativa.

Além disso a própria polícia local é utilizada com frequência para manter ainda mais escravizados os peões (Documentação, no IV, 1; IV, 5). Na Tamakavy, por exemplo, alguns peões chefes de “time” (turma), ao irem reclamar com o Capitão de Polícia de Barra do Garças, por mau atendimento, receberam dele uma carta para o Gerente, Geraldo, em que denunciava os peões. O Gerente, ao tomar conhecimento do que os peões reclamaram,

solicitou a presença da polícia de S. Félix que, armada de metralhadoras, foi à fazenda e prendeu a Pedro Pereira dos Anjos, líder dos peões. (Documentação no à Delegacia dar parte de crime, de espancamento, de morte, de salário não pago etc., encontra o delegado sem querer ouvir a questão para não se meter em complicações com as companhias, os fazendeiros (Documentação, no IV, 4. F).

O peão, fechado na mata por muitos meses, nessas condições de tensão desumana, quando vai ou é levado à cidade (8), gasta, muitas vezes, tudo o que recebeu, em bebedeiras, prostituição e é facilmente roubado. (Essa é a oportunidade dos comerciantes inescrupulosos!) Vários chegam a São Félix depois de 4 ou 5 meses de trabalho na mata, com mais de Cr\$ 1.000,00 e, ao saírem, dois ou três dias depois, necessitam vender até alguns pertences para poder comer.

Esta é, em linhas gerais, a situação do peão. Quando alguma denúncia chega a mobilizar a opinião pública, os proprietários lavam-se as mão dizendo desconhecer o que se passa, colocando toda a responsabilidade sobre gerentes e empreiteiros. Codeara é exemplo disto. (cf. O Globo, 16/2/71 – Documentação no IV, 3). E depois de a Polícia Federal ter desvendado uma série de crimes e barbaridades cometidas contra os trabalhadores, os donos não sofrem a mínima punição. Chegam mesmo a publicar: “Foi o primeiro projeto da SUDAM a contar com atividade regularizadora do Ministério do Trabalho” e que “foi investigada exaustivamente a possibilidade de trabalho escravo, ou de qualquer manifestação de abuso do poder econômico, nada tendo sido encontrado de irregular ou lamentável”. (O popular – Goiânia, 8/7/71). Não disseram, porém, que esta intervenção do Ministério do Trabalho deveu-se a fatos verdadeiramente comprovados, do que agora é negado após a intervenção da Polícia Federal.

Aliás a intervenção federal só se faz presente quando a opinião pública é mobilizada. Não há nenhuma fiscalização com relação ao trabalho nas fazendas. Significativa é a carta escrita por um peão da fazenda Suiá-Missu ao Ministro do Trabalho, carta que seria levada em mãos ao Ministro do Trabalho, carta que seria levada em mãos ao Ministério, mas que nunca o foi já que o portador (peão) não tinha condições para deslocar-se até Brasília. (Documentação, no IV, 8).

Outro problema que se prevê para um futuro próximo é o desemprego. (Problema para o qual “Visão” já chamava a atenção em sua edição de 18/7/70). Há necessidade de mão-de-obra abundante para as derrubadas e formação das pastagens. Quando estas estiverem prontas, o gado tomará conta de tudo. Os peões só terão uma recomendação, talvez não muito grata, do passado...

O peão, depois de suportar este tipo de tratamento, perde sua personalidade. Vive, sem sentir que está em condições infra-humana. Peão já ganhou conotação depreciativa por parte do povo das vilas, como sendo pessoa sem direito e sem responsabilidade. Os fazendeiros mesmo consideram o peão como raça inferior, com o único dever de servir a eles, os “desbravadores”. Nada fazem pela promoção humana dessa gente. O peão não tem direito à terra, à cultura, à assistência, à família, a nada. É incrível a resignação, a apatia e paciência destes homens, que só se explica pelo fatalismo sedimentado através de gerações de brasileiros sem pátria, dessas massas deserdadas de semi-escravos que se sucederam desde as Capitânicas Hereditárias.

(...)

ANEXO B

CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO NA PARAÍBA⁶³

portaria interministerial mte/mdhc/mir nº 18 de 13/09/2024

Atualização periódica de 6 de abril de 2026. Cadastro atualizado em 13/05/2026

Ano da ação fiscal	UF	Empregador CNPJ/CPF	Estabelecimento	Trabalhadores envolvidos	Decisão administrativa de procedência e Inclusão no Cadastro de Empregadores
2022	PB	JESILA MEYRE DE FRANCA ALBUQUERQ UE 379.868.304-25	RESIDÊNCIA DE JÉSILA MEYRE DE FRANÇA ALBUQUERQU E GALDINO	1	05/04/2024 e 07/10/2024
2023	PB	ADRIANO GOMES LEAL 267.149.038-04	PEDREIRAS DO SÍTIO COVÃO E KM 21, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE/PB	23	31/07/2024 e 07/10/2024
2023	PB	CICERO RODRIGUES DA SILVA 917.974.384-68	PEDREIRA DO SÍTIO GRAVATINHO, KM 21, BR 230, ZONA RURAL,	5	27/05/2024 e 07/10/2024

⁶³Fonte: Elaboração própria, em março e maio de 2026, a partir das informações contidas no site do Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_em_pregadores.pdf> Acesso em 05 mar. 2026 e 15 mai. 2026.

			CAMPINA GRANDE/P		
2023	PB	EDVALDO FARIAS GURJAO 030.828.544-19	PEDREIRA DO SÍTIO DO BURACO DO BOSQUE,ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE/PB	1	27/05/2024 e 07/10/2024
2023	PB	IREMAR SILVA LIMA 040.139.484-00	PEDREIRA DO SÍTIO GRAVATINHO, KM 21 DA BR 230,ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE/PB	2	07/03/2024 e 07/10/2024
2023	PB	MANUEL GOMES BARBOSA 645.940.414-34	PEDREIRA DO SÍTIO GRAVATINHO, KM 21 DA BR 230, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE/PB	6	07/03/2024 e 07/10/2024
2023	PB	SEBASTIAO FARIAS GURJAO 133.310.864-87	PEDREIRA DO SÍTIO DO BURACO DO BOSQUE, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE/PB	8	28/08/2024 e 09/04/2025
2024	PB	CONSTRUTO RA APODI LTDA	SÍTIO POCINHO, ZONA RURAL, TAPEROÁ/PB	11	02/10/2024 e 09/04/2025

		17.620.703/000 1-15			
2024	PB	GERONIMO JOAQUIM PEREIRA 889.449.728-34	PEDREIRA, ASSENTAMEN TO JOSÉ MOREIRA DA SILVA, SN, ZONA RURAL, TAPEROÁ/P	2	31/03/2025 e 06/10/2025
2024	PB	HAROLDO DOS SANTOS ALVES 763.926.784-68	PEDREIRA ASSENTAMEN TO JOSÉ MOREIRA, ZONA RURAL DE TAPEROÁ/PB	4	02/10/2024
2024	PB	KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUCO ES LTDA 11.306.141/000 1-53	ALOJAMENTO RUA LUIS TIBURCIO SPINELI FILHO, 21, BAIRRO VALENTINA DE FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA/	5	20/02/2025 e 09/04/2025
2025	PB	SERRA BRANCA LOTEAMENT O DE IMOVEIS LTDA 41.713.582/000 1-30	OBRA DE PAVIMENTAÇÃ O DO LOTEAMENTO SERRA BRANCA, RUA WAMBERTO TORREÃO, Nº 138, SERRA BRANCA/Pb	6	07/05/2025 e 06/10/2025

2025	PB	SR CONSTRUCO ES LTDA 15.530.189/000 1-00	RUA LUIZ PEDRO DOS SANTOS, LOTEAMENTO ALPHAMARES, QUADRA C, LOTE 01A, PONTA DE CAMPINA, CABEDELO/P	20	16/04/2025 e 06/10/2025
2025	PB	KANT ENGENHARIA LTDA 31.085.644/000 1-53	OBRA DO EMPREENDIM ENTO LAGO MALAWY, RUA SANTA CAVALCANTE, Nº 638, LOTEAMENTO LEONOR, PRAIA DO POÇO, CABEDELO/PB .	5	06/05/2025 06/10/2025
2025	PB	FAM CONSTRUTO RA LTDA 10.501.574/000 1-05	OBRA DO EMPREENDIM ENTO RESIDENCIAL MARIA LAURA MAIA, AVENIDA MARIA ROSA, Nº 93-81, MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB	14	16/04/2025 e 06/10/2025
2025	PB	COINBRA - CONSTRUTO	RUA ROSA VIEIRA,	15	16/04/2025 e

		RA E INCORPORAD ORA BRASILEIRA SOCIED 19.079.237/000 1-38	249-309, LOTEAMENTO LEONOR, PRAIA DO POÇO, CABEDELO/PB		06/10/2025
2025	PB	COINBRA - CONSTRUTO RA E INCORPORAD ORA BRASILEIRA SOCIED 19.079.237/000 1-38	RUA GENERALREN ATO PIRES FERREIRA, S/Nº, PRAIA DO POÇO, CABEDELO/PB	5	16/04/2025 e 06/10/2025
2025	PB	ARIELE PACIFICO GOMES 878.849.684-87	PEDREIRA LAJE, ZONA RURAL, TACIMA/PB	6	23/05/2025 e 06/10/2025
2025	PB	C F T CONSTRUCO ES E INCORPORAC OES LTD 21.876.474/000 1-71	RUA GARIBALDI TEIXEIRA DE CARVALHO, SN, JARDIM OCEANIA, JOÃO	15	11/03/2026 E 06/04/2026
2025	PB	CONSTRUTO RA NEO LTDA 30.421.632/000 2-70	OBRA DO EMPREENDIM ENTO RIO BAY NEO, AVENIDA OCEANO ATLANTICO, QUADRA 11, LOTE 3ª, INTERMARES, CABEDELO/P	17	20/03/2026 e 06/04/2026

2025	PB	DANIEL FELIX DE ARAUJO 996.860.154-34	AVENIDA INFANTE DOM HENRIQUE, Nº 379, TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB	3	28/10/2025 e 06/04/2026
2025	PB	JOSE BELO DA SILVA NETO 953.923.514-68	PEDREIRA DO PAULO JR., ZONA RURAL, TACIMA/PB.	15	13/02/2026 e 06/04/2026
2025	PB	LAMENHA CONSTRUCO ES, INCORPORAC OES E EMPREENDI MENTOS LTDA 08.282.290/000 1-15	EDIFÍCIO RESIDENCIAL SR. EITEL SANTIAGO,RU A JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO, Nº 516, FORMOSA, CABEDELO/P	6	27/08/2025 e 06/04/2026
2025	PB	MFL CONSTRUCO ES E INCORPORAC AO SPE LTDA 46.427.146/000 1-19	EMPREENDIM ENTO MARVILLE, RUA JOÃO HENRIQUE DE MIRANDA, S/Nº, CAMBOINHA, CABEDELO/PB	20	27/08/2025 e 06/04/2026
2025	PB	ROSA CASSIMIRO DOS SANTOS 526.889.764-00	RESIDÊNCIA DE ROSA CASSIMIRO DOS SANTOS, SANTA RITA/PB	2	13/02/2026 e 06/04/2026

2025	PB	TECIO CARLOS DOS SANTOS LTDA 57.840.953/000 1-85	RUA COSTA BELA VISTA, 361, PONTA DE CAMPINA, CABEDELO/PB	4	28/10/2025 e 06/04/2026
2025	PB	UP CONSTRUCO ES E IMOBILIARIA LTDA 21.135.456/000 1-39	OBRA DO EMPREENDIM ENTO RESIDENCIAL ALINE. RUA LAURA LAURITA, S/Nº JOÃO PAULO II, JOÃO PESSOA/P	4	24/11/2025 e 06/04/2026
2025	PB	VIESTRE ENGENHARIA LTDA 12.331.172/000 1-27	EDIFÍCIO RESIDENCIAL SR. EITEL SANTIAGO, RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO, 516, FORMOSA, CABEDELO/PB	7	24/09/2025 e 06/04/2026

ANEXO C

LINHA DO TEMPO DO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO - SINAIT⁶⁴



⁶⁴ Linha do Tempo elaborada pelo SINAIT e disponível com melhor visualização em : <https://www.sinait.org.br/acervo/linha-do-tempo-combate-trabalho-escravo> SINAIT.